



Câmara Municipal de Cubatão

VOLUME I

REQUISIÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL

Requisição Nº: PROCESSO DE COMPRA Nº 20/2024 Exercício de: 2024

Licitação Nº: _____

Data da Abertura: 12/08/2024, _____ horas: _____

Unidade Requisitante: DVA Cod. da Dotação: 3.3.90.30.04
3.3.90.30.04

Material: MATERIAL DE CONSUMO - Gás Engarrafado

Local de Entrega: _____

DESCRIÇÃO ABREVIADA DO MATERIAL

ACQUISICAO PARCELADA DE RECARGA DE BOTTIJOES DE GAS GLP DE COZINHA DE 13KGS E 45KGS

VOLUME I



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fl. 02

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

INTRODUÇÃO

O Documento de Oficialização da Demanda (DOD) é o documento que deverá conter a descrição do objeto e de suas características, quantidades, unidades de medida, descrição dos itens de contratação, prazo de entrega dos produtos/materiais, prazo para execução dos serviços, condições de fornecimento, forma de prestação dos serviços, previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o recebimento dos produtos, justificativa da necessidade da contratação, entre outras especificações técnicas consideradas relevantes pela unidade requisitante (inciso I do art. 5º da Portaria CMC n. 138, de 29 de dezembro de 2023).

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para o início da execução do serviço ou do fornecimento

A Câmara Municipal de Cubatão possui atualmente um contrato com a empresa "S B Comércio de Gás EIRELI – EPP", que se encerrará em 22 de janeiro de 2025. A nova contratação prevista deverá ter como data de início de execução o dia 23 de janeiro de 2025.

1.2- Descrição do objeto

Aquisição parcelada de recargas de botijões de gás GLP de cozinha de 13 kg e de 45 kg.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta

Contratação é essencial para o desempenho das atividades de copeiragem.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

Justifica-se a aquisição de gás GLP de cozinha, com fornecimento parcelado, para atender às necessidades diárias na preparação de café, chá e outros da Câmara Municipal de Cubatão visando atender o consumo dos vereadores, servidores, colaboradores e visitantes.

Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Câmara Municipal de Cubatão, devendo ser entregues na Praça dos Emancipadores, s/nº, Vila Couto, Bloco Legislativo, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

O detalhamento da necessidade desta contratação deverá constar no Estudo Técnico Preliminar e/ou no Termo de Referência.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de oficialização de demanda.

O objeto pretendido possui dependência com o serviço de copeiragem, que é parte integrante do processo licitatório referente à prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, higienização e copeiragem.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

03

3- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, PRAZOS E CONDIÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (ANO)
01	GÁS GLP DE COZINHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL FORNECIDO EM VASILHAME.	13 kg	12
02	GÁS GLP DE COZINHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL FORNECIDO EM VASILHAME.	45 kg	12

A aquisição dos materiais pretendidos deverá ser realizada de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Cubatão, podendo o consumo mensal sofrer alterações significativas em virtude do aumento ou diminuição de fluxo de servidores, legisladores e munícipes nas dependências do órgão durante a vigência do contrato.

Em razão da variabilidade da demanda, sugere-se que a contratação seja realizada por intermédio de ata de registro de preços.

4- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DOS RESPONSÁVEIS

Unidade Requisitante: Divisão Administrativa	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome: João Alves Quaresma	
Matrícula: 1.937	Cargo/Função: Chefe da Divisão Administrativa - Interino

Cubatão, 02 de agosto de 2024

João Alves Quaresma
Chefe da Divisão Administrativa - Interino

RODRIGO DIAS SILVA

Diretor-Secretário

Parte integrante da edição 1519 de 12/06/2024 - MTUxOSsyMDIOLTA2LTÉy

PORTARIA Nº 68 DE 10 DE JUNHO DE 2024

JOEMERSON ALVES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE, baixar a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Ficam designados para exercer a função de Agente de Contratação os servidores:

- Marco Paulo Giorgio Loureiro, matrícula nº 2.221 (titular) e
- Paulo Leonel de Castro, matrícula nº 1.721 (suplente);

Art. 2º - Ficam designados para a Equipe de Apoio os servidores:

TITULARES:

- Vagner Gil Fernandes, matrícula nº 1.953;
- Aurélio Schon Villas Boas, matrícula nº 2.219 e
- Tiago Felipe Manoel da Silva, matrícula nº 2.216;

SUPLENTE:

- Bruno Silva Pinto Estanzio, matrícula nº 2.218 e
- Rodrigo Lopes Nogueira, matrícula nº 2.280

Art. 3º - A presente Portaria tem seus efeitos retroagidos ao dia 01 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 10 de junho de 2024.

JOEMERSON ALVES DE SOUZA

Presidente da Câmara de Cubatão

RODRIGO DIAS SILVA

Diretor-Secretário

Parte integrante da edição 1519 de 12/06/2024 - MTUxOSsyMDIOLTA2LTÉy

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2023

RQ Nº 07-04-01/2023

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada.

Em atenção à manifestação da DVCF de fls. 1272, informamos que a licitante ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA apresentou os devidos esclarecimentos e as planilhas de custos e formação de preços por esta apresentada foram julgadas regulares e seus valores considerados exequíveis.



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Marco Paulo Giorgio Loureiro

*concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma MAI/2024)**, com carga-horária de 20 horas, início em 20/05/2024, término em 29/05/2024 e nota final 89.05.*

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome: Marco Paulo Giorgio Loureiro
Curso: Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade: 20/05/2024 a 09/06/2024
Carga Horária: 20 horas

Nota Final:
89.05

Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)
Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico
Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1
Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2

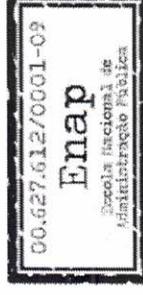


Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **MN0S13039594wPSw**

Este certificado foi gerado em 29/05/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



TERMO DE ABERTURA:

Processei o documento de oficialização de demanda, atendendo a solicitação da Divisão Administrativa, objetivando a Aquisição de regarga de botijões de gás GLP.

Recebi e conferi os documentos em fls. 02 e 03.

Juntei cópia das portarias de designação do agente de contratação e equipe de apoio como fl. 04, e cópia do certificado de curso de pregoeiro do agente de contratação como fl. 05.

Cubatão, 12 de agosto de 2024.

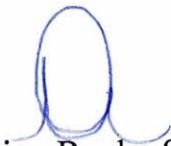


Allan Cristian Rocha Santos
Supervisor de Compras e Contratos

Sr. Diretor-Secretário:

Para manifestação e demais providências.

Cubatão, 12 de agosto de 2024.

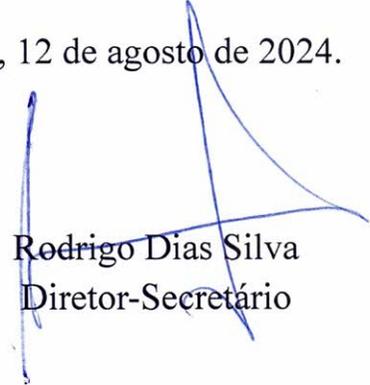


Allan Cristian Rocha Santos
Supervisor de Compras e Contratos

À Comissão de Planejamento de Compras:

Encaminho os autos para as demais providências.

Cubatão, 12 de agosto de 2024.



Rodrigo Dias Silva
Diretor-Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

21
e

PROCESSO DE COMPRA N. 20/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA

OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO – GÁS GLP 13KG E 45KG

DISTRIBUIÇÃO

1. Recebido o processo nesta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, **distribua-se o processo ao Assessor de Planejamento de Compras e Contratações, João Roberto Monteiro da Silva Barbosa**, para análise e preparação dos elementos que subsidiarão o certame e a contratação.
2. No caso dos autos, será preciso, inicialmente, **elaborar Estudo Técnico Preliminar, Nota Técnica de Pesquisa de Preços** e respectivos anexos, bem como o **Mapa de Riscos**.
3. Depois disso, em havendo aprovação pela Administração desta Casa, **encaminhamento do feito à DVCF para coleta de informações sobre a dotação orçamentária e despacho do Presidente da CMC sobre o atendimento da LRF**.
4. Com o retorno dos autos, **elaboração do Termo de Referência e da minuta do Edital e seus anexos**, incluindo a **minuta da Ata de Registro de Preços, caso seja a hipótese de adoção do SRP**.

Cubatão/SP, 19 de agosto de 2024.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador da Comissão de Compras e Contratações
Matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo de Compra nº 20/2024

I - INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade da Câmara Municipal de Cubatão/SP abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes, atendendo especialmente ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria CMC n. 39/2023, bem como aos princípios basilares que regem a Administração Pública.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de GLP é essencial para a manutenção das atividades na Câmara Municipal, sendo utilizado para fins como preparo e aquecimento de alimentos e bebidas, além de outras finalidades em que o gás seja necessário.

Conforme informações disponíveis em Edital recente¹, a Câmara Municipal de Cubatão dispõe de seis botijões de treze quilogramas e de quatro botijões de quarenta e cinco quilogramas. Logo, as aquisições são apenas das recargas desses botijões, mediante a troca de cilindros vazios por cilindros carregados.

Ainda, as informações lançadas naquele documento evidenciaram demanda dinâmica no consumo do material pela unidade requisitante, com sensível redução no consumo de GLP, especificamente naquele armazenado em cilindros P45² - de 26 para 12 unidades, que pode, dentre outros fatores, ser causado pela restrição de acesso e circulação de público, interno e externo, nas dependências da Câmara Municipal durante a execução dos serviços de reforma, ainda em curso.

¹ Edital do Pregão Presencial nº 16/2023, acessível em <
https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2023/pregao-presencial/pregao-presencial-no-16-2023-rq-11-28-01-2023/bases-do-edital-pregao-presencial-no-16-2023/at_download/file>

² Cilindros para armazenagem de GLP, com capacidade para 45 quilogramas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

III – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente aquisição consta do Plano Anual de Contratações de 2024 (Itens 40 e 41 do referido documento), mantendo as descrições e atendendo aos limites de quantidade ali previstos.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não se entrará no mérito dos tipos de materiais escolhidos, pois essa é uma decisão subjetiva da unidade requisitante. Avaliar-se-á apenas as opções quanto à forma de fornecimento:

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição de uma única vez
2	Aquisição parcelada conforme demanda, por meio de ata de registro de preços

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade de cada produto foi estimada pela unidade requisitante com base na média de consumo dos anos anteriores, no momento da elaboração do PCA, e atualizada com base no consumo de cada material neste ano.

A análise das informações dispostas no documento apresentado pela unidade requisitante e contratações anteriores evidenciaram demanda dinâmica no consumo do material pela unidade requisitante, com sensível redução no consumo de GLP, especificamente naquele armazenado em cilindros P45³ - de 26 para 12 unidades, que pode, dentre outros fatores, ser causado pela restrição de acesso e circulação de público, interno e externo, nas dependências da Câmara Municipal durante a execução

³ Cilindros para armazenagem de GLP, com capacidade para 45 quilogramas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

dos serviços de reforma, ainda em curso neste exercício de 2024, mas com sinalização de retorno ao uso habitual do espaço quando da execução do objeto pretendido.

Ainda, vale ressaltar que, definindo-se pelo registro de preços, a alteração quantitativa de item, devidamente justificada, não acarretará qualquer prejuízo a Administração, posto que tratar-se-á de potencial aquisição de material, a depender da real necessidade de seu emprego.

Assim, diante dos argumentos lançados, definiu-se pela alteração quantitativa – de 12 para 24 unidades – dos itens especificados.

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) considerar-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou realizar diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Considerando os baixos valores envolvidos (conforme se pode confirmar da pesquisa de preços), a natureza dos objetos e que as escolhas dos materiais já foram feitas pelas áreas requisitantes, não se afigura necessário fazer levantamento de mercado para saber se existem outros tipos de materiais que supririam a necessidade, tendo havido apenas a busca de contratações similares para a obtenção dos preços.

VII – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de **R\$ 12.994,56 (doze mil, novecentos, noventa e quatro Reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme metodologia e cálculo explicitados na nota técnica de pesquisa de preços anexada a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

este estudo técnico preliminar, cujas informações são apresentadas na tabela que segue:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Carga de GLP – 13 Kg Carga de gás liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botijão de 13 quilogramas, material chapa aço, tipo gás propano-butano, aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT nº 8.460.	Botijão 13kg	24	461652	R\$ 118,94	R\$ 2.854,56
02	Carga de GLP – 45 Kg Carga de gás liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botijão de 45 quilogramas, material chapa aço, tipo gás propano-butano, aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT nº 8.460.	Botijão 45kg	24	461652	R\$ 422,50	R\$ 10.140,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (01+02)						R\$ 12.994,56

VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a conclusão do estudo, identificou-se que, em se optando pelos materiais nas quantidades e características apresentadas, o valor da soma até permitiria que a aquisição se enquadrasse no limite da dispensa de licitação, todavia se entende pela adoção do **pregão eletrônico para registro de preços**, nos termos do inciso II do art. 40 c/c art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se o objeto da contratação, de natureza comum, e a pertinência da adoção de tal sistemática, ante a necessidade de contratação frequente e a aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas.

Outrossim, a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços, para esta contratação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para a Administração, descomplicando procedimentos, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, reduzindo os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por, pelo menos, doze meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outros



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ganhos, sendo o principal deles reduzir a necessidade de espaço para armazenamento de materiais e a possibilidade de adquiri-los conforme a necessidade, considerando ainda a reforma que está em andamento no prédio da Câmara.

IX – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A aquisição pode ser parcelada, pois os materiais não guardam relação direta de ganho de escala entre si, de modo que cada material pode ser vendido por um fornecedor diferente, sem prejuízo de economicidade e com maior competitividade.

X - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária.

XI – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Entende-se ser necessárias as seguintes providências básicas prévias ao contrato: a) adequar-se o espaço para o armazenamento dos materiais solicitados; e b) manter contato direto com responsável pela entrega, a fim de que tudo se desenvolva nos prazos pretendidos e planejados.

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes.

XIII – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Conforme o Guia de Contratações Sustentáveis, uma licitação sustentável é aquela que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, conseqüentemente, aos direitos humanos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa.

Dessa forma, a sustentabilidade se torna uma solução para implementar questões ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação da administração pública, objetivando reduzir os impactos à saúde humana, animal e ao meio ambiente como um todo.

Uma compra licitatória sustentável permite que a demanda seja atendida em conformidade as necessidades do órgão ao qual se destina e, ainda, oferecendo benefícios para a sociedade e ao meio ambiente.

A nova lei de licitações estipula que o processo licitatório tem por objetivo o incentivo a inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável. Desse modo, para a presente aquisição serão observados os seguintes critérios de sustentabilidade quanto aos produtos ofertados:

- a) que sejam constituídos, no todo, ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial (INMETRO), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e
- d) acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte ou armazenamento.

Por fim, não se vislumbram possíveis impactos ambientais diretamente decorrentes da contratação.

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



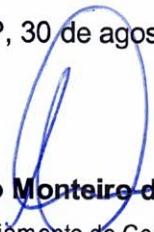
Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Diante do que foi exposto, opina-se pela viabilidade técnica da contratação por **pregão eletrônico para registro de preços**, desde que haja saldo na correspondente dotação orçamentária.

Cubatão/SP, 30 de agosto de 2024.


João Roberto Monteiro da Silva Barbosa

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula nº 2.243


Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula nº 2.232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e

75º de Emancipação Político Administrativa

29

NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra nº 20/2024

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, em recipientes de 13 e 45 quilogramas.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I e VI do art. 31 da Portaria CMC n. 139, de 29 de dezembro de 2023, a saber:

Art. 31. As pesquisas de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na adoção, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

I - obrigatoriamente, quando existente, contratações feitas pela própria Câmara Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

II - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana, de preferência, ou outra fórmula mais adequada, mediante justificativa, de item correspondente no painel para consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro sistema que vier a substituí-lo, no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços; [...]

2.2. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três referências, dispostas no Anexo I.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. **Inciso I** - Preço obtido a partir de contratação feita pela própria Câmara Municipal, concluída no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: através do Pregão Presencial nº 16/2023 - Contrato nº 13/2023, firmado em 10/03/2023, tratado nos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

autos do processo RQ 02-27-01/2023¹, houve a contratação de aquisição parcelada de recargas de gás, havendo correspondência dos itens ali licitados e adquiridos, mas, levando-se em conta a data da assinatura do ajuste, considera-se, assim, superada a anualidade exigida pelo inciso de que se trata; razões pelas quais não serão considerados os preços dos objetos ali contratados.

3.2. Inciso II - Preço obtido do portal 'Painel de Preços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos', considerando os códigos de materiais destacados, para as aquisições promovidas por instituições dos três níveis da federação, promovidos nos anos 2023 e 2024. (Anexo I)

Item	Especificação	Medida	Quantidade	Código	Média	Mediana	Valor total
01	Carga de GLP – 13 Kg Carga de gás liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botijão de 13 quilogramas, material chapa aço, tipo gás propano-butano, aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT nº 8.460.	Botijão 13kg	24	461652	R\$ 125 ,05	R\$ 118,9	R\$ 2.854,5 6
02	Carga de GLP – 45 Kg Carga de gás liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botijão de 45 quilogramas, material chapa aço, tipo gás propano-butano, aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT nº 8.460.	Botijão 45kg	24	461652	R\$ 425 ,86	R\$ 422,5 0	R\$ 10.140, 00

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado total deu-se com base no somatório obtido a partir da mediana dos valores alcançados na pesquisa de preços, uma vez que menores do que os valores das médias dos itens cotados, conforme destacado no campo correspondente da

¹ Acessível em < https://www.cubatão.sp.leg.br/transparencia/contratos/arquivos/2023-Contratos/cont-13_23-gas.pdf >



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

31

tabela do item 3.2, em atenção ao disposto no art. 32 da Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, uma vez que o valor da média e o valor da mediana entre os preços coletados na pesquisa variaram de acordo com o respectivo item, conforme demonstrado.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço total estimado da contratação é de **R\$ 12.994,56 (doze mil, novecentos, noventa e quatro Reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme somatório dos valores obtidos na pesquisa e demonstrados na planilha constante do item 3.2.

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, supõe-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado, haja vista as fontes de pesquisa utilizadas e os períodos envolvidos, respeitando-se a anualidade apregoada pelas normas de regência.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: João Roberto Monteiro da Silva Barbosa, matrícula nº 2.243.

Cubatão/SP, 30 de agosto de 2024.

Comissão de Planejamento de Compras e Contratações

João Roberto Monteiro da Silva Barbosa

Assessor – matrícula nº 2.243

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador – matrícula nº 2.232

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 425,86	R\$ 422,50	R\$ 368

Quantidade total de registros: 8

Registros apresentados: 1 a 8

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Código Material/Serviço

BOTIJÃO 45,00 KG 461652

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90002/2024

Número do Item: 00003

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição parcelada de gás de cozinha

Quantidade Ofertada: 220

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 368

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 45,00 KG

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: PRÓPRIA

Data do Resultado: 03/04/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: COMPANHIA ULTRAGAZ S A

CNPJ/CPF: 61602199023244

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 988881 - PREFEITURA MUNIC.DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS

Órgão: PREFEITURA DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS

Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de Gás de cozinha destinados ao Colégio Estadual Jorge Amado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

Quantidade Ofertada: 24

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 390

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 45,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: ULTRAGAZ

Data do Resultado: 03/04/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: QUERO GAS E AGUA LTDA

CNPJ/CPF: 24605447000152

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 928856 - ASSOCIAÇÃO DE A.C.E.JORGE AMADO/ARAGUAINA/TO

Órgão: ESTADO DE TOCANTINS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Aquisição de gás de cozinha (glp) - Botijão de 13 kg e 45 kg.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 395

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 45,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: LIQUIGAS

Data do Resultado: 21/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MARCOS ALEXANDRE BICUDO GARCIA

CNPJ/CPF: 33726737000145

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 102315 - ESP-UNESP-INSTITUTO DE BIOCENCIAS-C.BOTUCATU

Órgão: ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ.FILHO-UNESP

Órgão Superior: -

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Gás liquefeito (glp) envasado em cilindro de 45 kg (p45)

Quantidade Ofertada: 8

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 414

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 45,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: SUPERGASBRAS

Data do Resultado: 05/04/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LIMA GAS DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ/CPF: 01231358000198

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 925090 - PMSP - SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

Órgão: PMSP- SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Órgão Superior: -

RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90010/2024

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Fornecimento de Gás liquefeito de petróleo.

Quantidade Ofertada: 60

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 430,99

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 45,00 KG

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca: ULTRAGAZ

Data do Resultado: 04/04/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: COMERCIO DE GAS SANTO ANTONIO LTDA

CNPJ/CPF: 11296567000173

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 928048 - FUNDAÇÃO DE ASSIST.SOCIAL DE CAXIAS DO SUL

Órgão: PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL

Órgão Superior: -

RESULTADO 6

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Aquisição de Gás de Cozinha para atender o preparo da alimentação escolar para os alunos do Centro de Ensino Médio Castelo Branco, no ano de 2024.

Quantidade Ofertada: 36

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 440

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 45,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: LIQUIGAS

Data do Resultado: 21/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: M LEAO BORBA TRANSPORTES

CNPJ/CPF: 08096852000136

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 929174 - ASSOCIAÇÃO P.A.M.C.E.M.C.BRANCO DE ARAGUAINA

Órgão: ESTADO DE TOCANTINS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 7

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90003/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões tipo P45, para a cozinha da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região.

Quantidade Ofertada: 8

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 479

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 45,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: ULTRAGAZ

Data do Resultado: 22/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MOSKO LTDA

CNPJ/CPF: 12977901000117

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 200206 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO DA 24A./MS

Órgão: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Órgão Superior: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

RESULTADO 8

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) em cilindros de 45kg (P-45)

Quantidade Ofertada: 10

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 489,9

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTTIÃO 45,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: ULTRAGAZ

Data do Resultado: 27/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: REVENDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ/CPF: 02753916000148

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158405 - INST.FED.DE EDUC.TEC BAHIA/CAMPUS VALENÇA

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA

Órgão Superior: -

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 125,05 **R\$ 118,94** **R\$ 95**

Quantidade total de registros: 32

Registros apresentados: 1 a 32

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Código Material/Serviço

BOTIJÃO 13,00 KG 461652

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de gás de cozinha (glp) - Botijão de 13 kg e 45 kg.

Quantidade Ofertada: 17

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 95

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: LIQUIGÁS

Data do Resultado: 21/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MARCOS ALEXANDRE BICUDO GARCIA

CNPJ/CPF: 33726737000145

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 102315 - ESP-UNESP-INSTITUTO DE BIOCENCIAS-C.BOTUCATU

Órgão: ESP-UNIV EST PAULJULIO MESQ.FILHO-UNESP

Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90005/2024

Número do Item: 00010

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de diversos gêneros alimentícios (água, café, açúcar e chás), bem como botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP) e material copa e material copa e cozinha, a fim de atender sede do Conselho Regional de Farmácia do Ceará.

Quantidade Ofertada: 24

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 100,99

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: RECARGA P13

Data do Resultado: 01/04/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: C W N FERREIRA LTDA

CNPJ/CPF: 29293116000148

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 389442 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO CEARA

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-CE

Órgão Superior: CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90003/2024

Número do Item: 00013

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Combustíveis para abastecimento dos veículos e equipamentos da Frota Municipal na bomba da empresa contratada, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da assinatura da Ata, de acordo com as necessidades da contratante, sendo que o fornecimento dos mesmos deverá ser efetuado nas cidades de Tupãssi, Jotaesse e Palmitolândia e Cargas de gás de cozinha, liquefeito de Petróleo GLP, acondicionadas em botijões de 13 kg e 45 kg

Quantidade Ofertada: 400

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 101,25

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: SUPERGASBRAS

Data do Resultado: 28/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MENEGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

CNPJ/CPF: 42097365000126

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 987993 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPASSI - PR

Órgão: PREFEITURA DE TUPASSI - PR

Órgão Superior: -

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90002/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de gás de cozinha para atender o preparo de alimentação escolar para os alunos da Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Sancha Ferreira.

Quantidade Ofertada: 160

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 102

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: ULTRAGAZ

Data do Resultado: 02/04/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: QUERO GAS E AGUA LTDA

CNPJ/CPF: 24605447000152

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 929149 - ASSOCIAÇÃO C.E.G.T.I.S.FERREIRA DE ARAGUAINA

Órgão: ESTADO DE TOCANTINS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90017/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - P13 para atender as necessidades do Setor de Aproveitamento e pelotões destacados do 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

Quantidade Ofertada: 80

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 106,67

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: GAS GLP LIQUEFEITO

Data do Resultado: 09/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: BAEZA SOLUCOES COMERCIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 38499726000193

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160133 - MEX-10 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/MS

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 6

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90010/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Fornecimento de Gás liquefeito de petróleo.

Quantidade Ofertada: 90

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 106,99

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca: ULTRAGAZ

Data do Resultado: 04/04/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: COMERCIO DE GAS SANTO ANTONIO LTDA

CNPJ/CPF: 11296567000173

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 928048 - FUNDAÇÃO DE ASSIST.SOCIAL DE CAXIAS DO SUL

Órgão: PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL

Órgão Superior: -

RESULTADO 7

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90009/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)- Botijão 13 Kg, conforme condições e especificações contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 13

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 107,4

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: SUPERGASBRAS

Data do Resultado: 15/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LIMA GAS DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ/CPF: 01231358000198

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 925212 - PMSP - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE

Órgão: PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Órgão Superior: -

RESULTADO 8

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de gás de cozinha para atender o preparo da alimentação escolar para os alunos do Colégio Estadual Professora Silvandira Sousa Lima, no ano de 2024.

Quantidade Ofertada: 50

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 108

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: LIQUIGAS

Data do Resultado: 25/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: M LEO BORBA TRANSPORTES

CNPJ/CPF: 08096852000136

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 928888 - ASSOCIAÇÃO A.C.E.PROF.SILVAN.S.LIMA/ARAGUAINA

Órgão: ESTADO DE TOCANTINS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 9

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de gás de cozinha para o preparo da alimentação escolar para os alunos da Escola Estadual Welder Maria de Abreu Sales, no ano de 2024.

Quantidade Ofertada: 50

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 108

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: SUPERGÁS / ULTRAGAZ

Data do Resultado: 25/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CLEUTIANO BEZERRA DO VALE

CNPJ/CPF: 08934084000142

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 929180 - ASSOCIAÇÃO A.E.E.WELDER M.DE A.SALES/ARAG/TO

Órgão: ESTADO DE TOCANTINS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 10

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90002/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de recarga de gás GLP 13KG e água mineral, 20 litros sem garrafão.

Quantidade Ofertada: 7

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 110

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: GAS GLP LIQUEFEITO

Data do Resultado: 07/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: BAEZA SOLUCOES COMERCIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 38499726000193

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 928961 - CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

Órgão: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 11

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de Gás de cozinha para atender o preparo da Alimentação Escolar para os alunos da Escola Estadual Manoel Gomes da Cunha no ano de 2024.

Quantidade Ofertada: 40

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 111

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: LIQUIGAS

Data do Resultado: 05/04/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: M LEO BORBA TRANSPORTES

CNPJ/CPF: 08096852000136

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 928875 - ASSOCIAÇÃO A.E.E.MANOEL G.DA SIL./ARAGUAINA/TO

Órgão: ESTADO DE TOCANTINS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 12

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90002/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) p13- gás de cozinha para o preparo da alimentação escolar da Unidade Escolar da escola Especial Estrela da Esperança-Guarai-TO

Quantidade Ofertada: 22

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 113

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: LIQUIGAS

Data do Resultado: 02/04/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: M LEO BORBA TRANSPORTES

CNPJ/CPF: 08096852000136

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 929246 - ASSOCIAÇÃO A.E.E.ESTRELA DA ESPERANÇA/GUARAI

Órgão: ESTADO DE TOCANTINS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 13

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de gás de cozinha para o preparo dos alimentos na Unidade Escolar Espírita André Luiz para o ano 2024/2025.

Quantidade Ofertada: 144

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 114

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: MARCA LIQUIGAS

Data do Resultado: 02/04/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: M LEO BORBA TRANSPORTES

CNPJ/CPF: 08096852000136

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 928801 - ASSOCIAÇÃO DE A.À ESC.ESP.A.L.DE ARAGUAINA/TO

Órgão: ESTADO DE TOCANTINS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 14

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de Gás de Cozinha para atender o preparo da alimentação escolar para os alunos do Centro de Ensino Médio Castelo Branco, no ano de 2024.

Quantidade Ofertada: 96

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 114

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: LIQUIGAS

Data do Resultado: 21/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: M LEO BORBA TRANSPORTES

CNPJ/CPF: 08096852000136

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 929174 - ASSOCIAÇÃO P.A.M.C.E.M.C.BRANCO DE ARAGUAINA

Órgão: ESTADO DE TOCANTINS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 15

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90002/2024

Número do Item: 00027

Objeto da Compra: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E ITENS PARA OFICINA DE ARTES com o objetivo de viabilizar a realização de reuniões e atividades de campo em comunidades indígenas da região de Campo Grande, Miranda e Aquidauana/MS, que ocorrerão nos meses de março e abril de 2024.

Quantidade Ofertada: 2

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 115,91

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: COPAGAS

Data do Resultado: 21/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 40572454000151

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 194020 - COORDENACAO REGIONAL CAMPO GRANDE/MS

Órgão: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO

Órgão Superior: -

RESULTADO 16

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90003/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de carga de gás de cozinha (GLP) em botija de 13 quilos.

Quantidade Ofertada: 13

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 117,98

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: AMAZONGAS

Data do Resultado: 20/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: KLONNE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

CNPJ/CPF: 41224293000178

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 090039 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA/RR

Órgão: JUSTICA FEDERAL

Órgão Superior: JUSTICA FEDERAL

RESULTADO 17

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90003/2024

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Aquisição de água mineral (20 litros), e gás liquefeito de petróleo (GLP - 13kg), para o IFMT campus Primavera do Leste

Quantidade Ofertada: 25

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 119,9

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: SUPERGASBRAS

Data do Resultado: 27/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: GASOLINI COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 03401442000138

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158970 - CAMPUS PRIMAVERA DO LESTE IFECT MT

Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO

Órgão Superior: -

RESULTADO 18

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de Gás de cozinha para atender o preparo da alimentação escolar, dos alunos matriculados na Escola Estadual Dom Pedro II.

Quantidade Ofertada: 50

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 120

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: LIQUIGAS

Data do Resultado: 27/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: E XAVIER DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA

CNPJ/CPF: 30412682000100

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 928821 - ASSOCIAÇÃO A.E.E.D.PED.II DE WANDERLÂNDIA/TO

Órgão: ESTADO DE TOCANTINS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 19

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de gás de cozinha para atender o preparo de alimentação escolar para os alunos do Colégio Estadual Dr. Hélio Souza Bueno - Nova Olinda/TO para o ano de 2024.

Quantidade Ofertada: 120

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 120

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: ULTRAGÁS

Data do Resultado: 22/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: SOUZA E SOUZA COMERCIO DE GAS GLP LTDA

CNPJ/CPF: 31081140000165

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 928814 - ASSOCIAÇÃO A.C.E.H.S.BUENO DE NOVA OLINDA/TO

Órgão: ESTADO DE TOCANTINS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 20

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90002/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: A necessidade de contratar os serviços de empresa especializada em fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 botijão de 13kg.

Quantidade Ofertada: 42

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 120,5

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: NACIONAL GAS / PARAG

Data do Resultado: 20/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: C N P DE SOUSA

CNPJ/CPF: 38231276000153

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 928789 - ASSOCIAÇÃO A C.E.J.L.SIQUEIRA/WANDERLÂNDIA/TO

Órgão: ESTADO DE TOCANTINS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 21

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Gás refino de petróleo. Tipo: Gás liquefeito de Petróleo Glp, 13kg

Quantidade Ofertada: 80

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 121,9

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: LIQUIGAS

Data do Resultado: 01/04/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: M LEO BORBA TRANSPORTES

CNPJ/CPF: 08096852000136

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 928775 - ASSOCIAÇÃO DE A.DO C.M.S.DE ARAGUACEMA/TO

Órgão: ESTADO DE TOCANTINS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 22

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90005/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Fornecimento contínuo de gás de cozinha, acondicionado em botijões com capacidade de 13 (treze) kg (quilogramas), e água mineral sem gás, por dispensa de licitação eletrônica, para atender as necessidades da Justiça Federal - Seção Judiciária do Acre, conforme quantidades anuais estimadas e especificações constantes no Termo de Referência e consoante condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexo.

Quantidade Ofertada: 24

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 125

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: FOGAS

Data do Resultado: 14/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: D S LIBERATO LTDA.

CNPJ/CPF: 24627814000119

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 090024 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA/AC

Órgão: JUSTICA FEDERAL

Órgão Superior: JUSTICA FEDERAL

RESULTADO 23

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90010/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo GLP.13

Quantidade Ofertada: 6

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 127

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: ULTRAGZ

Data do Resultado: 18/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: WALMIR J. DE FREITAS & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 02049007000123

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158009 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Órgão: INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ

Órgão Superior: -

RESULTADO 24

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90002/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de recarga de gás Liquefeito de Petróleo GLP P13, 13 KG uso cozinha/doméstico para a demanda do Colégio Estadual Morro do Mato.

Quantidade Ofertada: 24

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 130

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: SUPERGAS

Data do Resultado: 26/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA PARENTE

CNPJ/CPF: 15000749000106

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 928729 - ASSOCIAÇÃO APOIO ESCOLA ESTADUAL MORRO MATO

Órgão: ESTADO DE TOCANTINS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 25

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionada em botijas de 13kg.

Quantidade Ofertada: 20

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 132,2

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: ULTRAGÁS

Data do Resultado: 22/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: FORTAL GAS & LOCACOES LTDA

CNPJ/CPF: 49180248000170

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 926738 - INST DE PESOS DE MEDIDAS DO ESTADO DO ES

Órgão: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 26

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de material de consumo "recarga de gás butano 13kg e 45kg" visando atender: Território Madeira Mamoré/Regional de Porto Velho e escritórios locais, Centro Gerencial/CENGE, Território Zona da Mata/Regional de Rolim de Moura e Território Vale do Guaporé/ Regional do Vale do Guaporé e escritórios locais pelo período de 12 (doze) meses conforme especificação no item 3 deste Termo de Referência.

Quantidade Ofertada: 42

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 133,2

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: LIQUIGAS/PETROBRAS

Data do Resultado: 14/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PROGAS DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA

CNPJ/CPF: 53256763000164

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 926584 - EMPRESA EST DE ASSIS TECNICA E EXT RURAL - RO

Órgão: ESTADO DE RONDONIA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 27

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90006/2024

Número do Item: 00008

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de Recarga de Gases e Extintores.

Quantidade Ofertada: 40

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 135

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: CARGA DE GÁS LIQUEFE

Data do Resultado: 27/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PINTAR E PINTAR LTDA

CNPJ/CPF: 13026427000100

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158148 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA

Órgão Superior: -

RESULTADO 28

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 91000/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de Gás de Cozinha para confecção de merenda escolar, destinados aos alunos do Colégio Estadual de Cristalândia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Quantidade Ofertada: 30

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 137

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marcã: LIQUIGAZ

Data do Resultado: 20/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LEMES E LEMES LTDA

CNPJ/CPF: 13437081000133

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 928805 - ASSOCIAÇÃO DE A.C.E. DE CRISTALANDIA/TO

Órgão: ESTADO DE TOCANTINS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 29

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Aquisição de material de consumo "recarga de gás butano 13kg e 45kg" visando atender: Território Madeira Mamoré/Regional de Porto Velho e escritórios locais, Centro Gerencial/CENGE, Território Zona da Mata/Regional de Rolim de Moura e Território Vale do Guaporé/ Regional do Vale do Guaporé e escritórios locais pelo período de 12 (doze) meses conforme especificação no item 3 deste Termo de Referência.

Quantidade Ofertada: 40

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 142,93

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTTÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: LIQUIGAS/PETROBRAS

Data do Resultado: 14/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PROGAS DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA

CNPJ/CPF: 53256763000164

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 926584 - EMPRESA EST DE ASSIS TECNICA E EXT RURAL - RO

Órgão: ESTADO DE RONDONIA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 30

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90003/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada em fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 botijão 13 kg, visando atender as necessidades desta Procuradoria do Trabalho no Município de Boa Vista/RR 11ª Região

Quantidade Ofertada: 3

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 165,33

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: AMAZONGAS

Data do Resultado: 22/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: KLONNE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

CNPJ/CPF: 41224293000178

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 200072 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 11A. REGIAO/AM

Órgão: ESTADO DO AMAZONAS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 31

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90005/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de botija de gás GLP 13 kg

Quantidade Ofertada: 5

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 180

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: AMAZONGAS

Data do Resultado: 15/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: K R G TEIXEIRA LTDA

CNPJ/CPF: 29091842000188

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 788000 - COMANDO NAVAL DA AMAZONIA OCIDENTAL

Órgão: COMANDO DA MARINHA

Órgão Superior: -

RESULTADO 32

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90003/2024

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Aquisição de carga de gás de cozinha (GLP) em botija de 13 quilos.

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 259,5

Código do CATMAT: 461652

Descrição do Item: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,00 KG

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: AMAZOGAS

Data do Resultado: 20/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: KLONNE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

CNPJ/CPF: 41224293000178

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 090039 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA/RR

Órgão: JUSTICA FEDERAL

Órgão Superior: JUSTICA FEDERAL



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

MAPA DE RISCOS

Processo de Compra nº 20/2024

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP.

II - ANÁLISE DA ESTRATÉGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

2.1. Riscos são incertezas que podem afetar as atividades desenvolvidas pela organização de forma positiva ou negativa. Os riscos positivos são associados às oportunidades que a organização pode explorar para melhorar seus resultados e alcançar seus objetivos estratégicos. Já os riscos negativos, são associados às ameaças que podem reduzir o desempenho ou dificultar que a organização alcance seus objetivos.

2.2. O presente mapa de gerenciamento de riscos refere-se às fases de planejamento da contratação, de licitação ou procedimento de disputa e de implantação dos serviços ou fornecimento dos bens, abrangendo o seguinte:

- a) Identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação;
- b) Avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do cenário atual da Câmara Municipal de Cubatão;
- c) Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

2.3. Registra-se que alguns dos riscos identificados a seguir são inerentes ao processo de negócio, ao mercado e às contratações públicas (risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto), de modo que, mesmo após implementar ações gerenciais para os riscos identificados, poderá haver exposição a riscos residuais.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

III - ANÁLISE DE RISCOS

3.1. Aspectos objetivos sobre o enquadramento de probabilidade e de impacto dos riscos.

3.1.1. Na **escala de probabilidade**, analisa-se a possibilidade de o risco acontecer, considerando-se:

- Baixa:** o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- Média:** repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios de que possa ocorrer nesse horizonte;
- Alta:** repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de que ocorrerá nesse horizonte.

3.1.2. Na **escala de impacto**, mede-se o potencial comprometimento do objetivo/resultados, considerando-se:

- Baixo:** compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados;
- Médio:** compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados;
- Alto:** compromete a maior parte ou a totalidade do atingimento do objetivo/resultados.

3.2 Planejamento da Contratação.

RISCO 1	Levantamento inadequado dos itens que compõem a contratação.		
	() Alta	(X) Média	() Baixa
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e

75º de Emancipação Político Administrativa

76

DANO	Prestação de serviços incompletos, não alcançando todas as necessidades e resultados pretendidos.	
AÇÃO PREVENTIVA	Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Documento de Formalização da Demanda e adequação ao Plano Anual de Contratações.	Responsável: Unidade Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Avaliar o grau de inadequação e decidir sobre a eventual proposição de nova formatação da contratação, fazendo as adequações necessárias à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

RISCO 2	Ausência de informações/conhecimento atualizado sobre o serviço e o mercado (novas normas, metodologias, tecnologias).		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	() Alto	(X) Médio	() Baixo
DANO	Risco de contratação de serviços com tecnologia ultrapassada.		
AÇÃO PREVENTIVA	Avaliar especificações de outras contratações governamentais similares.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Constatando o risco que se deseja evitar, avaliar a necessidade de propor à Administração Estudo Técnico Preliminar que abranja novo formato de contratação, em relação ao que havia sido previsto quando da elaboração do Plano Anual de Contratação ou do Documento de Formalização da Demanda.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.
-----------------------------	---	--

RISCO 3	Quantitativos em excesso ou em quantidade insuficiente.		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	() Alto	(X) Médio	() Baixo
DANO	Frustrar a contratação plena da solução.		
AÇÃO PREVENTIVA	Tentar validar as quantidades com todas as Divisões da Câmara Municipal de Cubatão.	Responsável: Supervisão de Compras e Contratos.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Na hipótese de quantidades insuficientes ou de não observância da coleta de informações, devolver o processo para revisão dos quantitativos da contratação.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

RISCO 4	Risco de que as especificações e requisitos estejam incorretos ou incompletos.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	() Alto	(X) Médio	() Baixo
DANO	Atraso na conclusão do processo.		
AÇÃO PREVENTIVA	Pesquisar outros editais semelhantes e mapear cenários compatíveis.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Readequar especificações de acordo com critérios ou modelos mais consistentes.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	

RISCO 5	Risco de que não haja disponibilidade financeira e orçamentária.		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Atraso na conclusão do processo e/ou inviabilidade de contratação.		
AÇÃO PREVENTIVA	Certificar-se da existência de recursos financeiros compatíveis com a solução pretendida e atestar a eventual disponibilidade de recursos.	Responsáveis: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e Divisão de Contabilidade e Finanças.	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e

75º de Emancipação Político Administrativa

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Submeter o processo de contratação à Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão após aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência, conforme o caso.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.
-----------------------------	---	--

3.3. Licitação.

RISCO 6	Risco de demora da análise pela Procuradoria Legislativa e adequações ou recomendações ao edital, provenientes da análise da referida área.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos para evitar descontinuidade dos serviços.		
AÇÃO PREVENTIVA	Articular previamente com a Procuradoria Legislativa sobre a priorização da análise deste processo, solicitando apoio prévio sobre qualquer aspecto jurídico de maior dificuldade na elaboração dos instrumentos de composição da contratação. Diálogo da Procuradoria Legislativa com a Comissão de	Responsáveis: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e Procuradoria Legislativa.	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e

75º de Emancipação Política Administrativa

80

	Planejamento de Compras e Contratações, bem como com a Supervisão de Compras e Contratos, Equipe de Contratação e Unidade Requisitante.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Revisar os documentos de acordo com as padronizações já existentes e as recomendações solicitadas pela Procuradoria Legislativa.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

RISCO 7	Risco de impugnações ao Edital após o lançamento para o mercado.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos para evitar descontinuidade dos serviços; necessidade de revisar e/ou refazer documentação.		
AÇÃO PREVENTIVA	Produzir minutas e documentos de acordo com a padronização interna existente e com as práticas usuais, além de modelos de execução e remuneração adequados. Realizar a análise prévia de legalidade dos documentos que	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e Procuradoria Legislativa.	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e

75º de Emancipação Político Administrativa

	instruem o processo mediante emissão de parecer jurídico.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Diligenciar o mais rapidamente junto à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e/ou à Procuradoria Legislativa, no sentido de analisar e sanar, se for o caso, os pontos objeto de impugnação.	Responsável: Agente e Equipe de Contratação.

RISCO 8	Risco de existência de número elevado de interposição de recursos ao resultado do certame.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos para evitar descontinuidade dos serviços; necessidade de revisar e/ou refazer documentação; necessidade de mobilização de equipes envolvidas em caráter prioritário.		
AÇÃO PREVENTIVA	Produzir minutas e documentos de acordo com a padronização interna existente e com as práticas usuais, além de modelos de execução e remuneração adequados, atendendo-se a todas as recomendações eventualmente	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

92
7

	feitas pela Procuradoria Legislativa.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Responder os recursos o mais brevemente possível, socorrendo-se de todas as equipes envolvidas, sobretudo da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e da Procuradoria Legislativa.	Responsável: Agente e Equipe de Contratação.

RISCO 9	Certame frustrado.		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos para evitar descontinuidade dos serviços; necessidade de revisar e/ou refazer documentação; necessidade de republicação do certame.		
AÇÃO PREVENTIVA	Analisar se o formato proposto da contratação encontra-se adequado à realidade do mercado. Analisar, sob o ponto jurídico-legal, se o formato da contratação é viável	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e Procuradoria Legislativa.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Adotar medidas para republicação do certame e/ou de	Responsável:	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

83
1

	alternativas para levar a efeito a contratação.	Agente e Equipe de Contratação.
--	---	---------------------------------

3.4. Fornecimento de materiais.

RISCO 10	Atraso no fornecimento do objeto contratado.		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Indisponibilidade do objeto contratado; paralisação de serviços que dependam dos materiais a ser(em) fornecidos.		
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer e cumprir o cronograma de execução contratual.	Responsável: Fiscal e Gestor do contrato.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Executar as sanções contratuais previstas nos instrumentos que balizaram a contratação.	Responsável: Fiscal e Gestor do contrato.	

RISCO 11	Execução inadequada do objeto.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Prejuízo à disponibilidade adequada do objeto contratado; perda de qualidade dos serviços conexos.		
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar gestão técnica durante as atividades executadas,	Responsável:	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

84
1

	aperfeiçoando o processo continuamente.	Fiscal e Gestor do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Realizar os ajustes de controle de execução do objeto previsto na contratação; executar as sanções contratuais previstas nos instrumentos que balizaram a contratação	Responsável: Fiscal e Gestor do contrato.

IV - TRATAMENTO DOS RISCOS

4.1. No que tange às ações de responsabilidade da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações relatadas na análise de riscos, certifica-se que foram todas adotadas e cumpridas até a possibilidade do momento em que se encontra o processo.

4.2. No que diz respeito aos demais departamentos citados na análise de riscos, sugere-se a observância e o cumprimento das ações ali previstas.

4.3. O monitoramento das ações de tratamento de riscos envolve a verificação contínua ou periódica do funcionamento da implementação e dos resultados das medidas mitigadoras e deve considerar o tempo necessário para que as medidas mitigadoras produzam seus efeitos, devendo, inclusive, ser revisto ou modificado de acordo as fases ulteriores de execução do objeto contratado, não se pretendendo, com o presente mapa, exaurir todos os riscos possíveis de acontecer ao longo do desenvolvimento processual.

V - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS POR ESTE MAPA DE RISCOS

5.1. O presente mapa de riscos foi conduzido por Daniel José Feitosa Santos, matrícula nº 2.232, e João Roberto Monteiro da Silva Barbosa, matrícula nº 2.243.

Cubatão/SP, 30 de agosto de 2024.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Daniel José Feitosa Santos

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações

Matrícula nº 2.232

João Roberto Monteiro da Silva Barbosa

João Roberto Monteiro da Silva Barbosa

Assessor de Compras e Contratações

Matrícula nº 2.243



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

86

PROCESSO DE COMPRA Nº 20/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA - DVA

OBJETO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP

ENCAMINHAMENTO

Ao Diretor Secretário,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, o Estudo Técnico Preliminar (f. 22-28), acompanhado da Nota Técnica de pesquisa de preços (f. 29-73), bem como do Mapa de Riscos (f. 74-85), elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Após a devida deliberação, solicita-se o retorno a esta Comissão, para a continuidade dos trabalhos de feitura dos demais expedientes de composição do processo.

Cubatão/SP, 30 de agosto de 2024.

Comissão de Planejamento de Compras e Contratações

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador – matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

87

PROCESSO DE COMPRA Nº 20/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA - DVA

OBJETO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP

DESPACHO

À Comissão de Planejamento de Compras e Contratações,

APROVO o Estudo Técnico Preliminar e os respectivos anexos encaminhados, devendo o processo seguir a regular tramitação.

[] **NÃO APROVO** o Estudo Técnico Preliminar e anexos encaminhados, devendo a Comissão de Planejamento adotar as seguintes providências:

Cubatão, 30 de agosto de 2024.


RODRIGO DIAS SILVA
Diretor Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

88
1

PROCESSO DE COMPRA Nº 20/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA - DVA

OBJETO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Divisão de Contabilidade e Finanças,

1. Informa-se que o Estudo Técnico Preliminar e os documentos que o amparam, anexados aos autos, foram aprovados pela autoridade competente e terá a contratação feita por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, conforme art. 28, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021.
2. Desse modo, em obediência aos mandamentos legais inscritos nos artigos 18, 72, inciso IV, e 150, todos da Lei Federal n. 14.133/2021, solicita-se informar se há dotação orçamentária para fazer frente à despesa do referido objeto, no valor total estimado de **R\$ 12.994,56 (doze mil, novecentos, noventa e quatro Reais e cinquenta e seis centavos)**.
3. Esclarece-se, para efeito dos artigos 72 e 150 da Lei Federal n. 14.133/2021, que a expectativa de valor estimado da despesa no exercício financeiro em curso é de **R\$ 15.288,00 (quinze mil, duzentos, oitenta e oito reais)**.
4. Em caso afirmativo, **solicita-se** a indicação das respectivas rubricas, programa e fonte, nos termos da legislação pertinente.
5. Com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, **solicita-se, ainda**, informar se a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como projeto ou atividade na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Cubatão/SP, 02 de setembro de 2024.

Comissão de Planejamento de Compras e Contratações

Daniel José Feitosa Santos

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador

Matrícula nº 2.232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

89
1

PROCESSO DE COMPRA Nº 20/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DVCF

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP

À Comissão de Planejamento de Compras e Contratações,

Em atendimento ao requerido na manifestação retro – (SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) – que destaca a aprovação superior para realização de certame, na modalidade pregão, com objetivo de adquirir gás liquefeito de petróleo - GLP, através de registro de preço, com valor total estimado de **R\$ 12.994,56 (doze mil, novecentos, noventa e quatro Reais e cinquenta e seis centavos)** e requer informação sobre disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa, bem como rubrica, programa e fonte, informa-se, fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira:

A despesa pretendida emprega recursos públicos oriundos da dotação orçamentária Funcional programática 01.01.02.01.031.0001.2002; Elemento 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Sub-Elemento 04 – Gás engarrafado, cujo saldo, nesta data, é de R\$ 419.549,86 (quatrocentos e dezenove mil, quinhentos, quarenta e nove Reais e oitenta e seis centavos) e ampara-se na função 01.000 – Legislativa; subfunção 01.031- Ação Legislativa.

Ainda, a despesa referida tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes e preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

Por fim, considerando a inexistência de impeditivos orçamentários e financeiros para a constituição da despesa pretendida, apresenta-se, anexo, minuta de 'DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA', a ser firmada pela autoridade ordenadora da despesa, conforme artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Cubatão, 02 de setembro de 2024.

RICARDO MACEDO DIAS

Chefe dos Serviços Contábeis e de Finanças - DVCF

DOUGLAS LISBOA NOGUEIRA

Chefe de Divisão- DVCF



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

31
7

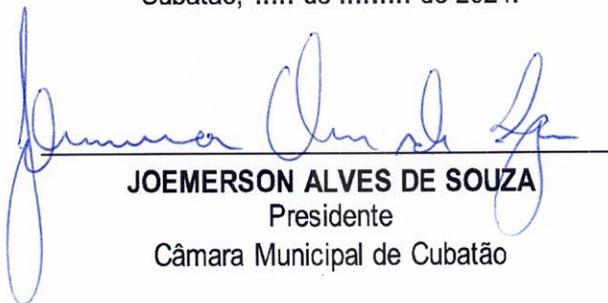
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **JOEMERSON ALVES DE SOUZA**, vereador, atualmente Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

A despesa pretendida (REGISTRO DE PREÇOS PARA POTENCIAL FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP) emprega recursos públicos oriundos da dotação orçamentária Funcional programática 01.01.02.01.031.0001.2002; Elemento 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Sub-Elementos 04 – Gás engarrafado, cujo saldo, nesta data, é de R\$ 419.549,86 (quatrocentos e dezenove mil, quinhentos, quarenta e nove Reais e oitenta e seis centavos).

Cubatão, de de 2024.



JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente
Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

32

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **JOEMERSON ALVES DE SOUZA**, vereador, atualmente Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

A despesa pretendida (REGISTRO DE PREÇOS PARA POTENCIAL FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP) emprega recursos públicos oriundos da dotação orçamentária funcional programática 0101.02.01.031.0001.2002; Elemento 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Sub-Elemento 04 - Gás engarrafado, cujo saldo, nesta data, é o informado pela Divisão de Contabilidade e Finanças na manifestação constante dos autos.

Cubatão, 02 de setembro 2024.



JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente
Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra nº 20/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para eventual **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, EM RECIPIENTES DE 13 E 45 QUILOGRAMAS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Carga de GLP – 13 Kg Carga de gás liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botijão de 13 quilogramas, material chapa aço, tipo gás propano-butano, aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT nº 8.460.	Botijão 13kg	24	461652	R\$ 118,94	R\$ 2.854,56
02	Carga de GLP – 45 Kg Carga de gás liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botijão de 45 quilogramas, material chapa aço, tipo gás propano-butano, aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT nº 8.460.	Botijão 45kg	24	461652	R\$ 422,50	R\$ 10.140,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (01+02)						R\$ 12.994,56

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.4. A justificativa para o parcelamento do objeto consta do Estudo Técnico Preliminar, conforme artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 27, inciso VIII, da Portaria CMC n. 139/2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, na forma do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

94

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Considerando o valor estimado para a presente contratação, conforme tabela disposta no Item 1.1, será garantida a **participação exclusiva** de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.8. Considerando as incertezas envolvendo a demanda da Administração pelo objeto e a possibilidade de aquisição fragmentada, propõe-se que a licitação seja realizada por meio de **Sistema de Registro de Preços**, com base no art. 40, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

93
/

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. As licitantes somente deverão ofertar produtos:

4.1.1.1. que sejam constituídos, no todo, ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.1.2. cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial (INMETRO), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.1.3. que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e

4.1.1.4. acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte ou armazenamento.

Da exigência de amostra

4.2. Não serão exigidas amostras, devido às características do objeto.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, por se tratar de registro de preço para potencial aquisição de bens comuns, de baixo valor agregado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

36
|

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até **02 (dois) dias corridos**, contados da emissão de cada autorização de fornecimento/solicitação formal, em remessa única.

5.2. Todos os custos com frete, seguro ou quaisquer outras taxas que porventura incidirem para a realização da entrega dos bens correrão por conta da empresa fornecedora.

5.3. Os bens deverão ser entregues, em data e hora previamente definidos, no endereço da sede da Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, na cidade de Cubatão/SP.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. O material deverá ser entregue em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, devidamente embalado e individualizado, sem avarias, constando em sua embalagem informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa, sobre o produto e suas características, como por exemplo: qualidade, quantidade, peso, composição, garantia do fabricante que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias corridos a contar da data de emissão da nota fiscal, prazo de validade, e demais informações que se fizerem necessárias para atestar a conformidade do produto recebido com o que foi solicitado.

5.6. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, em decorrência de danos no transporte, ou por qualquer outro motivo, desde que justificado pela Contratante, devendo ser substituído em prazo não superior a **02 (dois) dias corridos**, contados a partir da notificação enviada à Contratada por e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica.

5.7. O material porventura recusado por não se encontrar de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, em decorrência de danos no



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

97

transporte, ou por qualquer outro motivo, desde que justificado, ficará disponível na sede da Câmara Municipal de Cubatão para recolhimento por parte da Contratada pelo período de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de envio da notificação, realizada por e-mail, ou outro meio em caso de impossibilidade técnica. Após este prazo, o material poderá ser doado, descartado ou receber outro destino que a Administração Contratante determinar.

5.8. Após a homologação do procedimento de seleção do fornecedor, caso a vencedora venha a solicitar mudança de fabricante/marca/modelo do material ofertado, deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas com justificativas relevantes baseadas em fatos imprevisíveis do mercado acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte, sob pena de rejeição do pedido.

5.9. Junto à solicitação de mudança de fabricante/marca/modelo deverão ser encaminhadas as informações técnicas do material substituto para fins de análise do setor competente quanto à compatibilidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.10. Os materiais deverão possuir garantia do fabricante com no mínimo 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de emissão da nota fiscal ou pelo prazo ofertado pelo fabricante, quando superior.

5.11. Caso o período de validade seja de 1 (um) ano ou inferior, o material entregue deverá estar dentro do período de validade, com no mínimo 80% (oitenta por cento) do período máximo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

98

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, que procederá(ão) a fiscalização técnica e administrativa, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, II);



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

33
|

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 59, I e II).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 59, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

João

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, V).



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Joz
|

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

103
1

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Joy

a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

7.19.1. EM = Encargos Moratórios;

7.19.2. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

7.19.3. VP = Valor da parcela em atraso;

7.19.4. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

7.19.4.1. $I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

7.19.4.2. Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

205

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, à contratada para o fornecimento do objeto do certame.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões não fiduciárias de direitos creditícios dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão não fiduciária de direitos creditícios, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

Jog

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

308

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

8.23. Dispensada, com fundamento no art. 70, inciso III, c/c art. 6º, inciso X, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, tendo em vista que os produtos licitados deverão ser fornecidos com prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos da ordem de fornecimento, conforme subitem 5.1 deste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

109
)

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.872,30 (quatorze mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1 deste documento, bem como o teor da Nota Técnica de Preços que instrui o processo.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

i. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

ii. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

iii. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

iv. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação, mediante confirmação da Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão:

10.2.1. Funcional Programática: 0101.02.01.031.0001.2002;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

10.2.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

10.2.3. Subelemento: 04 - Gás engarrafado.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cubatão/SP, 03 de setembro de 2024.


João Roberto Monteiro da Silva Barbosa

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula nº 2.243


Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula nº 2.232



111
7

MINUTA DE EDITAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024
PROCESSO DE COMPRA Nº 20/2024**

Toma-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, sediada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11.510-900, na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, EM RECIPIENTES DE 13 E 45 QUILOGRAMAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na , ferramenta informatizada disponível na Internet, no endereço eletrônico



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma acima citada até 24h (vinte e quatro horas) antes do término do prazo previsto para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tomem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. No presente certame, a participação é **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.7. Na hipótese de não haver nenhum licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, consoante o artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e seus incisos, com proposta válida e/ou que não preencha os requisitos de credenciamento ou



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

223
1

habilitação, será facultada à administração, através do pregoeiro/Agente de Contratação, aceitar a participação de empresas que não atenda aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e seus incisos, ou seja, todos os demais interessados, desde que do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições de credenciamento constantes deste edital.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

134
7

julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão licitante;

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá



participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15. A vedação constante do item 3.8.9 se justifica em decorrência de o objeto não possuir quantitativo, dimensões e especificações técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa atuando em conjunto para fornecê-lo, assim como não exigem a junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua produção. Trata-se de produtos comumente comercializados por diversas empresas que atuam individualmente no mercado.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

116
1

- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

117

- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cotada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



119
/

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais e, na sua ausência as federais, quando participarem de licitações públicas.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,30 (trinta centavos de Real)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**.
- 6.11. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

321
7

- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento)



acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.6.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.6.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.6.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

523

- 6.18.7. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.8.1. empresas estabelecidas no território do estado de São Paulo;
 - 6.18.8.2. empresas brasileiras;
 - 6.18.8.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.18.8.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
 - 6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 6 (seis) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

324
1

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

325
1

- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

226
7

- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.7. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

227
1

- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

128
1

- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia e, se não autenticada, declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

329

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio deste, em formato digital, no prazo de seis horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observados:

8.11.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

8.11.2.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

8.12. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

330

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de



Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

132

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos itens 10.10 e 10.15.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Negociação de preços registrados



10.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.5.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.5.2. Na hipótese prevista no 10.5.1, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no 10.14.

10.5.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.6.1. Para fins do disposto no 10.6, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.6.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no



10.10, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 10.6.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no 10.3.

10.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no 10.15, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.8. Na hipótese de comprovação do disposto no 10.6 e 10.6.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.9. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cancelamento do registro do fornecedor

10.10. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.10.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

10.10.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.10.3. não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;

10.11. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Na hipótese prevista no subitem 10.11, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Câmara Municipal de Cubatão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



135

10.13. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 10.10 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.14. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento de preços registrados

10.15. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 10.15.1. por razão de interesse público;
- 10.15.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.15.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 10.5.3 e 10.7.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cubatão.sp.leg.br e na plataforma do sistema escolhido.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

137

- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 12.1.5. fraudar a licitação;
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cubatão/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Cubatão.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por campo próprio da plataforma eletrônica utilizada, bem como de forma física pelos seguintes meios:

13.3.1. Petição protocolizada no setor de protocolo da Câmara Municipal de Cubatão, em sua sede, durante o horário de funcionamento; e

13.3.2. Mensagem eletrônica (e-mail) a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@cubatao.sp.leg.br, instruída com os documentos e questionamentos pertinentes.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



14. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E O LICITANTE VENCEDOR

14.1. As comunicações entre a Câmara Municipal de Cubatão e o licitante vencedor, durante a fase de execução contratual, deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

14.2. São considerados meios de comunicação formal entre a Câmara Municipal de Cubatão e o licitante vencedor:

14.2.1. correspondência via postal com aviso de recebimento ou por telegrama;

14.2.2. intimação ou notificação pessoal, provada com a assinatura do representante legal do licitante vencedor ou de preposto por ele indicado;

14.2.3. mensagem eletrônica (e-mail);

14.2.4. qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado (art. 26, § 3º, da Lei Federal n. 9.784/1999), inclusive mensagem de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar).

14.3. Para os fins previstos nesta Seção, são obrigações do licitante vencedor:

14.3.1. informar o endereço completo da sua sede ou da filial encarregada da execução contratual;

14.3.2. informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone;

14.3.3. confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas (e-mail) enviadas pela Câmara Municipal de Cubatão, observando o prazo de confirmação expressamente indicado em cada mensagem;

14.3.4. manter atualizados, durante o prazo de vigência do contrato, o endereço da sua sede ou manter atualizados, durante o prazo de vigência do contrato, o endereço da sua sede ou filial encarregada da execução contratual, o endereço eletrônico e o número do telefone a serem utilizados para contatos e/ou comunicações com a Câmara Municipal de Cubatão.



142
|

14.4. Na hipótese de descumprimento injustificado, pelo licitante vencedor, da obrigação de responder às mensagens eletrônicas (e-mail), será considerada presumida sua cientificação a respeito do teor de cada mensagem, uma vez que o endereço eletrônico será indicado pelo próprio licitante vencedor.

14.5. A não observância, sem justificativa, por parte do licitante vencedor, das obrigações previstas nesta Seção será considerada descumprimento contratual. Nessa hipótese, o licitante vencedor poderá ser penalizado com as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos, assegurada a prévia e ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

143
1

- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cubatão, acessível através do endereço eletrônico www.cubatao.sp.leg.br.
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 15.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
 - 15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 15.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 15.11.4. ANEXO IV – Declaração conjunta;
 - 15.11.5. ANEXO V – Termo de ciência e de notificação.

Cubatão, de de 20.....

JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(copiar de arquivo próprio)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

144

MINUTA

APÊNDICE I DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(copiar de arquivo próprio)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

145

MINUTA

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

146

Processo de Compra nº 20/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E
.....

A Câmara Municipal de Cubatão, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, na cidade de Cubatão/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Compra nº 20/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria CMC nº 139/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

16. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

16.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento, por meio de registro de preços, de materiais de copa, cozinha e gêneros alimentícios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						



147

3						
...						

16.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 16.3.1. O Termo de Referência;
- 16.3.2. O Edital da Licitação;
- 16.3.3. A Proposta do contratado;
- 16.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

17. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

17.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

17.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

17.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

18. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

18.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

19. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



20. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

20.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

20.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

20.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

21. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

21.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

22. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30.8.2024, conforme pesquisa de preços promovida pela Câmara Municipal de Cubatão, como exposto na nota técnica de pesquisa de preços que instrui o processo.

22.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

22.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



149

22.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

23.1. São obrigações do Contratante:

23.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

23.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

23.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

23.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

23.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

23.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

23.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Cubatão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

23.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



150

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

23.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

23.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

23.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

24.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

24.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

24.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

24.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

24.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

24.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



LS1
1

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

24.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 24.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 24.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 24.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 24.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 24.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

24.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

24.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

24.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

24.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

24.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



24.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

24.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

24.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

24.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

25. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

25.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

26. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

26.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

26.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

26.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

26.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 26.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 26.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 26.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 26.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 26.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 26.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 26.2.4. **Multa:**
- 26.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 26.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 e 11.1.8, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 26.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 26.2.4.4. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 15% (quinze) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 26.2.4.5. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

157
7

26.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

26.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

26.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

26.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 26.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 26.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 26.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 26.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;



26.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

26.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, instituído no âmbito estadual.

26.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

26.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



27. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

27.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

27.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

27.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

27.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

27.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

27.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

27.2.3. Indenizações e multas.

27.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

27.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

28. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

28.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



- 28.1.1. Gestão/Unidade:
- 28.1.2. Fonte de Recursos:
- 28.1.3. Programa de Trabalho:
- 28.1.4. Elemento de Despesa:
- 28.1.5. Plano Interno:
- 28.1.6. Nota de Empenho:

28.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

29. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

29.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

30. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

30.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

30.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

30.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



30.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

31. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

31.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

32. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cubatão, de de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, na cidade de Cubatão/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2024, publicada no de/...../202....., processo de compra n.º 20/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria CMC nº 139, de



360
1

29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

33. DO OBJETO

33.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o eventual fornecimento de materiais de expediente, especificados no Item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

34. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

34.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo validade ou garantia
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA COZINHA. Fornecido em vasilha, com capacidade para 13 quilogramas do produto. Composição básica: propano e butano.	Botijão	24	-	...	
02	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA COZINHA. Fornecido em vasilha, com capacidade para 45 quilogramas do produto. Composição básica: propano e butano.	Botijão	24	-	...	

34.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



361
5

35. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando a capacidade de gerenciamento do órgão gerenciador e tratar-se do fornecimento potencial de insumos associados à prestação dos serviços de copeiragem, contratados pela Câmara Municipal de Cubatão.

Vedação a acréscimo de quantitativos

35.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

36. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

36.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

36.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

36.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

36.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

36.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

36.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



36.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

36.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

36.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

36.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

36.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

36.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

36.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

36.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

36.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

36.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

36.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

36.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

36.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

163

no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

36.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

36.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

36.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto nesta Ata, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

36.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

36.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

36.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

36.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



167

37. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

37.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

37.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

37.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

37.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

37.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

37.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

38. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

38.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

38.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

38.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

165
|

38.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

38.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

38.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

38.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

38.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

38.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

38.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

38.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



38.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

39. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

39.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

39.1.1. escumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

39.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

39.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

39.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

39.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

39.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Edital e nesta Ata será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

39.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



167

39.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 39.4.1. Por razão de interesse público;
- 39.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 39.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

40. DAS PENALIDADES

40.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

40.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

40.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

40.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

41. CONDIÇÕES GERAIS

41.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

168

depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cubatão, de de 202....

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou
X								



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

169
|

									validade

ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Câmara Municipal de Cubatão

Pregão Eletrônico: XXX/2024

Processo de Compra nº 20/2024

Nome da empresa), CNPJ / MF nº....., sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(o), portador do RG nº, CPF nº, DECLARA sob as penas da Lei:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3. Que inexistência de servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante;
4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;
5. Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

170

6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
7. Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes,
8. Que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
9. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
10. Estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
11. Ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
12. Que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais;

Cidade / UF, de de 202....

NOME REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

141

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

172

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*

MINUTA



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

173
1

PROCESSO DE COMPRA Nº 20/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA - DVA

OBJETO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

ENCAMINHAMENTO

Ao Diretor Secretário,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, o Termo de Referência (f. 93-110) e a minuta do Edital de Licitação com os respectivos anexos (f. 111-172), elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Registra-se que a versão final da minuta do Edital, na hipótese de aprovação por essa Diretoria e após análise da Procuradoria Legislativa, deverá ser confeccionada pelo Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, uma vez que as informações finais e o preenchimento de requisitos específicos da plataforma escolhida para o processamento do certame são de competência de tal departamento. Para tanto, esta Comissão compartilhará o arquivo digital da aludida minuta para a respectiva feitura definitiva do documento.

3. Nessa esteira, após a devida deliberação, em caso de aprovação, **sugere-se o encaminhamento à Procuradoria Legislativa**, para apreciação jurídica de todos os elementos que compõem o feito. Na hipótese de não aprovação, o retorno a esta Comissão, para os ajustes que se fizerem necessários.

Cubatão/SP, 10 de setembro de 2024.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula nº 2.232



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

174

PROCESSO DE COMPRA Nº 20/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA - DVA

OBJETO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

DESPACHO

APROVO o Termo de Referência e a minuta do Edital de Licitação e respectivos anexos elaborados pela Comissão de Planejamento, no que **encaminho os autos à Procuradoria Legislativa** desta Casa, para exercício do controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021.

NÃO APROVO o Termo de Referência e a minuta do Edital de Licitação encaminhados, no que devolvo os autos à Comissão de Planejamento, para que adote as seguintes providências:

Cubatão, 11 de Setembro de 2024.

RODRIGO DIAS SILVA
Diretor Secretário

Procuradoria Legislativa:
Sala Dr. Armando Terras
RECEBIDO (FO)
Cubatão, 11, 09, 24

ENCAMINHAR AO DR. ALAN,
PRA ANÁLISE, RESPOSTA E CTD.

C. 07/30/2024

Douglas Predo Mateus
Procurador Geral Legislativo
OAB/SP nº 150.811



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em **quatro** seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

**VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS
CONTRATAÇÕES**

Atende
plenamente a
exigência?

Indicação do local do
processo em que foi

		atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	NÃO	Inexiste justificativa plausível, conforme será demonstrado no item 2.8 do parecer
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim (parcialmente)	Fl. 04 (falta juntar a portaria de designação da comissão de planejamento de compras)
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁵	NÃO	Para demonstrar o cumprimento da segregação de funções, faz-se necessário juntar as Portarias de nomeação da Comissão de Planejamento de Compras e de nomeação da Comissão de Controle Interno, acompanhadas de manifestação da Administração
Consta documento de formalização de demanda? ⁶	Sim	Fls. 02-03
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁷	Sim	Item III do ETP (fls. 23)
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁸	Sim	Fls. 89-91
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁹	Sim	Fls. 22-28
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ¹⁰	Sim	Fls. 22-28
Há Análise de Riscos? ¹¹	Sim	Fls. 74-86
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Sim	Fls. 22-28
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	NÃO	Fls. 26-27 (exigências genéricas de sustentabilidade, conforme demonstrado no item 2.9 do parecer)
Há termo de referência? ¹⁴	Sim	fls. 93-110
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁵	Não se aplica à CMC, mas somente à União)	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo	Sim	Foram utilizadas as minutas da AGU

eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶		
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	NÃO	As cláusulas alteradas/incluídas pela Comissão de Planejamento estão sem destaque, conforme apontado nos itens 2.15 e 2.24 do parecer
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁷	Sim (parcialmente)	O alinhamento com o PCA está declarado no item 2.2 do TR (fl. 91). Porém, a Administração ainda não criou o Plano Diretor de Logística Sustentável
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁸	Sim	Fls. 93-110
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁹	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ²⁰	Não se aplica	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²¹	Não se aplica à CMC, mas somente à União	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²²	Sim, parcialmente	Foram utilizadas as minutas da AGU, mas as alterações não foram destacadas. Ademais, não foi informado se o código especificado na planilha do item 1.1 do TR é do CATMAT.
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²³	Sim	Fls. 111-172

Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²⁴	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁵	Sim	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁶	Sim	Cláusula 7ª, item 22.1 da minuta do contrato – Anexo II do edital (fl.148)
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁷	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁸	Sim	Vide cláusulas 3.8.9 e 3.15 do Edital (fls. 114-115)

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁹	Sim	Fls. 29-72
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ³⁰	Sim	Item 5.2 (fl. 31)
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³¹	Sim	Fls. 32-72
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³²	Sim	Item 4.1 (fls. 30-31)
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s)	Sim	

agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³³		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³⁴	Sim	Item 3.2 (fl. 30)
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁵	Não se aplica	Não foi utilizada essa fonte, conforme justificado no item 3.1 (fls. 29-30)
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁶	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁷	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁸	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de	Não se aplica	

emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁹		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ⁴⁰	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴¹	Não se aplica	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴²	Não se aplica	Não se aplica, pois a pesquisa de preços não teve caráter sigiloso
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴³	Não se aplica à CMC, mas somente à União	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴⁴	Não se aplica	Trata-se de despesa irrelevante nos termos do § 3º do art. 16 da LC 101/2000 e do parágrafo único do art. 22 da Lei Municipal nº 4.262/2023 (LDO/2024)

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ⁴⁵	Sim	Item 1.3 do TR (fls. 93)
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ⁴⁶	NÃO	Falta justificar a não adoção das condições de pagamento semelhantes às do setor privado
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ⁴⁷	Não se aplica	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ⁴⁸	Sim	Item V do ETP (fl. 23)
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁴⁹	NÃO	Não há comprovação de que a descrição do objeto foi extraída do

		catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal (CATMAT)
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ⁵⁰	Sim	Item IX do ETP (fl. 26)
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ⁵¹	Sim	Fls. 89-91
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?⁵²	NÃO	Não há comprovação de que a descrição do objeto tenha sido extraída do catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal (CATMAT)
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁵³	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁵⁴	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁵⁵	Sim	Item VI do ETP (fl. 24)

¹ ON AGU 69/2021: "Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo,

devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁶ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁷. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁸ Art. 18 da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

¹⁰ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹¹ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁵ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁸ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

¹⁹ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁰ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²¹ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²² Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²³ Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²⁴ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁵ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁶ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁷ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁸ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

²⁹ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

³⁰ Art. 23 da Lei 14133/21.

³¹ Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

³² Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

³³ Art. 3º da IN Seges 65/21.

³⁴ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

³⁵ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

³⁶ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

³⁷ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

³⁸ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

³⁹ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

⁴¹ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

⁴² Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

⁴³ Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

⁴⁴ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

-
- ⁴⁵ Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.
⁴⁶ Art. 40, I, da Lei 14133/21
⁴⁷ Art. 40, II, da Lei 14133/21
⁴⁸ Art. 40, III, da Lei 14133/21
⁴⁹ Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21
⁵⁰ Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21
⁵¹ Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21
⁵² Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21
⁵³ Art. 41, I, da Lei 14133/21
⁵⁴ Art. 41, III, da Lei 14133/21
⁵⁵ Art. 44 da Lei 14133/21

186



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Divisão de Licitações e Contratos

Rua Libero Badaró, 119, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 11-2833-4150

TERMO DE CONTRATO Nº 155/SMDHC/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONTRATADA: SOROGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) botijão de 45 kg. para as unidades: Casa da Mulher Brasileira e Casa Helenira Rezende, supervisionado pela Coordenação de Políticas para Mulheres da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania-SMDHC da Prefeitura Municipal de São Paulo.

VALOR TOTAL: R\$ 38.304,00 (trinta e oito mil trezentos e quatro reais)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO**, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, inscrita no CNPJ/MF sob N° 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada por seu Chefe de Gabinete GIOVANI PIAZZI SENO, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOROGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.**, sediada na Avenida Dr. Artur Bernardes, nº 1.179, Vila Gabriel, CEP 18081-000, Sorocaba/São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.377.379/0001-78, neste ato representada pelo Sr. Ransley Veiga Sena, inscrito no CPF sob o nº ***.262.028-** e portador do R.G. nº **.977.083-*, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Despacho exarado no SEI nº 101911154, devidamente publicado no D.O.C de 22/04/2024, através do documento SEI nº 101999659, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com base no disposto no artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do artigo 56 do Decreto nº 62.100/2022, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto contratado consiste na Prestação de Serviço por empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) botijão de 45 kg. para as unidades: Casa da Mulher Brasileira e Casa Helenira Rezende, supervisionado pela Coordenação de Políticas para Mulheres da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania-SMDHC da Prefeitura Municipal de São Paulo, sob regime de empreitada por preço unitário conforme art. 6º inciso XXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2. A presente contratação está vinculada ao Edital de Dispensa de Licitação nº 90029/2024 cujo edital constitui o doc. SEI 101569436, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (SEI 100770910) e da proposta apresentada pela contratada (SEI 101853557), que integram o presente termo para todos os seus efeitos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

- 2.1. A entrega do objeto deverá ser feita no Município de São Paulo e o endereço para entrega será informado oportunamente pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por se tratar de endereço sigiloso.
- 2.2. A entrega do objeto do presente contrato será feita de forma PARCELADA, mediante Ordem de Fornecimento e conforme estabelecido no item 7 do **ANEXO I** – Termo de Referência parte integrante para todos os fins.
 - 2.2.1. Somente serão analisados pela CONTRATANTE os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que sejam feitos até a data final prevista para a entrega e estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
 - 2.2.2. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem 2.2.1 serão indeferidos de pronto.
 - 2.2.3. Os pedidos que atenderem as condições previstas no subitem 2.2.1 serão analisados pela CONTRANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.
- 2.3. A marca do objeto entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Objeto sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 2.4. O prazo de validade, em cada fornecimento, deverá estar indicado nos produtos ou em suas embalagens pelo fabricante.
- 2.5. O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão- de-obra necessária.
- 2.6. A entrega do objeto será acompanhada da nota fiscal ou fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** – Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.
- 3.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania-SMDHC.
- 3.3. O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/21 e demais normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, contados do recebimento da primeira Ordem de Fornecimento.
- 4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado nos termos da Legislação Vigentes.
- 4.1.2. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 38.304,00 (trinta e oito mil trezentos e quatro reais), de acordo com o seguinte valor unitário:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Recarga de GLP em botijões de gás para GLP p/45 kg	R\$ 399,00

- 5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as nota de empenho nº 52540 e 52542/2024, nos respectivos valores de R\$ 8.500,93 (oito mil quinhentos reais e noventa e três centavos) e R\$ 23.418,35 (vinte e três mil quatrocentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), onerando as dotações orçamentárias nº 34.10.14.422.3013.2.053.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 e nº 34.10.14.422.3013.6.178.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.
- 6.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 7.1.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.2. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada nos termos do artigo 142 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 7.2.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.2.2 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pró-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

- 7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.
- 7.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações constantes no **ANEXO I** -Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- 8.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 8.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 8.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;
- 8.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 8.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 8.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 9.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 9.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no **ANEXO I** parte integrante do presente ajuste;
- 9.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.5. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 9.6. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 90029/2024 cujo edital constitui o doc. SEI 101569436;
- 9.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 9.8. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no do Termo de Referência, **ANEXO I** do presente ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 10.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 10.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.3. deste ajuste
- 10.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Além das penalidades previstas no Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 156, § 3º, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 11.1.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 11.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo do contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo 03 (três) anos.
- 11.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 11.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 11.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 11.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 11.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022 – Seção IV, durante sua vigência.
- 12.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 12.3. Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF nº 170/2020.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O Termo de Referência é parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição.
- 14.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.4. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.
- 14.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.6. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento

quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.7. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº 13.140/2015- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de Março de 2020 e, observado o disposto no Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro 2021.

15.1.1. Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes.



RANSLEY VEIGA SENA
usuário externo - Cidadão
Em 02/05/2024, às 17:04.



Giovani Piazzì Seno
Chefe de Gabinete
Em 02/05/2024, às 19:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102053779** e o código CRC **B19F661E**.

Referência: Processo nº 6074.2024/0001986-7

SEI nº 102053779

TERMO DE CONTRATO Nº 01/SUB-IQ/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: 6041.2024/0000257-3

CONTRATANTE: PMSP - SUBPREFEITURA DE ITAQUERA – CNPJ 06.056.497/0001-46

CONTRATADA: SOROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME - CNPJ 40.377.379/0001-78

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.005,72 (QUATRO MIL CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO: 67.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 52.490/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, através da **SUBPREFEITURA DE ITAQUERA**, inscrita no CNPJ nº 06.056.497/0001-46, com sede na à Rua Augusto Carlos Bauman, nº. 851, São Paulo - SP, neste ato representada Subprefeito, Senhor **RAFAEL LIMONTA COSTA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a **SOROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 40.377.379/0001-78, com sede na Avenida Dr. Artur Bernardes nº 1179 - Vila Gabriel - Sorocaba/SP - CEP 18081-000 - telefone (11) 98410-8269 – E-mail: Ransley.licitacao@gmail.com / licitacao@famagas.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **RANSLEY VEIGA SENA**, portador da cédula de identidade RG nº 32.977.083-4 SSP/SP, inscrito no CPF Sob nº 331.262.028.70, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares, consoante o Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 56 do Decreto nº 62.100/2022, e em conformidade com o despacho sob documento SEI 102021005, exarado no processo SEI nº 6041.2024/0000257-3, publicado na página 275 do DOC de 23/04/2024, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado em botijão de 13 kg, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas Termo de Referência deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, com entrega na Rua Augusto Carlos Bauman, nº 851 – Itaquera - São Paulo/SP, estando ciente que o valor

OK
AJ/SUB-IQ



RANSLEY
VEIGA
SENA:3312620
2870

Assinado de forma
digital por RANSLEY
VEIGA
SENA:33126202870
Dados: 2024.05.07
14:56:00-03'00"

1



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

192

contratado corresponde a todas as despesas decorrentes do fornecimento, bem como da entrega no endereço informado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 O prazo para assinatura deste contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do envio pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 4.005,72 (quatro mil cinco reais e setenta e dois centavos).

Objeto	Marca / Fabricante	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Valor total
Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em botijão de 13Kg	CONSIGAZ	36	Botijão	R\$ 111,27	R\$ 4.005,72

4.2 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 67.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 52.490/2024, no valor de R\$ 3.004,29 (três mil, quatro reais e vinte e nove centavos), devendo o remanescente onerar recursos do próximo exercício em dotação própria.

4.3 Os preços contratuais não serão reajustados, haja vista que o Contrato tem duração de 12 (doze) meses.

4.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.5 As hipóteses excepcionais, bem como revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- b) comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

RANSLEY
VEIGA
SENA:3312
6202870

Assinado de forma digital por RANSLEY VEIGA
SENA:33126202870
Dados: 2024.05.07 14:56:13-03'00"

c) manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Cotação Eletrônica que precedeu este ajuste;

d) manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnica contidas no Termo de Referência peça integrante do presente ajuste;

e) comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

f) prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;

g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

b) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

c) prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

d) exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

e) atestar a execução e a qualidade do fornecimento, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

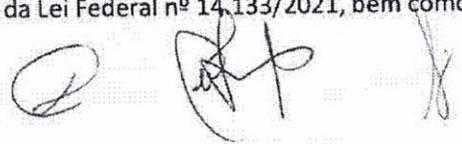
f) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente Contrato;

6.2 Além das obrigações acima mencionadas, a Contratante será responsável por fiscalizar todas as exigências e obrigações relacionadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O prazo de entrega será de, no máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

7.2. O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 62.100/2022.



RANSLEY VEIGA
Assinado de forma digital por RANSLEY VEIGA
SENA:33126202870
870
Dados: 2024.05.07 14:56:24 -03'00'



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

194

7.2.1 A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada dos seguintes documentos

- a) nota fiscal ou nota fiscal fatura;
- b) cópia reprográfica da Nota de Empenho;
- c) certidões de regularidade da Contratada.

7.2.2 Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, à custa da empresa contratada, conforme o caso.

7.3 O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações do Termo de Referência ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.2.4 da Cláusula Décima.

7.4 A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

7.5 O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo por esta ser providenciada a mão de obra necessária.

7.6 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as Especificações Técnicas do Objeto, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

7.7 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e
- b) instruídos com a justificativa e respectiva comprovação.

7.8 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos arrolados no item 7.2.1.

8.1.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

8.2.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.2.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012 e alterações posteriores.

RANSLEY Assinado de forma
VEIGA digital por
SENA:331 2620287
0
26202870 Dados: 2024.05.07
14:56:33 -03'00'



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

8.2.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.2.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

8.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no D.O.C. de 22 de janeiro de 2010.

8.4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

9.2 Na rescisão por culpa da Contratada aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.3 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA em razão de descumprimento aos termos deste contrato, com fundamento nos artigos 156, 157, 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se ainda os procedimentos contidos na Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

10.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará sujeita a aplicação são as seguintes:

10.2.2 Multa por atraso na entrega do objeto: 4% (quatro por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.

10.2.2.1 Ocorrendo atraso superior a 5 (cinco) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

RANSLEY
Assinado de
forma digital por
RANSLEY VEIGA
SENA:331
0
Dados: 2024.05.07
14:56:42 -03'00'



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

10.2.3 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato.

10.2.4 Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.2.5 Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa de 4% (quatro por cento) ao dia sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o quinto dia, após o qual será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.3, podendo ser aplicada cumulativamente a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos, pelo disposto no artigo 156 Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.6 Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

10.3 As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.4 Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de idoneidade, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

10.5 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

10.6 A critério da CONTRATANTE, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

10.6.1 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Artigo 119 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

RANSLEY
VEIGA
SENA:331
26202870

Assinado de forma
digital por
RANSLEY VEIGA
SENA:3312620287
0
Dados: 2024.05.07
14:56:51 -03'00'



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

11.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2 A Contratada no ato da assinatura deverá apresentar:

12.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

12.2.2 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

12.2.3 Certidão de Regularidade de Situação com o FGTS, com prazo de validade em vigor.

12.2.4 Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social – CND ou certidão equivalente.

12.2.5 Certidões Negativas de Débitos Tributários Mobiliários e Imobiliários, relativas ao Município de São Paulo, ou da cidade onde está estabelecida a Empresa.

12.2.5.1. Caso a Proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

12.2.6 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da cotação, se outro prazo não constar do documento.

12.2.7 CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.2.8 Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.3 A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamento junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apendas do Município de São Paulo.

12.4 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à CONTRATADA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: Avenida Dr. Artur Bernardes nº 1179 - Vila Gabriel - Sorocaba/SP - CEP 18081-000 - telefone (11) 98410-8269.

E-mail: Ransley.licitacao@gmail.com / licitacao@famagas.com.br

12.4.1 As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.

12.5 É peça integrante do Contrato o Termo de Referência e Proposta, onde constam as demais condições exigidas.

RANSLEY
VEIGA
SENA:3312
6202870

Assinado de forma
digital por
RANSLEY VEIGA
SENA:33126202870
Data: 2024.05.07
14:37:01 -03'00'

198



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

12.6 Este Contrato observa o Decreto Municipal 62.100/2022, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

12.7 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.9 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 07 de maio de 2024.

RAFAEL LIMONTA COSTA
SUBPREFEITO – SUB-IQ
CONTRATANTE

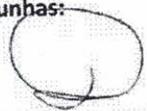
RANSLEY VEIGA
SENA:33126202870

Assinado de forma digital por
RANSLEY VEIGA
SENA:33126202870
Dados: 2024.05.07 14:57:11 -03'00'

RANSLEY VEIGA SENA
REPRESENTANTE LEGAL
SOROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1).....


SUSANA C. MOREIRA
RA 635412-2

2).....


Luca Held Fonseca
RF 614.906-5

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
PREFEITURA DE PRAIA GRANDE

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº : 320/2023

Processo nº : 18.055/2023

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

Às **09:30:19** horas do dia **05** de **Janeiro** de **2024**, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade **Izabel Luiza Parisi Zampieri** e respectivo(s) membro(s) da equipe de apoio: **AMANDA PRISCILA ROUSSENG PRATES MILAN**, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe, relativo à oferta de compra - OC: **855800801002023OC00476**. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

Resultado da Sessão Pública

Encerrada sem recurso

ITEM 1

Descrição : GAS DE COZINHA, COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO,ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, FORNECIDO EM CILINDRO, DE 45 KG, CUJA FORMA DE FORNECIMENTO DEVERA SER COM TROCA DE CILINDRO VAZIO, E SUAS CONDICOOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A REVENDEDOR DE ACORDO COM A PORTARIA ANP Nº 51, DE 30.11.2016 E BOTIJAO DE ACORDO COM ABNT NBR 8866

Quantidade / Unidade de

Fornecimento : 3.285 / CILINDRO 45,00 QUILOGRAMA

Menor Valor : 289,0000

CNPJ/CPF - Vencedor : 02430968000183 - GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTda

Propostas Entregues : 4

Desistência de Propostas : 0

Propostas Restantes : 4

Propostas Classificadas : 4

Resultado do Item : Adjudicado

Justificativa : ADJUDICO O ITEM 01, OBJETO DESTA PREGÃO, À GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR PARA O FORNECIMENTO DO REFERIDO ITEM, POR TER CUMPRIDO NA INTEGRALIDADE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

Propostas

Licitante	Ordem	Marca	Valor	Data/Hora	Situação	Justificativa
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTda	1	Marca Propria / Petrobras/GLP P-45	400,0000	26/12/2023 00:00	Classificada	classifico o item
LIMA GAS DISTRIBUIDORA EIRELLI	2	SUPERGASBRAS P 45	474,0000	28/12/2023 00:00	Classificada	classifico o item

SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA	3	CONSIGAZ P-45	474,0000	21/12/2023 00:00	Classificada	classifico o item
S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI	4	ULTRAGAZ - P45	650,0000	28/12/2023 00:00	Classificada	classifico o item

Desistência

Não houve desistência.

Lances Ofertados

Licitante	Valor	Data/Hora	Situação
S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI	390,0000	05/01/2024 09:53:58	Válido e confirmado
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTda	370,0000	05/01/2024 09:55:02	Válido e confirmado
SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA	368,0000	05/01/2024 10:04:38	Válido e confirmado
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTda	349,0000	05/01/2024 10:05:29	Válido e confirmado
SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA	345,0000	05/01/2024 10:05:43	Válido e confirmado
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTda	327,0000	05/01/2024 10:06:14	Válido e confirmado
SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA	320,0000	05/01/2024 10:06:45	Válido e confirmado
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTda	303,0000	05/01/2024 10:07:15	Válido e confirmado
SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA	305,0000	05/01/2024 10:07:51	Válido e confirmado
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTda	289,0000	05/01/2024 10:09:01	Válido e confirmado

Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Negociação

Não houve negociação.

Análise da Aceitabilidade do Preço

Licitante	Origem	Valor	Data/Hora	Preço	Justificativa
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTda	Lances	289,0000	05/01/2024 10:25	Acetável	Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial

Habilitação

Licitante	Data/Hora	Habilitação	Justificativa
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTda	05/01/2024 11:04	Habilitado	Documentação do licitante relativa à habilitação encontra-se de acordo com as exigências contidas no edital.

ITEM 2

Descrição : GAS DE COZINHA, COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO,ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, FORNECIDO EM CILINDRO, DE 45 KG, CUJA FORMA DE FORNECIMENTO DEVERA SER COM TROCA DE

CILINDRO VAZIO, E SUAS CONDICÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A REVENDEDOR DE ACORDO COM A PORTARIA ANP Nº 51, DE 30.11.2016 E BOTIJÃO DE ACORDO COM ABNT NBR 8866

201

Quantidade / Unidade de Fornecimento : 1.095 / CILINDRO 45,00 QUILOGRAMA
 Menor Valor : 470,0000
 CNPJ/CPF - Vencedor : 19410028000125 - S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI
 Propostas Entregues : 3
 Desistência de Propostas : 0
 Propostas Restantes : 3
 Propostas Classificadas : 3
 Resultado do Item : Adjudicado
 Justificativa : ADJUDICO O ITEM 02, OBJETO DESTA PREGÃO, À S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI, CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR PARA O FORNECIMENTO DO REFERIDO ITEM, POR TER CUMPRIDO NA INTEGRALIDADE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

Propostas

Licitante	Ordem	Marca	Valor	Data/Hora	Situação	Justificativa
LIMA GAS DISTRIBUIDORA EIRELLI	1	SUPERGASBRAS P 45	474,0000	28/12/2023 00:00	Classificada	classifico o item
SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA	2	CONSIGAZ P-45	474,0000	21/12/2023 00:00	Classificada	classifico o item
S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI	3	ULTRAGAZ - P45	650,0000	28/12/2023 00:00	Classificada	classifico o item

Desistência

Não houve desistência.

Lances Ofertados

Licitante	Valor	Data/Hora	Situação
S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI	470,0000	05/01/2024 09:53:14	Válido e confirmado

Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Negociação

Não houve negociação.

Análise da Aceitabilidade do Preço

Licitante	Origem	Valor	Data/Hora	Preço	Justificativa
S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI	Lances	470,0000	05/01/2024 10:25	Aceitável	Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial

Habilitação

Licitante	Data/Hora	Habilitação	Justificativa
-----------	-----------	-------------	---------------

S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI	05/01/2024 11:04	Habilitado	Documentação do licitante relativa à habilitação encontra-se de acordo com as exigências contidas no edital.
---------------------------------	---------------------	------------	--

202

ITEM 3

Descrição : GAS DE COZINHA, COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO,ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, FORNECIDO EM BOTIJAO, CUJA FORMA DE FORNECIMENTO DEVERA SER SEM TROCA DE CILINDRO VAZIO, E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A REVENDEDOR DE ACORDO COM A PORTARIA ANP Nº 51, DE 30.11.2016 E BOTIJAO DE ACORDO COM ABNT NBR 8866

Quantidade / Unidade de Fornecimento : 102 / BOTIJAO 13,00 QUILOGRAMA
 Menor Valor : 123,0000
 CNPJ/CPF - Vencedor : 19410028000125 - S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI
 Propostas Entregues : 3
 Desistência de Propostas : 0
 Propostas Restantes : 3
 Propostas Classificadas : 3
 Resultado do Item : Adjudicado
 Justificativa : ADJUDICO O ITEM 03, OBJETO DESTA PREGÃO, À S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI, CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR PARA O FORNECIMENTO DO REFERIDO ITEM, POR TER CUMPRIDO NA INTEGRALIDADE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

Propostas

Licitante	Ordem	Marca	Valor	Data/Hora	Situação	Justificativa
SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA	1	CONSIGAZ P-13	124,0000	21/12/2023 00:00	Classificada	classifico o item
LIMA GAS DISTRIBUIDORA EIRELLI	2	SUPERGASBRAS P 13	150,0000	28/12/2023 00:00	Classificada	classifico o item
S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI	3	ULTRAGAZ - P-13	350,0000	28/12/2023 00:00	Classificada	classifico o item

Desistência

Não houve desistência.

Lances Ofertados

Licitante	Valor	Data/Hora	Situação
S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI	123,0000	05/01/2024 09:53:14	Válido e confirmado

Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Negociação

Não houve negociação.

Análise da Aceitabilidade do Preço

Licitante	Origem	Valor	Data/Hora	Preço	Justificativa
-----------	--------	-------	-----------	-------	---------------

S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI	Lances	123,0000	05/01/2024 10:25	Aceitável	Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial
---------------------------------	--------	----------	---------------------	-----------	--

203

Habilitação

Licitante	Data/Hora	Habilitação	Justificativa
S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI	05/01/2024 11:04	Habilitado	Documentação do licitante relativa à habilitação encontra-se de acordo com as exigências contidas no edital.

ITEM 4

Descrição : GAS DE COZINHA, COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO,ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, FORNECIDO EM BOTIJAO, CUJA FORMA DE FORNECIMENTO DEVERA SER SEM TROCA DE CILINDRO VAZIO, E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A REVENDEDOR DE ACORDO COM A PORTARIA ANP Nº 51, DE 30.11.2016 E BOTIJAO DE ACORDO COM ABNT NBR 8866

Quantidade / Unidade de

Fornecimento : 33 / BOTIJAO 13,00 QUILOGRAMA

Menor Valor : 123,0000

CNPJ/CPF - Vencedor : 19410028000125 - S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI

Propostas Entregues : 3

Desistência de Propostas : 0

Propostas Restantes : 3

Propostas Classificadas : 3

Resultado do Item : Adjudicado

Justificativa : ADJUDICO O ITEM 04, OBJETO DESTE PREGÃO, À S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI, CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR PARA O FORNECIMENTO DO REFERIDO ITEM, POR TER CUMPRIDO NA INTEGRALIDADE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

Propostas

Licitante	Ordem	Marca	Valor	Data/Hora	Situação	Justificativa
SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA	1	CONSIGAZ P-13	124,0000	21/12/2023 00:00	Classificada	classifico o item
LIMA GAS DISTRIBUIDORA EIRELLI	2	SUPERGASBRAS P 13	150,0000	28/12/2023 00:00	Classificada	classifico o item
S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI	3	ULTRAGAZ - P-13	450,0000	28/12/2023 00:00	Classificada	classifico o item

Desistência

Não houve desistência.

Lances Ofertados

Licitante	Valor	Data/Hora	Situação
S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI	123,0000	05/01/2024 09:53:14	Válido e confirmado

Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Negociação

Não houve negociação.

204

Análise da Aceitabilidade do Preço

Licitante	Origem	Valor	Data/Hora	Preço	Justificativa
S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI	Lances	123,0000	05/01/2024 10:25	Aceitável	Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial

Habilitação

Licitante	Data/Hora	Habilitação	Justificativa
S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI	05/01/2024 11:05	Habilitado	Documentação do licitante relativa à habilitação encontra-se de acordo com as exigências contidas no edital.

Manifestação de Intenção de Interposição de Recurso

Decorrido o prazo para manifestação de recurso, não houve interposição de recurso.

Licitantes

Legenda	Enquadramento	CNPJ/CPF	Licitante
FOR0914	EPP	01.231.358/0001-98	LIMA GAS DISTRIBUIDORA EIRELLI
FOR0686	Outros	02.430.968/0001-83	GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTda
FOR0940	ME	19.410.028/0001-25	S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI
FOR0607	ME	40.377.379/0001-78	SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA

Chat

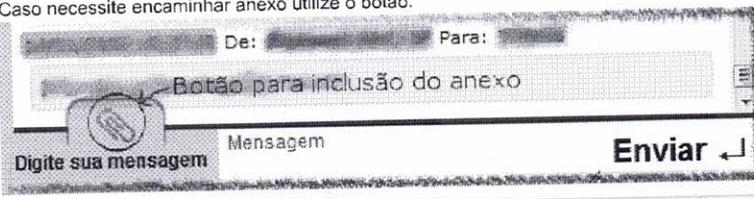
De	Para	Mensagem	Data/Hora
Sistema BEC/SP	TODOS	Sessão Pública Aberta.	05/01/2024 09:30:19
Pregoeiro	TODOS	Bom dia a todos. Estamos dando início a Sessão Pública. Aguardem enquanto a equipe de apoio técnica realiza análise das propostas ofertadas.	05/01/2024 09:30:25
FOR0940	Pregoeiro	Bom dia !	05/01/2024 09:32:24
Sistema BEC/SP	TODOS	Por ação do pregoeiro o Sistema BEC/SP promoveu o desempate das propostas para o item 1	05/01/2024 09:49:34
Sistema BEC/SP	TODOS	Por ação do pregoeiro o Sistema BEC/SP promoveu o desempate das propostas para o item 2	05/01/2024 09:49:49
Sistema BEC/SP	TODOS	Propostas analisadas.	05/01/2024 09:50:03
Pregoeiro	TODOS	Iremos iniciar a etapa de lances, mas antes irei registrar no chat alguns avisos:	05/01/2024 09:50:56
Pregoeiro	TODOS	Solicito que se atentem no momento de informar seus valores pois o sistema BEC/SP não permite correção/exclusão de lance registrado! Atentar-se aos lances ofertados, vez que neste momento A RESPONSABILIDADE É APENAS DO LICITANTE. NÃO HÁ	05/01/2024 09:51:03

205

INTERVENÇÃO DA PREGOEIRA NESTA FASE, nem mesmo para exclusão de lance ofertado erroneamente.

Pregoeiro	TODOS	Caso tenham dúvidas sobre como registrar seus lances, sugiro que verifiquem o tópico "18. ENVIAR LANCES", página 52 do Manual – Fornecedores da BEC disponível em: https://www.bec.sp.gov.br/becsp/asp/Downloads_Editais_minuta.aspx?idManual=1	05/01/2024 09:51:10
Pregoeiro	TODOS	ATENÇÃO: conforme subitem 3.2.2. do edital: 3.2.2. Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, DEVE PREVALECER O ESTABELECIDO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	05/01/2024 09:51:17
Pregoeiro	TODOS	Alguma dúvida?	05/01/2024 09:51:22
FOR0940	Pregoeiro	Não.	05/01/2024 09:51:59
FOR0607	Pregoeiro	Entendido.	05/01/2024 09:52:08
FOR0686	Pregoeiro	bom dia, nenhuma dúvida	05/01/2024 09:52:16
Pregoeiro	TODOS	Bom, iremos iniciar os lances. Bom certame a todos! ATENÇÃO AO REGISTRAR O LANCE. O SISTEMA NÃO PERMITE CORREÇÃO/EXCLUSÃO DE LANCE CONFIRMADO!	05/01/2024 09:52:33
Pregoeiro	TODOS	Início da etapa de lances para os itens 1, 2, 3 e 4	05/01/2024 09:52:39
Pregoeiro	TODOS	05/01/2024 09:52:39 De: Pregoeiro Para: TODOS Início da etapa de lances para os itens 1, 2, 3 e 4	05/01/2024 09:52:47
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Prorrogada fase de lances	05/01/2024 10:05:29
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Prorrogada fase de lances	05/01/2024 10:05:43
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Prorrogada fase de lances	05/01/2024 10:06:14
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Prorrogada fase de lances	05/01/2024 10:06:45
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Prorrogada fase de lances	05/01/2024 10:07:15
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Prorrogada fase de lances	05/01/2024 10:07:51
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Prorrogada fase de lances	05/01/2024 10:09:01
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Encerrada a fase de lances do item:1 - 05/01/2024 - 10:12:01	05/01/2024 10:13:01
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Encerrada a fase de lances do item:2 - 05/01/2024 - 10:12:01	05/01/2024 10:13:01
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Encerrada a fase de lances do item:3 - 05/01/2024 - 10:12:01	05/01/2024 10:13:01

206

Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Encerrada a fase de lances do item:4 - 05/01/2024 - 10:12:01	05/01/2024 10:13:01
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Encerrada a fase de lances para esta Oferta de Compra.	05/01/2024 10:13:01
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Iniciada a fase de negociação.	05/01/2024 10:13:01
Sistema BEC/SP	TODOS	Etapa de negociação item 001: GAS DE COZINHA,COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO,CILINDRO DE 45 KG Menor lance: R\$ 289,0000 Negociação disponível para fornecedor ganhador	05/01/2024 10:13:01
Sistema BEC/SP	TODOS	Etapa de negociação item 002: GAS DE COZINHA,COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO,CILINDRO DE 45 KG (COTA ATÉ 25% - LC 147/14) Menor lance: R\$ 470,0000 Negociação disponível para fornecedor ganhador	05/01/2024 10:13:01
Sistema BEC/SP	TODOS	Etapa de negociação item 003: GAS DE COZINHA Menor lance: R\$ 123,0000 Negociação disponível para fornecedor ganhador	05/01/2024 10:13:01
Sistema BEC/SP	TODOS	Etapa de negociação item 004: GAS DE COZINHA (COTA ATÉ 25% - LC 147/14) Menor lance: R\$ 123,0000 Negociação disponível para fornecedor ganhador	05/01/2024 10:13:01
Pregoeiro	TODOS	Srs. Licitantes classificados em primeiro lugar, estamos em etapa de negociação. Solicito que registrem uma melhor oferta em campo próprio do sistema e se manifestem via chat em 10 minutos.	05/01/2024 10:17:40
FOR0686	Pregoeiro	Bom dia Sr Pregoeiro, essa e nossa melhor oferta.	05/01/2024 10:18:45
FOR0940	Pregoeiro	Estamos nos menores valores, pois somos uma empresa ME/EPP, e não conseguimos equiparar com a vencedora do Item 1, devido a mesma ser LTDA.	05/01/2024 10:19:33
Sistema BEC/SP	TODOS	Etapa de negociação encerrada e etapa de aceitabilidade iniciada.	05/01/2024 10:24:38
Pregoeiro	FOR0686	(VALOR ACEITO - ITEM 1) R\$ 289,0000 Justificativa: Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial	05/01/2024 10:25:29
Pregoeiro	FOR0940	(VALOR ACEITO - ITEM 2) R\$ 470,0000 Justificativa: Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial	05/01/2024 10:25:43
Pregoeiro	FOR0940	(VALOR ACEITO - ITEM 3) R\$ 123,0000 Justificativa: Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial	05/01/2024 10:25:48
Pregoeiro	FOR0940	(VALOR ACEITO - ITEM 4) R\$ 123,0000 Justificativa: Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial	05/01/2024 10:25:55
Sistema BEC/SP	TODOS	<p>Aceitabilidade do preço encerrada e habilitação iniciada. Caso necessite encaminhar anexo utilize o botão.</p> 	05/01/2024 10:26:38

Pregoeiro	TODOS	PREZADOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS EM PRIMEIRO LUGAR, ESTAMOS NA ETAPA DE HABILITAÇÃO. POR FAVOR ENCAMINHEM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. AS DECLARAÇÕES E PROPOSTA COMERCIAL COM AS MARCAS/FABRICANTES E COM OS VALORES NEGOCIADOS E ATUALIZADOS, conforme condições especificadas no Edital, via chat no campo apropriado do sistema da BEC/SP.	05/01/2024 10:26:48
FOR0940	Pregoeiro	O Fornecedor "S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI" enviou o arquivo " FOR0940_2.pdf ".	05/01/2024 10:27:53
FOR0940	Pregoeiro	O Fornecedor "S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI" enviou o arquivo " FOR0940_3.pdf ".	05/01/2024 10:27:56
FOR0686	Pregoeiro	O Fornecedor "GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIB" enviou o arquivo " FOR0686_4.pdf ".	05/01/2024 10:29:55
FOR0686	Pregoeiro	O Fornecedor "GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIB" enviou o arquivo " FOR0686_5.pdf ".	05/01/2024 10:30:37
FOR0686	Pregoeiro	O Fornecedor "GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIB" enviou o arquivo " FOR0686_6.pdf ".	05/01/2024 10:30:59
FOR0686	Pregoeiro	O Fornecedor "GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIB" enviou o arquivo " FOR0686_7.pdf ".	05/01/2024 10:31:18
FOR0686	Pregoeiro	O Fornecedor "GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIB" enviou o arquivo " FOR0686_8.pdf ".	05/01/2024 10:31:40
FOR0686	Pregoeiro	O Fornecedor "GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIB" enviou o arquivo " FOR0686_9.pdf ".	05/01/2024 10:32:05
FOR0686	Pregoeiro	O Fornecedor "GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIB" enviou o arquivo " FOR0686_10.pdf ".	05/01/2024 10:32:38
FOR0686	Pregoeiro	O Fornecedor "GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIB" enviou o arquivo " FOR0686_11.pdf ".	05/01/2024 10:33:05
FOR0686	Pregoeiro	O Fornecedor "GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIB" enviou o arquivo " FOR0686_12.pdf ".	05/01/2024 10:33:56
FOR0940	Pregoeiro	O Fornecedor "S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI" enviou o arquivo " FOR0940_13.pdf ".	05/01/2024 10:34:35
FOR0686	Pregoeiro	O Fornecedor "GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIB" enviou o arquivo " FOR0686_14.pdf ".	05/01/2024 10:34:36
FOR0940	Pregoeiro	Documentos enviados.	05/01/2024 10:34:44
FOR0686	Pregoeiro	O Fornecedor "GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIB" enviou o arquivo " FOR0686_15.pdf ".	05/01/2024 10:35:20
FOR0686	Pregoeiro	O Fornecedor "GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIB" enviou o arquivo " FOR0686_16.pdf ".	05/01/2024 10:35:48
FOR0686	Pregoeiro	O Fornecedor "GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIB" enviou o arquivo " FOR0686_17.pdf ".	05/01/2024 10:36:16
FOR0686	Pregoeiro	O Fornecedor "GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIB" enviou o arquivo " FOR0686_18.pdf ".	05/01/2024 10:36:47
FOR0686	Pregoeiro	O Fornecedor "GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIB" enviou o arquivo " FOR0686_19.pdf ".	05/01/2024 10:37:43

FOR0686	Pregoeiro	O Fornecedor "GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIB" enviou o arquivo " <u>FOR0686_20.pdf</u> ".			05/01/2024 10:38:16
FOR0686	Pregoeiro	O Fornecedor "GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIB" enviou o arquivo " <u>FOR0686_21.pdf</u> ".			05/01/2024 10:38:44
FOR0686	Pregoeiro	O Fornecedor "GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIB" enviou o arquivo " <u>FOR0686_22.pdf</u> ".			05/01/2024 10:50:15
Pregoeiro	FOR0940	S B COMÉRCIO DE GÁS – EIRELI – encaminhar procuração válida, outorgando poderes ao Sr. RANSLEY, considerando que a enviada foi lavrada em 25 de outubro de 2022, sem informar prazo de validade. E, conforme subitem 5.8. do edital: "Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até o 06(seis) meses, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação." O RESTANTE DA DOCUMENTAÇÃO ESTÁ OK.			05/01/2024 10:54:18
FOR0940	Pregoeiro	So um momento.			05/01/2024 10:55:22
FOR0940	Pregoeiro	O Fornecedor "S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI" enviou o arquivo " <u>FOR0940_23.pdf</u> ".			05/01/2024 11:00:43
Pregoeiro	FOR0686	GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - documentação ok.			05/01/2024 11:03:41
Pregoeiro	FOR0940	S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI- documentação ok.			05/01/2024 11:03:53
Pregoeiro	TODOS	O Licitante GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTda foi habilitado para o Item 1. Justificativa: Documentação do licitante relativa à habilitação encontra-se de acordo com as exigências contidas no edital.			05/01/2024 11:04:38
Pregoeiro	TODOS	O Licitante S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI foi habilitado para o Item 2. Justificativa: Documentação do licitante relativa à habilitação encontra-se de acordo com as exigências contidas no edital.			05/01/2024 11:04:46
Pregoeiro	TODOS	O Licitante S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI foi habilitado para o Item 3. Justificativa: Documentação do licitante relativa à habilitação encontra-se de acordo com as exigências contidas no edital.			05/01/2024 11:04:56
Pregoeiro	TODOS	O Licitante S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI foi habilitado para o Item 4. Justificativa: Documentação do licitante relativa à habilitação encontra-se de acordo com as exigências contidas no edital.			05/01/2024 11:05:07
Pregoeiro	TODOS	Srs. Licitantes, as informações cadastrais do licitante vencedor poderão ser consultadas, durante a sessão pública, selecionando o item e clicando no botão Ficha cadastral licitante.			05/01/2024 11:05:37
Sistema BEC/SP	TODOS	Licitante vencedor : GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTda	Item : 1	Valor Negociado : 289,0000	05/01/2024 11:05:37
Sistema BEC/SP	TODOS	Licitante vencedor : S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI	Item : 2	Valor Negociado : 470,0000	05/01/2024 11:05:37
Sistema BEC/SP	TODOS	Licitante vencedor : S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI	Item : 3	Valor Negociado : 123,0000	05/01/2024 11:05:37

209

Sistema BEC/SP	TODOS	Licitante vencedor : S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI	Item : 4	Valor Negociado : 123,0000	05/01/2024 11:05:37
Sistema BEC/SP	TODOS	Etapa de Habilitação encerrada e fase de Manifestação de Intenção de Recurso iniciada.			05/01/2024 11:05:37
Sistema BEC/SP	TODOS	A partir deste horário, qualquer licitante poderá interpor recurso, imediata e motivadamente, nesta sessão pública.			05/01/2024 11:05:37
Pregoeiro	TODOS	Prazo para apresentar manifestação recursal EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA: 5 minutos.			05/01/2024 11:05:42
Sistema BEC/SP	TODOS	Decorrido o prazo para manifestação de recurso, não houve interposição.			05/01/2024 11:11:17
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: Atos decisórios			05/01/2024 11:11:17
Pregoeiro	FOR0940	Sr. licitante S B COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI. – fica dispensado do envio dos documentos físicos vez que já atendeu ao subitem 6.9., alínea "f" do edital do edital.			05/01/2024 11:11:29
Pregoeiro	FOR0686	Sr. licitante GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, considerando que o atestado de capacidade técnica e o contrato social não possuem assinatura/autenticação digital, informo que deverá encaminhá-los em via física nos termos do subitem 6.9., "f.1" do edital. (em originais, ou cópias autenticadas por tabelião de notas; ou, mediante publicação em órgão da imprensa oficial; ou, por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração ao Departamento de Licitações).			05/01/2024 11:11:38
Pregoeiro	FOR0686	Os respectivos documentos devem chegar no o Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900, EM ATÉ 5 DIAS ÚTEIS, OU SEJA, ATÉ O DIA 12/01/2024 sob pena de invalidação do ato de habilitação.			05/01/2024 11:11:44
Pregoeiro	FOR0686	Sr. Licitante GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, alguma dúvida quanto ao envio da documentação?			05/01/2024 11:11:51
FOR0940	Pregoeiro	Meus documentos são todos autenticados, preciso enviar tambem?			05/01/2024 11:12:20
FOR0940	Pregoeiro	ok, acabei de ver a mensagem.			05/01/2024 11:12:41
Pregoeiro	FOR0940	ok			05/01/2024 11:16:06
Pregoeiro	FOR0686	05/01/2024 11:11:51 De: Pregoeiro Para: FOR0686 Sr. Licitante GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, alguma dúvida quanto ao envio da documentação?			05/01/2024 11:16:16
FOR0686	Pregoeiro	nao, tranquilo			05/01/2024 11:16:49
Pregoeiro	FOR0686	ok.			05/01/2024 11:17:47
Pregoeiro	TODOS	FORAM REALIZADAS AS PESQUISAS NO SÍTIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (RELAÇÃO DE APENADOS), NO HTTPS://WWW.BEC.SP.GOV.BR ,(E-SANÇÕES), NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (SANÇÕES) E CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CEIS e CNEP), SENDO VERIFICADO QUE AS EMPRESAS MELHOR CLASSIFICADAS NÃO SE ENCONTRAM IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, CONFORME COMPROVANTES JUNTADOS AOS AUTOS.			05/01/2024 11:20:01

Pregoeiro	TODOS	A SRA. AMANDA PRISCILA ROUSSENG PRATES MILAN, MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO E SERVIDORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, REALIZOU A ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS. CONFORME VERIFICA-SE NO SISTEMA DO BEC/SP. ANALISOU, TAMBÉM, o documento exigido no subitem 4.1.1., alínea "e" do edital, e o exigido no subitem 4.2.1. e seus subitens do edital ENCAMINHADOS PELAS LICITANTES MELHOR CLASSIFICADAS E CONSTATOU O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.	05/01/2024 11:20:07
Pregoeiro	TODOS	PREZADOS FORNECEDORES A PRESENTE SESSÃO PÚBLICA SERÁ SUSPensa PARA AGuardAR O PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS EM VIA FÍSICA NOS TERMOS DO SUBITEM 6.9., "F.1" DO EDITAL DO FORNECEDOR GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. RETORNAREMOS À SESSÃO PÚBLICA NO DIA 15/01/2024 ÀS 14h30 PARA ADJUDICAÇÃO E DEMAIS ATOS SUBSEQUENTES REFERENTES AO CERTAME.	05/01/2024 11:20:31
Pregoeiro	TODOS	ALGUMA DÚVIDA?	05/01/2024 11:20:36
Pregoeiro	TODOS	Sessão pública suspensa em 05/01/2024 11:23:19.	05/01/2024 11:23:19
Pregoeiro	TODOS	Motivo: PREZADOS FORNECEDORES A PRESENTE SESSÃO PÚBLICA SERÁ SUSPensa PARA AGuardAR O PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS EM VIA FÍSICA NOS TERMOS DO SUBITEM 6.9., "F.1" DO EDITAL DO FORNECEDOR GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. RETORNAREMOS À SESSÃO PÚBLICA NO DIA 15/01/2024 ÀS 14h30 PARA ADJUDICAÇÃO E DEMAIS ATOS SUBSEQUENTES REFERENTES AO CERTAME.	05/01/2024 11:23:19
Pregoeiro	TODOS	Reativação prevista para 15/01/2024 14:30:00	05/01/2024 11:23:19
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: AGuardANDO REATIVAÇÃO DO PREGÃO	15/01/2024 14:30:01
Pregoeiro	TODOS	Sessão Pública reativada.	15/01/2024 14:38:55
Sistema BEC/SP	TODOS	Informativo: ELABORAÇÃO DA ATA	15/01/2024 14:42:01
Pregoeiro	TODOS	Agradeço a participação de todos. ATT, IZABEL LUIZA PARISI ZAMPIERI	15/01/2024 14:44:01
Pregoeiro	TODOS	Sessão pública encerrada.	15/01/2024 14:44:04

Sessão Pública Suspensa

Às 11:23:19h do dia 05 de janeiro de 2024, foi suspensa a sessão pública, em virtude de PREZADOS FORNECEDORES A PRESENTE SESSÃO PÚBLICA SERÁ SUSPensa PARA AGuardAR O PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS EM VIA FÍSICA NOS TERMOS DO SUBITEM 6.9., "F.1" DO EDITAL DO FORNECEDOR GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. RETORNAREMOS À SESSÃO PÚBLICA NO DIA 15/01/2024 ÀS 14h30 PARA ADJUDICAÇÃO E DEMAIS ATOS SUBSEQUENTES REFERENTES AO CERTAME..

Às 14:38:55h do dia 15 de janeiro de 2024, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade Izabel Luiza Parisi Zampieri e respectivos membros da equipe de apoio para dar continuidade aos trabalhos relativos ao pregão nº 855800801002023OC00476.

Encerramento realizado por **Izabel Luiza Parisi Zampieri**

Considerações finais Agradeço a participação de todos. ATT, IZABEL LUIZA PARISI ZAMPIERI

Data 15/01/2024 às 14:43:42

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em atendimento à ordem de serviço nº 16/2019, da Diretoria da Câmara Municipal de Cubatão, que limita a quantidade de folhas por volume a 200 laudas, encerro o primeiro volume do Processo de Compras nº 20/2024, nesta data.

Cubatão, 17 de outubro de 2024.



Allan Cristian Rocha Santos

Auxiliar Legislativo Administrativo



Câmara Municipal de Cubatão

VOLUME II

REQUISIÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL

Requisição N°: Processo de Compra 20/2024 Exercício de: 2024

Licitação N°: _____

Data da Abertura: _____, _____ horas: _____

Unidade Requisitante: DVA Cod. da Dotação: 3.3 90.30.04

Material: Material de Consumo - Gás Engarrafado.

Local de Entrega: _____

DESCRIÇÃO ABREVIADA DO MATERIAL

Aquisição parcelada de recarga de botijões
L. G. P. (mês de cozinha) de 13kg e 45kg.

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em atendimento à ordem de serviço nº 16/2019, da Diretoria da Câmara Municipal de Cubatão, que limita a quantidade de folhas por volume a 200 laudas, abro o segundo volume do Processo de Compras nº 20/2024, nesta data.

Cubatão, 17 de outubro de 2024.



Allan Cristian Rocha Santos

Auxiliar Legislativo Administrativo



213

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

Processo de Compra nº 20/2024

Fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP, em recipientes de 13 kg e 45kg.

Sr. Procurador-Geral Legislativo

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Trata-se de registro de preços para fornecimento de gás GLP de cozinha de 13kg e de 45kg, a ser realizado mediante pregão eletrônico.

Constam nos autos os seguintes artefatos: documento de oficialização de demanda (fls. 02-03), estudo técnico preliminar (fls. 22-28), nota técnica de pesquisa de preços (fls. 29-31), mapa de riscos (fls. 74-85), termo de referência (fls. 93-110), minuta de edital e seus anexos (fls. 111-172).

Constam, também, nos presentes autos, manifestação sem assinatura da Divisão de Contabilidade acerca da existência de dotação orçamentária (fls. 89-90), bem como declaração sem assinatura do ordenador de despesas atestando adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com a LDO e com o PPA (fl. 91).

É preciso apontar, ainda, a ausência das páginas 07-20 nos presentes autos.

É a síntese do necessário.



214

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

II - DO PARECER

2.1. Da ausência de justificativa plausível para a não realização do procedimento prévio de Intenção de Registro de Preços (IRP)

O art. 86 da Lei nº 14.133/21 tornou obrigatória, na fase preparatória do processo licitatório, a realização do procedimento prévio de Intenção de Registro de Preços (IRP), antes da abertura da licitação para registro de preços.

A única hipótese que autoriza a dispensa do procedimento de intenção de registro de preços ocorre quando o órgão gerenciador for o único contratante, nos termos o § 1º do art. 86 da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Porém, não basta simplesmente mencionar que a Câmara Municipal de Cubatão será a única contratante para eximir-se do dever de realizar o procedimento de intenção de registro de preços. A justificativa não pode ser genérica.

Não havendo justificativa plausível, a realização do procedimento de intenção de registro de preços, previamente à abertura da licitação, é medida que se impõe.



215

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

2.2. Da impossibilidade de vigência da contratação por 12 (doze) meses e da impossibilidade de prorrogações sucessivas

A cláusula 1.5¹ do termo de referência (fl. 93) prevê que o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21. Porém, o art. 105 da Lei nº 14.133/21 não versa sobre prorrogação contratual. Eis a redação do art. 105 da Lei nº 14.133/21:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Talvez a intenção da cláusula 1.5 fosse referir-se ao art. 107² da Lei nº 14.133/21, que possibilita prorrogações contratuais sucessivas nos contratos de serviços ou de fornecimentos contínuos até o limite de 10 (dez) anos. Porém, embora a vigência do contrato não esteja atrelada à vigência da ata de registro de preços, a prorrogação sucessiva de um contrato oriundo de sistema de registro de preços desvirtua a natureza desse instituto. Isso porque os preços ofertados pelos licitantes levam em consideração a quantidade estimada na licitação, que deve ser projetada para o período de 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação da ata por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços nela registrados, nos termos do art. 84³ da Lei nº 14.133/21.

¹ 1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, na forma do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133/2021.

² Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

³ Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



216

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Além disso, é difícil imaginar como um contrato de compra para entrega imediata possa ser prorrogado sucessivamente. Isso porque, durante a vigência da ata de registro de preços, cada aquisição dará ensejo a um contrato distinto, que se extinguirá automaticamente quando o seu objeto for devidamente cumprido pelo contratado, recebido definitivamente pela Administração e pago o preço. Portanto, o prazo de 12 (doze) meses de vigência da contratação, previsto no subitem 1.5 do termo de referência, é incompatível com o sistema de registro de preços.

Não bastasse isso, a ata de registro de preços encerra-se ou com o término de sua vigência ou com o esgotamento do quantitativo nela registrado. Dessa forma, surge a seguinte indagação: como um contrato decorrente de registro de preços poderá ser sucessivamente prorrogado após o término da vigência da ata ou após o término do quantitativo previsto na ata?

Acerca do prazo máximo de duração de um contrato decorrente do sistema de registro de preços, cumpre transcrever o seguinte trecho de parecer da Advocacia Geral da União, o qual, embora elaborado sob a égide da Lei nº 8.666/93, pode ser aproveitado, *mutatis mutandis*, para explicar a mesma sistemática na vigência da Lei nº 14.133/21:

Nesse diapasão, numa situação relativa à contratação de um serviço contínuo, não parecer razoável que a Administração opte por fazer um registro de preço, por meio do qual demandará para cada necessidade sua um contrato, ao invés de fazer um único instrumento com o regime de empreitada por preço unitário ou tarefa, para vigorar pelo prazo admitido pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Num caso como esse, parece mais eficiente que o Poder Público faça um único contrato, com a possibilidade de vigorar por até 60 (sessenta) meses, contadas as prorrogações admitidas pelo art. 57, II, da LLCA. Se adotar o SRP, aos nossos olhos, não haverá vantagem porque a licitação do qual ele decorrerá só poderá gerar resultados por 12 (doze) meses (art. 15, § 3º, III, da LLCA), além do que cada demanda da Administração ensejará um novo contrato, o que implicará alguns atos – como a publicação (art. 61, p. ú., da LLCA) – que



217

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

poderiam ser eliminados no caso de se optar pelo contrato de serviço contínuo com os regimes de empreitada por preço unitário ou tarefa. ⁴

De acordo com o trecho acima transcrito, conclui-se que, no sistema de registro de preços, cada aquisição implicará a lavratura de um contrato distinto, de modo que uma única licitação ensejará a celebração de diversos contratos durante a vigência da ata de registro de preços, conforme as necessidades da Administração, o que torna o sistema de registro de preços incompatível com os contratos de fornecimentos contínuos.

A possibilidade de prorrogações contratuais sucessivas aplica-se somente aos contratos de serviços contínuos ou de fornecimentos contínuos, os quais são incompatíveis com o sistema de registro de preços, conforme Súmula 31 do TCESP, a saber: “*Súmula nº 31. Em procedimento licitatório, é vedada a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços de natureza continuada*”.

Embora a Súmula 31 do TCESP refira-se apenas aos serviços de natureza continuada, o mesmo raciocínio deve ser aplicado aos fornecimentos de natureza continuada. Afinal, onde há a mesma razão, aplica-se o mesmo direito, conforme brocardo latino “*ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositivo*”.

Dessa forma, a cláusula 1.5 do termo de referência (fl. 93) não se coaduna com o sistema de registro de preços, devendo ser reformulada, já que a vigência de cada contrato inicia-se no ato da sua assinatura e encerra-se no ato do pagamento, não se admitindo a prorrogação de um contrato cuja vigência já esteja encerrada.

⁴ BRASIL. Advocacia Geral da União. Parecer nº 10/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. Data: 03 dez. 2013. Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/arquivos/PARECERN102013CPLCDEPCONSUPGFAGU.pdf>>. Acesso em: 20/07/2024.



218

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Por conseguinte, a cláusula 17.1⁵ do contrato (fl. 147) deve ser reformulada, pois cada contrato será extinto quando do cumprimento do objeto contratado por ambas as partes, que se dá no ato do pagamento, após o recebimento definitivo do objeto, ou seja, cada pedido de fornecimento constituirá uma compra isolada para entrega imediata⁶, não sendo possível uma contratação desse jaez viger pelo prazo de 12 (doze) meses. Por idênticas razões, devem ser suprimidas as cláusulas 17.3⁷ e 17.4⁸ do contrato (fl. 147), já que os contratos para entrega imediata oriundos do sistema de registro de preços são insuscetíveis de prorrogações sucessivas.

Postas essas considerações, é preciso esclarecer, para que não restem dúvidas, que, se, no último dia da vigência da ata de registro de preços, for celebrado um contrato para entrega de produtos no prazo previsto no item 5.1 do termo de referência (fl. 96) – que, nos termos do inciso X do art. 6º da Lei nº 14.133/21, considera-se entrega imediata –, o término da vigência desse contrato – que se dará no ato do pagamento – ocorrerá após o término da vigência da ata de registro de preços. Porém, isso não significa que referido contrato possa ter vigência de doze meses, nem tampouco que possa ser prorrogado sucessivamente.

Por fim, para que a Administração não tenha que emitir autorização de fornecimento toda vez que assinar um contrato, recomenda-se a alteração da

⁵ 17.1. O prazo de vigência a contratação é de **12 (DOZE) MESES**, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

⁶ Considera-se compra para entrega imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, nos termos do inciso X do art. 6º da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;”

⁷ 17.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

⁸ 17.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



219

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

cláusula 5.1 do termo de referência (fl. 93) para que o prazo de entrega dos produtos seja contado a partir da data da assinatura de cada contrato. Isso evitará que a Administração tenha de praticar dois atos (a assinatura do contrato e, em seguida, a emissão da autorização de fornecimento). Dessa forma, o próprio contrato valerá como autorização de fornecimento, com fundamento nos princípios do formalismo moderado (art. 2º, parágrafo único, inciso IX, Lei nº 9.784/99) e da celeridade (art. 5º, Lei nº 14.133/21).

2.3. Observações acerca da cláusula 7.23 do termo de referência, no que se refere à retenção de ISSQN das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional

A cláusula 7.23⁹ do Termo de Referência (fl. 104), ao prever que o contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenções tributárias quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, pode causar problemas nos contratos de prestação de serviços cuja responsabilidade pelo pagamento do imposto sobre serviços seja atribuída, pela legislação tributária, ao tomador dos serviços.

Embora o objeto da presente licitação não esteja sujeito à incidência do ISSQN por tratar-se de fornecimento de mercadorias, é preciso alertar, desde já, sobre o risco de a Câmara Municipal de Cubatão sofrer autuações fiscais nos contratos de prestação de serviços sujeitos à retenção do ISSQN caso referida cláusula seja repetida nas futuras minutas de termos de referência. Em outras

⁹ 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

220

palavras, a previsão dessa cláusula pode gerar interpretações equivocadas nas contratações de serviços sujeitas à retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços.

Isso porque, conquanto o ISSQN seja um tributo abrangido pelo regime do Simples Nacional (inciso VIII¹⁰ do art. 13 da LC n° 123/2006), o tomador dos serviços é obrigado a reter, na fonte, o imposto sobre serviços, nas hipóteses previstas no § 2° do art. 6° da LC n° 116/2003¹¹, conforme determinam a alínea “a” do inciso XIV do § 1° do art. 13, o inciso II do § 4°-A, o § 6° e o § 12 do art. 18 e o § 4° do art. 21 da LC n° 123/2006, que assim dispõem:

LC n° 123/2006

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

[...]

§ 1° O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

[...]

XIV - ISS devido:

a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3° deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3°.

[...]

¹⁰ Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

[...]

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

¹¹ Art. 6° Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 2° Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1° deste artigo, são responsáveis: (Vide Lei Complementar n° 123, de 2006).

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza; (Redação dada pela Lei Complementar n° 183, de 2021)

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4° do art. 3° desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar n° 157, de 2016)

IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9° do art. 3° desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar n° 175, de 2020)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

§ 4º-A. O contribuinte deverá segregar, também, as receitas:

[...]

II - sobre as quais houve retenção de ISS na forma do § 6º deste artigo e § 4º do art. 21 desta Lei Complementar, ou, na hipótese do § 22-A deste artigo, seja devido em valor fixo ao respectivo município; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

[...]

§ 6º **No caso dos serviços previstos no § 2º do art. 6º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, prestados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, o tomador do serviço deverá reter o montante correspondente na forma da legislação do município onde estiver localizado**, observado o disposto no §4º do art. 21 desta Lei Complementar.

[...]

§ 12. Na apuração do montante devido no mês relativo a cada tributo, para o contribuinte que apure receitas mencionadas nos incisos I a III e V do § 4º-A deste artigo, serão consideradas as reduções relativas aos tributos já recolhidos, ou sobre os quais tenha havido tributação monofásica, isenção, redução ou, no caso do ISS, que o valor tenha sido objeto de retenção ou seja devido diretamente ao Município.

Art. 21. Os tributos devidos, apurados na forma dos arts. 18 a 20 desta Lei Complementar, deverão ser pagos:

[...]

§ 4º **A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003**, e deverá observar as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou da empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota efetiva de 2% (dois por cento);

III - na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V - na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento); Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Portanto, nas futuras minutas de editais para contratação de determinados serviços, é preciso evitar a reprodução dessa cláusula para que a Câmara Municipal de Cubatão não corra o risco de sofrer autuações fiscais, o que é muito comum em razão do compartilhamento de informações entre as



222

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Administrações Tributárias de entes federativos distintos por meio de sistema integrado.

2.4. Da impossibilidade de exigência, em caráter alternativo, de prova de regularidade fiscal estadual ou municipal, bem como da impossibilidade de apresentação, em caráter alternativo, da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal

As cláusulas 8.19¹² e 8.20¹³ do termo de referência (fl. 108) exigem, em caráter alternativo, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, bem como a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual ou Municipal.

Ora, o termo de referência não pode deixar a critério do licitante a apresentação da prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual ou perante a Fazenda Pública Municipal, nem tampouco a opção de escolher se irá apresentar a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

Isso porque a prova da regularidade fiscal deve estar circunscrita aos tributos incidentes sobre a atividade que será objeto da contratação, nos termos do art. 193¹⁴ do Código Tributário Nacional. Na presente licitação, a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual deve limitar-se ao ICMS.

¹² 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

¹³ 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

¹⁴ Art. 193. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



223

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

No âmbito municipal, a prova de regularidade fiscal deve limitar-se às taxas mobiliárias, pois não incide ISSQN sobre o objeto da presente contratação.

Portanto, as cláusulas 8.19 e 8.20 do termo de referência devem ser reformuladas, a fim de que passem a exigir a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual do ICMS e a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, bem como a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, relativamente ao ICMS, e a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, relativamente às taxas mobiliárias.

2.5. Da ausência de cláusula prevendo tratamento diferenciado para fins de comprovação da regularidade fiscal/trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte que possuam débitos fiscais/trabalhistas

Deve ser inserida cláusula no capítulo do termo de referência que trata da regularidade fiscal/trabalhista, dispondo que, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

A não regularização da documentação no referido prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

224

na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 43 da LC nº 123/06.

2.6. Da necessidade de utilização do catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal ou de justificativa para a sua não utilização

Como a Câmara Municipal de Cubatão ainda não criou seu próprio catálogo eletrônico de padronização, a Administração deve adotar o catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal, por determinação do inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133/21, a saber:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

[...]

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, **admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos:**

Dessa forma, se os números informados na coluna “Código” da planilha do item 1.1 do termo de referência (fl. 93) forem do CATMAT, é preciso que essa informação conste expressamente no termo de referência, a fim de demonstrar a utilização do catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal deve ocorrer não só quando houver o emprego de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, mas também quando não houver catálogo eletrônico de padronização no âmbito do órgão/entidade do ente federativo subnacional, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133/21.

Porém, é preciso alertar sobre o risco de a descrição de determinado(s) material(ais) constante(s) no catálogo eletrônico de padronização



225

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

do Poder Executivo Federal ser excessivamente minuciosa, a ponto de restringir potencialmente o caráter competitivo do certame de algum(ns) item(ns). Nesse caso, a Comissão de Planejamento deve ter a cautela necessária para identificar eventuais excessos do CATMAT, justificando os motivos da não utilização do CATMAT para determinado(s) item(ns) de contratação caso realmente seja necessário adotar essa conduta, conforme faculta o § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 19. [...]

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do **caput** ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Da mesma forma, caso a Comissão de Planejamento não encontre, no catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal, determinado produto com as características que sejam necessárias à Administração, deve justificar tal circunstância, por escrito, nos autos.

2.7. Da necessidade de utilização da plataforma eletrônica de licitações do Governo Federal

Considerando que, recentemente, a Câmara Municipal de Cubatão logrou superar todos os percalços e as burocracias que obstaculizavam a utilização da plataforma eletrônica de licitações gratuita do Governo Federal, é preciso que a cláusula 3.1 da minuta do edital de licitação (fl. 111) indique o link de acesso à plataforma eletrônica de licitações do portal de compras do Governo Federal.

Portanto, deve ser utilizada a plataforma eletrônica de licitações do **Governo Federal**, em razão da sua gratuidade tanto para os órgãos promotores de licitações quanto para os licitantes.



226

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

O dever de utilização da plataforma eletrônica de licitações do portal de compras governamentais do Governo Federal decorre do art. 44 da Portaria nº 139/23, que assim dispõe:

Art. 44. Para realizar as licitações eletrônicas a Câmara Municipal utilizará, preferencialmente, a ferramenta informatizada integrante do sistema de compras do Governo Federal.

2.8. Da necessidade de adoção de processo eletrônico para a prática de atos processuais, mediante a produção, comunicação, armazenamento e validação de documentos em meio eletrônico

O inciso VI¹⁵ do art. 12 da Lei nº 14.133/21, ao determinar que os atos do processo licitatório sejam preferencialmente digitais, tornou obrigatória a adoção de processo eletrônico. Além disso, ao exigir que os atos do processo sejam “produzidos” em meio eletrônico, o inciso VI do art. 12 da Lei de Licitações não deixou dúvida a respeito da obrigação de utilização do processo eletrônico.

Em razão do emprego do vocábulo “preferencialmente” no inciso VI do art. 12 da Lei nº 14.133/21, a utilização de processo físico é uma exceção que deve ser justificada, por escrito, de forma satisfatória, ou seja, a justificativa deve ser plausível, sob pena de não passar pelo crivo do Tribunal de Contas.

Segundo Marçal Justen Filho, “[...] somente caberá afastar a solução digital quando for impossível a sua utilização”. Segundo, ainda, referido

¹⁵ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

227

jurista, “[e]ssa impossibilidade pode decorrer de circunstâncias excepcionais, tal como a interrupção dos serviços de energia elétrica”.¹⁶

O objetivo da Lei de Licitações é eliminar o uso do papel como suporte físico para produção de documentos.

No processo eletrônico, os documentos devem ser assinados eletronicamente, de acordo com o nível de confiança necessário à prática do ato, conforme o que estiver estabelecido em regulamento específico editado pelo titular de Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.063/2020:

Art. 5º No âmbito de suas competências, ato do titular do Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo estabelecerá o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e em interações com o ente público.

As assinaturas eletrônicas são classificadas em três níveis, quais sejam, assinatura eletrônica simples, assinatura eletrônica avançada e assinatura eletrônica qualificada, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020, a saber:

Art. 4º Para efeitos desta Lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

- a) a que permite identificar o seu signatário;
- b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

¹⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 270.



228

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Os 3 (três) tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 2º Devem ser asseguradas formas de revogação ou de cancelamento definitivo do meio utilizado para as assinaturas previstas nesta Lei, sobretudo em casos de comprometimento de sua segurança ou de vazamento de dados.

No âmbito da Administração Pública Federal, foi aprovado o Decreto Federal nº 10.543/2020, prevendo que a assinatura eletrônica avançada deve ser utilizada para manifestação de vontade de celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres, bem como para envio de documentos digitais ou digitalizados em procedimentos administrativos, nos termos do art. 4º, inciso II, alíneas “c” e “g”, do referido Decreto:

Art. 4º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a administração pública federal direta, autárquica e fundacional são:

[...]

II - assinatura eletrônica avançada - admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

[...]

c) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

[...]

g) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização; e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

229

Inúmeros entes federativos passaram a utilizar o SEI (Sistema Eletrônico de Informações), disponibilizado **gratuitamente** pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, entre eles a Prefeitura do Município de São Paulo¹⁷, o Estado de São Paulo¹⁸, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹⁹ e a Câmara Municipal de Porto Alegre²⁰.

No âmbito do Estado de São Paulo, a celebração de contratos administrativos dá-se, obrigatoriamente, por meio do SEI, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 67.641/2023:

Artigo 5º - A formalização ou a celebração, conforme o caso, de atos e contratos administrativos, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres, por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo dar-se-ão, obrigatoriamente, por meio do SEI/SP.

Portanto, não há mais razão para que a Câmara Municipal de Cubatão continue utilizando suporte físico para processos licitatórios, cabendo à Direção da Câmara Municipal determinar que a Divisão Administrativa e/ou a Divisão de Tecnologia da Informação realizem as tratativas necessárias para adesão ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TRF da 4ª Região.

Além disso, a adoção do processo eletrônico facilitará o cumprimento do § 3º do art. 54 da Lei nº 14.133/21²¹, o qual determina que, após a homologação do certame, seja disponibilizado, no PNCP (Portal Nacional de

¹⁷ Fonte: <https://www.capital.sp.gov.br/w/noticia/prefeitura-renova-acordo-de-cooperacao-com-trf-4-para-uso-do-sistema-eletronico-de-informacoes>

¹⁸ Vide Decreto Estadual nº 67.641/2023.

¹⁹ Fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/sei/procedimentos>

²⁰ Fonte: <https://www.camarapoa.rs.gov.br/noticias/camara-assina-acordo-de-cooperacao-tecnica-com-trf4>

²¹ Art. 54. [...]

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.



230

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cubatão, todos os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital de licitação e seus anexos. Ou seja, a adoção do processo eletrônico evitará que a Administração tenha o trabalho de digitalizar os autos do processo físico para cumprir o disposto no § 3º do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

Da mesma forma, a adoção do processo eletrônico facilitará a assinatura dos contratados administrativos e sua publicação no PNCP, nos prazos previstos no art. 94²² da Lei nº 14.133/21, dada a desnecessidade de prévia digitalização de contratos físicos para posterior publicação no PNCP.

Em última análise, não faz sentido a Administração contratar uma empresa para implantar sistema informatizado de tramitação processual, abrangendo o módulo de compras e licitações, mas continuar adotando processo físico para licitações e contratações diretas. Portanto, é preciso que a Administração utilize o sistema de processo eletrônico que contratou. Porém, se a Câmara Municipal de Cubatão estiver pagando por esse serviço sem utilizá-lo, é preciso que a Administração adote providências **imediatas** para suprimir esses serviços mediante termo aditivo e sustar o pagamento proporcionalmente ao valor do serviço não utilizado. Não bastasse isso, não faz mais sentido a Administração manter um contrato de alto custo para prestação de serviços de processo eletrônico, haja vista a gratuidade do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponibilizado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

²² Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.



231

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

2.9. Da impossibilidade de previsão de critérios genéricos de sustentabilidade

O item XIII do Estudo Técnico Preliminar contém, salvo melhor juízo, exigências genéricas de sustentabilidade.

Para demonstrar essa asserção, cumpre transcrever o seguinte trecho extraído do item XIII do Estudo Técnico Preliminar (fl. 27):

A nova lei de licitações estipula que o processo licitatório tem por objetivo o incentivo a inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável. Desse modo, para a presente aquisição serão observados os seguintes critérios de sustentabilidade quanto aos produtos ofertados:

- a) que sejam constituídos, no todo, ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial (INMETRO), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Com efeito, o ETP exigiu, genericamente, que os produtos sejam constituídos por material reciclado conforme NBR 15448-1 e NBR 15448-2, deixando de analisar a pertinência dessa exigência com o produto que se pretende adquirir. Diante disso, surgem as seguintes dúvidas: é possível que o gás liquefeito de petróleo (GLP) seja constituído por material reciclado? As normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 aplicam-se ao gás liquefeito de petróleo?

Além disso, o ETP exige que o processo de fabricação do produto cumpra os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Inmetro como produto sustentável ou de menor impacto ambiental, mas não indica o respectivo ato normativo do Inmetro.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

232

Segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis²³, elaborado pela Advocacia Geral da União, as exigências de sustentabilidade não podem ser genéricas, devendo o edital de licitação prever, objetivamente, a forma de comprovação dos critérios de sustentabilidade. Para mais clareza, vale transcrever o seguinte trecho do aludido guia:

Atente-se que as exigências de sustentabilidade não devem ser genéricas. Deve-se evitar a transcrição literal e automática das previsões legais ou normativas, sem efetuar o exame da incidência real e efetiva delas na contratação em apreço. Os critérios de sustentabilidade devem ser objetivamente exigidos, para que possam ser objetivamente comprovados. Esta inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de modo claro e objetivo. Portanto, não é permitido incluir critérios genéricos de sustentabilidade ou exigir declarações abstratas de cumprimento indistinto da legislação pertinente.²⁴

Nesse mesmo sentido, convém transcrever a Nota Explicativa nº 7 da minuta de termo de referência para compras elaborada pela Advocacia Geral da União:

Nota Explicativa 7: De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de modo claro e objetivo. Deve-se evitar a transcrição literal e automática das previsões legais ou normativas, sem efetuar o exame da incidência real e efetiva delas na contratação em apreço. Assim, uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto e/ou edital, e/ou contrato, deve ser prevista a forma objetiva de comprovação. É preciso saber quais critérios de sustentabilidade devem ser incluídos nas peças editalícias, como fazer essas exigências e de que forma as pretendidas contratadas devem comprovar o cumprimento desses critérios de sustentabilidade exigidos pela Administração. (artigo 9, inciso XII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP)²⁵

²³ Disponível no seguinte link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>

²⁴ BRASIL. Advocacia Geral da União. *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*. 6ª ed. rev., atual. e ampl. Brasília: AGU, set./2023, pág. 32.

²⁵ Fonte: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

233

Para robustecer esse tema, foi encontrada a seguinte orientação no Manual da Nova Lei de Licitações do TCU:

[...] É importante que a equipe de planejamento pesquise se existem normativos que estabeleçam regras específicas de sustentabilidade para o objeto a ser contratado, evitando critérios genéricos.²⁶

Se a Comissão de Planejamento concluir que o produto já atende aos critérios de sustentabilidade, ou que não se sujeita a critérios de sustentabilidade, ou que os critérios de sustentabilidade existentes restringem indevidamente a competitividade, ou que a exigência de critérios de sustentabilidade pode elevar consideravelmente os preços, tornando desvantajosa a aquisição de produtos sustentáveis, deve a Comissão de Planejamento de Compras **justificar** os motivos pelos quais não serão exigidos critérios/práticas de sustentabilidade na licitação.

Para melhor explicar o procedimento a ser adotado pela Comissão de Planejamento, faz-se necessário transcrever as orientações extraídas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Assim, a primeira providência seria a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para verificar se o objeto contratual está previsto entre aqueles que constam da parte específica do Guia.

Identificado o objeto e os respectivos critérios de sustentabilidade no Guia Nacional, cabe a menção nos estudos preliminares do que irá constar nas minutas.

Deve-se ter em mente que o Guia não prevê todas as situações, nem poderia, tendo em vista que são muito amplas as possibilidades de contratação, nem é possível prever todas as necessidades da Administração, portanto, quando um tema não constar do Guia caberá ao órgão contratante fazer pesquisa em busca de legislação específica

²⁶ BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. 5ª ed. Brasília: TCU, 2024. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/data/files/16/04/09/B2/2DEB19104CE08619E18818A8/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao.pdf>>. Acesso em: 5 set. 2024, p. 277



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

sobre o objeto da contratação, bem como verificar a existência de bens e serviços com critérios de sustentabilidade no mercado

Os requisitos técnicos, que comumente são previstos em Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e normas da ANVISA, do INMETRO, do Ibama, do CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e outros órgãos se constituem em critérios de sustentabilidade. Os critérios de sustentabilidade devem ser estabelecidos com base em previsão normativa específica nas minutas.

Assim, caso o objeto contratual não se encontre no Guia Nacional, a pesquisa sobre o tema é a providência a ser tomada. Deve ser esclarecido que parte do objeto contratado pode constar do Guia, cabendo a pesquisa para o que não for previsto.

Uma boa fonte de pesquisa é o Painel de Legislação Ambiental, na página do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima [...].

Caso seja encontrada legislação sobre o tema não previsto no Guia o órgão poderá formular critério de sustentabilidade com base no dispositivo legal que se aplique ao objeto da contratação, de forma específica, com a inserção nas minutas, evitando-se a elaboração de critério de sustentabilidade de forma genérica, apenas citando a legislação porventura incidente. Nos estudos preliminares basta indicar o que será previsto nas minutas.

Se a Administração entender que os bens objeto da contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.²⁷

Com efeito, é preciso que a Comissão de Planejamento de Compras avalie se as exigências de sustentabilidade previstas no item XIII do ETP estão adequadas ao mercado e/ou ao produto que se pretende adquirir.

Nessa ordem de ideias, se, por exemplo, o GLP (gás liquefeito de petróleo) não for constituído por material reciclado, a exigência prevista no item XIII do ETP fará com que a licitação seja deserta.

Dessa forma, antes de redigir a cláusula que trata da exigência de critérios de sustentabilidade, deve a Comissão de Planejamento estudar o mercado fornecedor. No presente caso, em vez de exigir critérios genéricos de sustentabilidade, deveria a Comissão de Planejamento ter pesquisado se, no mercado, existe gás de cozinha proveniente de fabricação sustentável, comparando-se o preço do gás de cozinha sustentável com o preço do gás de cozinha não

²⁷ BRASIL. Advocacia Geral da União. *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*. 6ª ed. rev., atual. e ampl. Brasília: AGU, set./2023, p. 35-36.



235

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

sustentável. Caberia, também, à Comissão de Planejamento verificar se, no mercado local/regional, existem fornecedores competitivos de gás de cozinha sustentável em botijões de 13kg e de 45kg. Diante disso, pergunta-se: a Comissão de Planejamento pesquisou a diferença entre GLP, biogás e biometano?

Embora a Administração tenha o dever de observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (arts. 5º e 11, inciso IV, Lei nº 14.133/21), os critérios de sustentabilidade devem estar adequados a cada produto, não podendo ser formulados de forma genérica.

Por outro lado, se a Comissão de Planejamento concluir que o gás GLP não gera impactos ambientais, deve justificar, no estudo técnico preliminar, eventual desnecessidade/impertinência da exigência de critérios de sustentabilidade, conforme orientação da AGU, a saber:

EMENTA: I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos; II. **A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;** III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.²⁸

O que se percebe é que, em todas as minutas de estudo técnico preliminar, repetem-se as mesmas exigências de sustentabilidade. Diante disso, é preciso alertar que a repetição de critérios genéricos de sustentabilidade pode ocasionar a frustração do caráter competitivo caso as exigências genéricas de

²⁸ BRASIL. Advocacia Geral da União. Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU. Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas. Brasília: AGU, 31 mai. 2021. Disponível em: <https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=627431320>. Acesso em 5 set. 2024.



236

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

sustentabilidade não guardem relação de pertinência com o produto que se pretende adquirir.

Porém, não compete a esta Procuradoria demonstrar a impertinência da exigência de critérios de sustentabilidade, nem tampouco analisar se o objeto está sujeito a critérios de sustentabilidade ou não. Isso porque o estudo sobre os critérios de sustentabilidade compete à Comissão de Planejamento de Compras em cada processo de compra, cabendo a esta Procuradoria apenas alertar que eventuais exigências genéricas ou impertinentes de sustentabilidade podem restringir ou frustrar, indevidamente, o caráter competitivo do certame.

2.10. Da necessidade de supressão da cláusula 3.1.1 do edital de licitação, que estabelece antecedência mínima para cadastramento na plataforma eletrônica responsável pela licitação

Recomenda-se a exclusão da cláusula 3.1.1²⁹ da minuta do edital de licitação (fl. 112), uma vez que, se algum licitante conseguir cadastrar-se na plataforma eletrônica dentro das últimas 24 horas que antecedem a sessão pública, não poderá ser impedido de participar da licitação.

Se as plataformas eletrônicas de licitações (governamentais ou privadas) necessitam de 24h, 2 dias, três dias ou mais para cadastrar interessados em participar de licitações, essa é uma questão a ser resolvida entre os Tribunais de Contas de todo o país e os gestores das plataformas eletrônicas (governamentais ou privadas). Isso porque é inconcebível que as plataformas eletrônicas de licitações necessitem de mais do que poucos minutos para cadastrar uma empresa interessada em participar de uma licitação eletrônica.

²⁹ 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma acima citada até 24h (vinte e quatro horas) antes do término do prazo previsto para recebimento das propostas.



237

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Dessa forma, a cláusula 3.1.1 da minuta do edital de licitação possui, salvo melhor juízo, caráter restritivo, devendo ser suprimida do edital de licitação.

2.11. Da necessidade de escolha do critério de julgamento nas cláusulas 4.2, 4.11, 4.12, 4.13 e 6.19 do edital de licitação

A cláusula 4.2 da minuta do edital de licitação (fls. 115) prevê que os licitantes encaminharão, por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou com o percentual de desconto. Porém, o critério de julgamento a ser adotado na presente licitação é o de menor preço, e não o de maior desconto. Portanto, referida cláusula deve ser corrigida, excluindo-se a expressão “o percentual de desconto”, a fim de evitar equívocos por parte dos licitantes.

Da mesma forma, devem ser corrigidas as cláusulas 4.11, 4.12, 4.13 e 6.19 da minuta do edital de licitação (fls. 117 e 123), suprimindo-se os trechos que fazem referência ao critério de julgamento por percentual de desconto. Além disso, deve ser suprimida a cláusula 4.12.2 (fl. 117), pois trata exclusivamente do critério de julgamento por maior desconto.

2.12. Da necessidade de supressão das cláusulas 7.25 a 7.29 do termo de referência (fl. 105), que preveem a cessão fiduciária de créditos

Embora a Instrução Normativa nº 53/2020 (SEGES – Ministério da Economia) autorize a cessão de crédito pelo contratado a instituições financeiras, é preciso esclarecer que referida instrução normativa aplica-se somente aos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública Federal.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

238

A Câmara Municipal de Cubatão não regulamentou o instituto da cessão de crédito pelos seus contratados.

Além disso, seria necessária a abertura de chamamento público para credenciamento de instituições financeiras para realizar operações de crédito com os contratados eventualmente interessados em ceder seus direitos creditórios.

Após consulta, por amostragem, de alguns editais de licitação do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo regidos pela Lei nº 14.133/21, foi possível constatar que nenhum desses dois órgãos preveem a possibilidade de cessão fiduciária de direitos creditícios em seus editais de licitação.

Recomenda-se, portanto, a exclusão das cláusulas 7.25 a 7.29 do termo de referência (fls. 105).

2.13. Da necessidade de consulta aos cadastros previstos na cláusula 7.1 da minuta de edital de licitação previamente à assinatura do contrato

É preciso alertar sobre a necessidade de a Administração consultar todos os cadastros previstos na cláusula 7.1 da minuta do edital de licitação (fl. 124) antes da celebração de contratos ou de prorrogações contratuais, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/21³⁰, juntando-se as respectivas certidões de consulta aos autos do processo.

Para evitar que a Administração se esqueça de consultar esses cadastros previamente à assinatura do Contrato, recomenda-se a inclusão dessa

³⁰ Art. 91. [...]

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



239

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

obrigação no item XI (Providências Prévias ao Contrato) do ETP (fl. 26). Recomenda-se, também, que o servidor responsável pelo cumprimento dessa obrigação seja prévia e formalmente designado, nos termos do art. 46³¹ da Portaria nº 139/2023, a fim de que tenha conhecimento dessa incumbência.

A Administração não pode esquecer-se de consultar os cadastros de apenados, pois a **contratação** de empresa declarada inidônea ou de profissional declarado inidôneo caracteriza **CRIME** punido com pena de **reclusão de 3 (três) anos a 6 (seis) anos** e multa.

Da mesma forma, caracteriza crime a conduta de admitir à licitação empresa declarada inidônea ou profissional declarado inidôneo, com pena de reclusão que varia de 1 (um) ano a 3 (três) anos e multa.

Para mais clareza, eis o teor do art. 337-M do Código Penal:

Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

2.14. Da necessidade de especificação, no preâmbulo da minuta do edital de licitação, da data/horário limite para oferecimento das propostas de preços e início da sessão pública, do critério de julgamento “menor preço por item”, do modo de disputa “aberto”, do link para acesso à plataforma eletrônica de licitação e da observação de que a licitação será exclusiva para ME/EPP

³¹ Art. 46. Cabe ao Diretor-Secretário da Câmara Municipal de Cubatão a designação dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução do procedimento administrativo de contratação.



240

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

O preâmbulo da minuta do edital de licitação deveria conter, além dos dados já existentes na fl. 111 dos presentes autos, outras informações básicas, tais como campo para preenchimento da data/horário limite para oferecimento das propostas de preços e início da sessão pública, critério de julgamento “menor preço por item”, modo de disputa “aberto”, link de acesso à plataforma eletrônica e a observação de que a licitação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

Na minuta padronizada de edital de licitação da AGU, essas informações básicas aparecem na primeira página, antes do edital, com letras garrafais, conforme print abaixo:

gov.br  **Compras.gov.br**

PREGÃO ELETRÔNICO
XXXXXXXX

CONTRATANTE (UASC)
(000XXX)

OBJETO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ XX.XXX.XXX.XX

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[menor preço] / [maior desconto] por [item] / [por grupo] / [global]

MODO DE DISPUTA:
[aberto] / [aberto e fechado] / [fechado e aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM / NÃO





241

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

2.15. Da necessidade de supressão da cláusula 3.7 do edital de licitação, que autoriza o agente de contratação a aceitar propostas de empresas não enquadradas como ME/EPP caso nenhuma empresa enquadrada como ME/EPP preencha os requisitos de credenciamento ou de habilitação

A cláusula 3.7³² da minuta do edital de licitação (fls. 112-113) está em descompasso com a lógica do procedimento licitatório.

Explica-se.

Primeiramente, é preciso ter em mente que a licitação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso I do art. 48 da LC nº 123/06.

Dessa forma, caso todas as MEs/EPPs participantes do certame sejam inabilitadas ou desclassificadas, não haverá nenhuma empresa comum aguardando eventual ocorrência dessa natureza para só então ingressar na disputa, pois a participação na licitação será restrita a MEs/EPPs.

Além disso, caso nenhuma ME/EPP apresente proposta na licitação, o Agente de Contratações não poderá permitir, na mesma sessão pública, o ingresso de empresas não enquadradas como ME/EPP, pois o fato de a licitação ser exclusiva para ME/EPP afastará a participação de empresas comuns, o que inviabilizará o cumprimento do disposto na cláusula 3.7 da minuta do edital (fls. 112).

Desse modo, em caso de licitação deserta ou fracassada, caberá ao Agente de Contratações submeter os autos à Administração para análise e parecer

³² 3.7. Na hipótese de não haver nenhum licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, consoante o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e seus incisos, com proposta válida e/ou que não preencha os requisitos de credenciamento ou habilitação, será facultada à administração, através do pregoeiro/Agente de contratação, aceitar a participação de empresas que não atenda aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e seus incisos ou seja, todos os demais interessados, desde que do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições de credenciamento constantes deste edital.



242

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

jurídico acerca de qual conduta deverá ser adotada pela Administração, pois haverá mais de uma possibilidade: republicação do edital, mantendo-se a participação exclusiva de ME/EPP; ou republicação do edital com retificações, admitindo-se ampla concorrência; ou dispensa de licitação prevista no inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/21; entre outras hipóteses a serem estudadas pela Administração, conforme as circunstâncias do caso concreto.

Não bastasse isso, a cláusula 3.7 não foi encontrada na minuta de edital da AGU. Diante disso, surge a seguinte dúvida: a cláusula 3.7 foi criada pela Comissão de Planejamento ou constava originalmente na minuta de edital da AGU?

Após consulta à minuta de edital de licitação da AGU³³ em 09/09/2024, foi possível verificar que o conteúdo da cláusula 3.7 não está previsto na minuta de edital da AGU. Dessa forma, é preciso que, nos próximos processos licitatórios, a Comissão de Planejamento deixe destacadas, em vermelho ou em negrito, as cláusulas criadas ou alteradas pela própria Comissão de Planejamento, a fim de facilitar a análise por parte desta Procuradoria.

Portanto, a cláusula 3.7 da minuta do edital de licitação (fl. 112) deve ser suprimida do edital de licitação.

2.16. Da impossibilidade de haver empate ficto nas licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte

As cláusulas 6.18 a 6.18.4 da minuta do edital de licitação (fls. 121-122) devem ser suprimidas do edital de licitação, pois são aplicáveis somente às licitações sujeitas à ampla concorrência, o que não é o caso, pois a presente licitação será exclusiva para MEs/EPPs.

³³ Fonte: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>



243

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Portanto, as regras das cláusulas 6.18 a 6.18.4, que disciplinam o empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, somente fariam sentido caso as microempresas e as empresas de pequeno porte estivessem concorrendo com empresas comuns. Porém, a presente licitação não admitirá a participação de empresas comuns, razão pela qual referidas cláusulas devem ser suprimidas da minuta do edital de licitação, a fim de evitar interpretações equivocadas.

2.17. Da necessidade de correção da cláusula 33.1 da minuta da ata de registro de preços

A cláusula 33.1 da minuta da ata de registro de preços (fls. 160) faz referência ao fornecimento de materiais de expediente. Porém, o objeto da presente licitação é aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) de cozinha para recargas de botijões de 13kg e de 45kg.

Faz-se necessário, portanto, corrigir o equívoco.

2.18. Da contradição entre a cláusula 36.4.1 da ata de registro de preços (fl. 162) e a cláusula 5.2.1 do edital (fl. 118)

A cláusula 36.4.1³⁴ da ata de registro de preços (fl. 162) deve ser ajustada para adequar-se ao disposto na cláusula 5.2.1³⁵ do edital (fl. 118).

Como a cláusula 5.2.1 do edital de licitação veda o oferecimento de proposta de preços para quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item da

³⁴ 36.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

³⁵ 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior, ao máximo previsto para contratação.



244

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

licitação, a cláusula 36.4.1 da ata de registro de preços deve ser ajustada para que não haja contradição com a cláusula 5.2.1 do edital.

2.19. Da necessidade de correção da cláusula 16.1 da minuta do contrato

A cláusula 16.1 da minuta do contrato (fl. 146) prevê que o objeto do contrato é a aquisição de materiais de copa, cozinha e gêneros alimentícios. Porém, o objeto da presente licitação é aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) para cozinha, mediante recargas de botijões de 13kg e de 45kg.

2.20. Da necessidade de correção da cláusula 24.7.3 da minuta do contrato

A cláusula 24.7.3³⁶ da minuta de contrato (fl. 151) exige que a nota fiscal esteja acompanhada da prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

A respeito da prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Estadual e Municipal, convém observar os apontamentos feitos no item 2.4 deste parecer, segundo os quais a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual deve limitar-se ao ICMS, enquanto a prova da regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal deve limitar-se às taxas mobiliárias. Portanto, a cláusula 24.7.3 necessita ser corrigida.

³⁶ 24.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

[...]

24.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



245

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

2.21. Da desnecessidade de o licitante apresentar em “papel” a declaração conjunta prevista no Anexo IV da minuta do edital de licitação

A entrega da declaração conjunta do Anexo IV do edital “*em papel que identifique o licitante*” (fls.169-171) é indevida, pois o edital de licitação já exige que os licitantes prestem a maioria dessas declarações em campo próprio do sistema eletrônico, a saber:

- a) declaração de que está ciente de que concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos: vide cláusula 4.4.1³⁷ (fls. 115);
- b) declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias: vide parte final da cláusula 4.4.1 (fl. 115);
- c) Declaração de inexistência de servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante: essa declaração está abrangida pela cláusula 4.4.1 (fl. 115), ao licitante declarar que concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica: vide cláusula 4.4.4³⁸ (fl. 116);
- e) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação: referida declaração somente pode ser exigida em situações específicas, pois enquadra-se como requisito de qualificação técnico-

³⁷ 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e, seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

³⁸ 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



2416

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

operacional, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/21, inaplicável na presente licitação;

- f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas: vide cláusula 4.4.1 (fl. 115);
- g) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes: referida declaração está contida na cláusula 4.4.1, ao exigir que o licitante declare que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos: vide cláusula 4.4.2³⁹ (fl. 116);
- i) Declaração de que se trata de cooperativa e de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021: vide cláusula 4.5⁴⁰ (fl. 116);
- j) Declaração de que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos

³⁹ 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

⁴⁰ 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



247

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021: vide cláusula 4.6⁴¹ (fl. 116);

- k) Declaração de ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação: referida declaração é redundante, pois já está abrangida na cláusula 4.4.1, ao declarar que está ciente e que concorda com a condições previstas no edital;
- l) Declaração de que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais: essa declaração é desnecessária, pois o inciso I do art. 70 da Lei 14.133/21 autoriza a apresentação de documentos de habilitação por meio de original, cópia ou outro meio expressamente admitido pela Administração. Como a licitação será eletrônica, os documentos serão apresentados em formato digital, conforme explicado no item 2.23 deste parecer. Somente se houver dúvida sobre a integridade de algum documento, é que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação de sua autenticidade, que poderá ser feita por todos os meios admitidos em Direito, conforme explicado no item 2.23 deste parecer. Além disso, há certidões emitidas pela internet, cuja autenticidade pode ser comprovada por meio de pesquisa aos sites oficiais dos órgãos expedidores, mediante a utilização de um código constante na própria certidão, o que dispensa a apresentação dessa declaração de autenticidade.

⁴¹ 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

248

Ademais, é preciso ressaltar que as cláusulas do edital de licitação não exigem a apresentação da declaração conjunta prevista no Anexo IV.

Não bastasse isso, na minuta padronizada de edital de licitação da AGU, não consta referida declaração conjunta em seus anexos, o que faz presumir que referida declaração foi inserida pela própria Comissão de Planejamento de Compras.

Conclui-se, portanto, que, na minuta de edital da AGU, as declarações são prestadas em *campo próprio do sistema eletrônico*. É preciso ressaltar que a minuta de edital da AGU está, muito provavelmente, adequada ao sistema eletrônico de licitações do Governo Federal. Dessa forma, ao utilizar outras plataformas⁴², a Comissão de Planejamento deve verificar se a plataforma permite que as declarações sejam prestadas em campo próprio do sistema eletrônico ou se o licitante deve apresentar essas declarações, total ou parcialmente, em forma de documento digital.

Diante do exposto, recomenda-se a supressão da declaração conjunta do Anexo IV do edital de licitação (fls. 169-171), salvo melhor juízo.

2.22. Da necessidade de adequação da cláusula 8.8 do edital de licitação às disposições da cláusula 4.4.1 do edital de licitação

Como as declarações serão prestadas pelos licitantes em campo próprio do sistema eletrônico – conforme demonstrado no item 2.21 deste parecer –, é preciso adequar a cláusula 8.8 do edital de licitação às disposições da cláusula 4.4.1 do edital de licitação, para evitar equívocos por parte dos licitantes ou do

⁴² Não se recomenda a utilização de plataformas eletrônicas privadas onerosas, ainda que a onerosidade recaia apenas sobre o licitante, pois a Câmara de Cubatão já conseguiu aderir à plataforma **gratuita** do Governo Federal.



249

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Agente de Contratação. Dessa forma, recomenda-se modificar a redação da cláusula 8.8⁴³ do edital de licitação para que passe a dispor da seguinte forma:

8.8. Será verificado se o licitante prestou, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.23. Da demonstração de autenticidade dos documentos de habilitação

A cláusula 8.4⁴⁴ da minuta do edital de licitação (fl. 128) exige, em outras palavras, que os documentos de habilitação sejam apresentados em **original** ou **cópia autenticada por advogado**, caso não seja apresentada **cópia autenticada**, sem distinguir entre cópia autenticada em cartório e cópia autenticada por servidor da Câmara Municipal.

Porém, o inciso I⁴⁵ do art. 70 da Lei nº 14.133/21 prevê que a documentação de habilitação deve ser apresentada em **original**, por **cópia** ou qualquer **outro meio expressamente admitido pela Administração**. Portanto, a lei facultou à Administração a escolha de outro meio.

Ocorre que o meio escolhido pela Administração na cláusula 8.4 do edital de licitação fará com que os licitantes que não possuam documentos de

⁴³ Segue a redação atual da cláusula 8.8: “8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas”.

⁴⁴ 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia e, se não autenticada, declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

⁴⁵ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;



250

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

habilitação no SICAF, sejam obrigados, antes da data da sessão pública, a autenticar as cópias dos documentos em cartório para evitar os custos de contratação de advogado para essa finalidade ou, então, sejam obrigados a arcar com os custos de deslocamento até a Câmara Municipal de Cubatão apenas para que algum servidor público autentique as cópias. Isso certamente causará desinteresse por parte dos licitantes, pois as cópias autenticadas em cartório só são consideradas autênticas se apresentadas fisicamente com o selo/carimbo do cartório. Como as licitações serão eletrônicas, a apresentação, em meio eletrônico, de cópia digitalizada de uma cópia autenticada em cartório tem o mesmo valor de uma cópia simples. Ademais, muitos licitantes não possuem advogado contratado, o que torna a autenticação por meio de advogado uma possibilidade remota, muito embora autorizada pela lei. Não bastasse isso, a autenticação por meio de servidor da Câmara Municipal, antes da data da sessão pública, pode representar um desestímulo à participação de licitantes na disputa em razão dos custos com deslocamento, custos esses que podem ficar sem reembolso em razão da incerteza da vitória no certame, gerando desinteresse por parte dos licitantes.

É preciso pontuar, também, que as licitações serão, em regra, eletrônicas, o que inviabiliza também a apresentação de cópias simples acompanhadas dos documentos originais para conferência pelo pregoeiro ou pelos servidores da equipe de apoio. Daí a provável razão de o inciso I do art. 70 da Lei nº 14.133/21 empregar a palavra “cópia”, sem distinguir entre cópia simples e cópia autenticada.

Considerando que, nos termos do inciso I do art. 70 da Lei nº 14.133/21, a Administração pode prever outro meio de apresentação dos documentos de habilitação, cabe ao edital de licitação disciplinar qual seria esse outro meio de apresentação da documentação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

251

No site oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foi disponibilizada a Nova Lei de Licitações Comentada artigo por artigo. Ao clicar nos comentários do art. 12 da Lei nº 14.133/21, consta um comentário entendendo ser possível a apresentação de cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade elaborada pelo próprio licitante, a fim de facilitar a apresentação dos documentos de habilitação, conforme comentários ao inciso IV do art. 12 da Lei nº 14.133/21, disponível no sítio eletrônico do TCESP, a saber:

Inciso IV – Autenticidade de documentos

Quando comparamos as possibilidades de comprovação de autenticidade de documentos previstas no artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 vemos que ocorreu a supressão da possibilidade de apresentação por meio de “cópia autenticada por cartório” e “publicação em órgão da imprensa oficial”.

Entretanto o inciso IV do artigo 12 da presente lei trouxe a permissibilidade de que a comprovação fosse promovida por meio de “declaração de autenticidade por advogado”.

A apresentação de declaração de autenticidade se assemelha, em certa medida, ao previsto no artigo 425, IV da Lei Federal nº 13.105/15^{LI} (CPC).

Neste ponto, entendemos que o legislador limitou as possibilidades de comprovação, vez que seria mais salutar se permitisse, além de declaração apresentada por advogado, declaração apresentada pelo próprio licitante.

Nosso entendimento é que a exigência de declaração por advogado poderá causar dispêndio desnecessário aos licitantes de menor envergadura que, em muitas das vezes, não possuem advogado à sua disposição.

Temos que ter em mente que, independente da forma de apresentação, toda a documentação é passível de questionamentos pelos licitantes e de diligências obrigatórias por parte dos agentes públicos em caso de dúvida quanto à veracidade.

Cabe aqui ressaltar que a apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato enseja na responsabilização administrativa do licitante ou contratado, nos termos do artigo 155, VIII, da Lei em comento.

Entendemos que o legislador ao inserir no artigo 178 as previsões dos crimes em licitações e contratos administrativos e suas penas poderia ter abordado o tema de forma mais clara e severa, de forma a coibir eventuais infrações praticadas pelos licitantes no tocante à autenticidade dos documentos e no presente artigo seria capaz de conferir maior liberalidade ao agente privado.

Todavia a redação dada no inciso I do artigo 70 parece dar maior liberalidade ao administrador público ao mencionar a possibilidade de apresentação de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

documento original ou “por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração”.⁴⁶

Porém, nos seus editais de licitação, o TCESP permite que os documentos de habilitação possam ser apresentados em **original** ou por **cópia**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, conforme demonstram as seguintes cláusulas extraídas do Edital de Pregão Eletrônico 90012/2024⁴⁷:

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, através do Protocolo Digital ou por Correspondência:

PROTOCOLO DIGITAL: <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital> Havendo necessidade de realizar o cadastro prévio: https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml Endereçando o arquivo para a Comissão Permanente de Contratação com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI;

CORRESPONDÊNCIA: Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa, endereçando à Comissão Permanente de Contratação do TCESP com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI, localizada na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01016-000;

Prazo para envio: até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

7.5.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

O Tribunal de Contas da União, por sua vez, prevê, nos seus editais de licitação, que os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema www.gov.br/compras, no prazo de até 3 horas, prorrogável por igual período, quando solicitado pelo pregoeiro, conforme cláusulas 35 e 35.1 do edital de Pregão Eletrônico 90043/2024 (TC-006.167/2023-3). Além disso, o pregoeiro pode solicitar, a qualquer momento, que os documentos remetidos por meio do sistema www.gov.br/compras sejam

⁴⁶ Fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/12>

⁴⁷ Fonte:

https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/sites/licitacao/files/pre_eletronico_90012_sei_3188_2024_23_aquisicao_de_notebooks_edital_4401_3829_0852_2391.pdf



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

253

enviados à sede do TCU em original ou por cópia autenticada, no prazo a ser estabelecido pelo próprio pregoeiro, conforme dispõem as cláusulas 46.1 e 46.1.1 do referido edital do TCU. Eis a redação das aludidas cláusulas:

35. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da **licitante**, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo **Pregoeiro**.

35.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 03 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro**.

[...]

46.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

46.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Editais e Pregões - SEP do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 117, CEP 70042-900, Brasília- DF.

Diante do exposto, para viabilizar a ampliação da competitividade e evitar o desinteresse dos licitantes, propõe-se a seguinte redação para a cláusula 8.4:

8.4. Caso haja dúvida em relação à integridade de algum documento enviado em formato digital na forma do subitem 8.11.1 deste edital, poderá o Pregoeiro solicitar a comprovação da autenticidade do documento por todos os meios admitidos em Direito, tais como apresentação do documento original, cópia autenticada por advogado, cópia autenticada por cartório de notas, cópia autenticada por servidor da Câmara Municipal de Cubatão, entre outros meios admitidos em Direito. Nesse caso, caberá ao licitante encaminhar o(s) documento(s) solicitado(s) pelo Pregoeiro à Câmara Municipal de Cubatão, situada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Cubatão/SP, CEP: 11510-039, aos cuidados do Sr. Pregoeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de solicitação do Pregoeiro.

8.4.1. Os documentos/certidões emitidos por meio da Internet terão a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade pelo pregoeiro ou por sua equipe de apoio, por meio de consulta direta nos sites dos respectivos órgãos expedidores, para verificação da veracidade dos documentos obtidos por esse meio eletrônico.



254

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Dessa forma, caso algum documento não conste no SICAF e o pregoeiro solicite o envio do documento por meio do sistema, o licitante poderá digitalizar o documento (caso seja um documento físico, por exemplo) e enviá-lo por meio do sistema, sem necessidade de autenticá-lo em cartório, ou por advogado, ou por servidor da repartição. Somente em caso de dúvida sobre a integridade desse documento, é que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação da sua autenticidade, que poderá ser feita por todos os meios admitidos em direito (original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada por advogado, cópia autenticada por servidor ou outro meio legalmente admitido), mediante o envio do documento à sede da Câmara Municipal no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data da solicitação pelo pregoeiro.

2.24. Da necessidade de correção das cláusulas 8.9, 8.10, 8.11.1 e 8.12 da minuta do edital de licitação para adequar-se às cláusulas 8.11, 8.12, 8.13.1 e 8.14 da minuta de edital da AGU

Ao redigir as cláusulas 8.9⁴⁸, 8.10⁴⁹, 8.11.1⁵⁰ e 8.12⁵¹ da minuta do edital de licitação (fl. 128-129), a Comissão de Planejamento de Compras afastou-

⁴⁸ 8.9. A habilitação será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos.

⁴⁹ 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

⁵⁰ 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio deste, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

⁵¹ 8.12. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

255

se da redação prevista nas cláusulas 8.11⁵², 8.12⁵³, 8.13.1⁵⁴ e 8.14⁵⁵ da minuta de edital da AGU, substituindo a palavra “Sicaf” pela palavra “sistema”. Essa alteração, a propósito, pode confundir o trabalho do pregoeiro.

Isso porque, a Câmara Municipal de Cubatão utilizará o registro cadastral unificado (SICAF), conforme determina o art. 87⁵⁶ da Lei nº 14.133/21. É preciso ressaltar, ademais, que o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já passou a prever a utilização do registro cadastral unificado (SICAF) em seus editais de licitação, conforme cláusula 7.10 do edital de Pregão Eletrônico nº 90012/2024 do TCESP⁵⁷, a saber: “7.10. *A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos*”.

Ademais, na fase de habilitação dos certames, o pregoeiro deve, primeiramente, consultar a documentação de habilitação existente no **SICAF**.

Portanto, é preciso que a redação da cláusula 8.9 da minuta de edital de licitação seja corrigida, sugerindo-se a seguinte redação: “8.9. *Os documentos de habilitação serão verificados pelo pregoeiro mediante consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos*”.

⁵² 8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

⁵³ 8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

⁵⁴ 8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

⁵⁵ 8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

⁵⁶ Art. 87. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em regulamento.

⁵⁷ Disponível em:

https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/sites/licitacao/files/pre_eletronico_90012_sei_3188_2024_23_aquisicao_de_notebooks_edital_4401_3829_0852_2391.pdf



256

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Se, no SICAF, não constar algum documento de habilitação, o pregoeiro solicitará o envio desse documento pelo sistema, no prazo previsto na cláusula 8.11.1 do edital de licitação, prorrogável por igual período.

Dessa forma, a redação das cláusulas 8.10, 8.11.1 e 8.12 da minuta de edital também deve ser corrigida, substituindo-se a palavra “sistema” pela palavra “SICAF”, devendo referidas cláusulas ser redigidas da seguinte forma:

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

2.25. Da necessidade de inclusão da cláusula 8.1.1 na minuta de edital de licitação para prever a possibilidade de substituição da documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira por meio do registro cadastral no SICAF

Ao elaborar a minuta de edital, a Comissão de Planejamento não reproduziu a cláusula 8.1.1 constante na minuta de edital da AGU. Como a Câmara Municipal de Cubatão irá utilizar o registro cadastral unificado (SICAF), faz-se necessário incluir a cláusula 8.1.1 na minuta de edital de licitação com a seguinte redação:

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

257

2.26. Da necessidade de supressão da cláusula 4.3 da minuta de edital (fl. 115) e da necessidade de correção da cláusula 4.8 da minuta de edital (fl. 116)

Tendo em vista que, na presente licitação, a fase de lances deve anteceder a fase de habilitação, a cláusula 4.3⁵⁸ do edital de licitação (fl. 115) deve ser excluída do edital, a fim de evitar equívocos.

Por idênticas razões, o seguinte trecho tachado deve ser suprimido da cláusula 4.8 do edital de licitação (fl. 116).

~~4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.~~

2.27. Da necessidade de supressão das cláusulas 8.11.2 a 8.11.2.2 da minuta de edital

As cláusulas 8.11.2⁵⁹, 8.11.2.1⁶⁰ e 8.11.2.2⁶¹ da minuta de edital, ao disciplinar o envio dos documentos de habilitação nas licitações em que a fase de habilitação antecede a fase de lances, pode gerar equívocos por parte dos licitantes,

⁵⁸ 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

⁵⁹ 8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observados:

⁶⁰ 8.11.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

⁶¹ 8.11.2.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.



259

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

uma vez que, na presente licitação, a fase de lances antecederá a fase de habilitação. Dessa forma, devem ser excluídas as cláusulas 8.11.2, 8.11.2.1 e 8.11.2.2 da minuta do edital de licitação (fl. 129).

2.28. Da necessidade de exclusão do item IV da cláusula 9.2 do termo de referência

Para evitar que o licitante registrado requeira repactuação de preços de forma indevida, o item IV⁶² da cláusula 92 do Termo de Referência (fl. 109) deve ser excluído, pois não se aplica repactuação de preços em contratos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.29. Da recomendação de consulta, quando possível, dos preços praticados em contratações similares pela Administração Pública da Região da Baixada Santista e/ou da Grande São Paulo/Capital nos futuros processos de compra

A maioria dos preços coletados no painel de preços do portal de compras do Governo Federal proveio de outros Estados da Federação, tais como Ceará, Paraná, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Espírito Santo, Roraima, Acre, Amazonas, Rondônia, conforme demonstram as páginas 32-72.

Para que a pesquisa de preços estivesse mais próxima da realidade do mercado local/regional, poderiam ser consultados, também, os preços praticados em contratações similares pela Administração Pública da Região Metropolitana da

⁶² 9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

[...]

iv. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



259

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Baixada Santista ou de municípios vizinhos, tais como Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, São Paulo, entre outros.

Apenas a título de colaboração, após consulta aos sites das prefeituras de São Paulo e da Praia Grande, foram encontradas contratações similares, conforme documentos anexos (fls. 186-210), obtidos nos seguintes links:

https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?sBCcFfh9FgbvmEz9VkutR7nHLRZ5xABAJBfNS9hTcFDBJxOOS8WnYKlg_Db_EXKAWkSR-5O7r9IM4OwfalNptDx71PAXSV-CmocuAxOz9bJLOaSQILB93iXXo4_hD0af

https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?CdIF254ZybX8fgiSIgEnZizkldxhCDaAkc157VzyKx8Szz1HkW6g6yj8gm7r4jzQYmBQGAwMtvprRww2m-FinYF6p9Dc-x741Z9vcB1ryPB9oO1d-ahuom1zTdkJKwIVX

https://www.praiagrande.sp.gov.br/arquivos/pregao_eletronico/40268.pdf

Os documentos anexos (fls. 186-210) revelam a possibilidade de obtenção de preços praticados no mercado local/regional, devendo a Comissão de Planejamento, é claro, avaliar se os preços constantes nos documentos anexos (fls. 186-210) merecem acolhimento ou não. Caso haja preços elevados, basta a Comissão de Planejamento desconsiderá-los. Da mesma forma, caso os preços constantes nos documentos anexos (fls. 186-210) elevem os valores já estimados no ETP, favor desconsiderar os documentos anexos (fls. 186-210).

É preciso deixar claro que não se está recomendando aqui a anulação da pesquisa de preços realizada nos presentes autos, nem tampouco a desconsideração dos preços obtidos pela Comissão de Planejamento no painel de preços do portal de compras do Governo Federal (com exceção dos preços excessivamente elevados, conforme demonstrado no item 2.30 deste parecer), mas apenas que a Comissão de Planejamento de Compras consulte, também, quando



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

260

possível, nos futuros processos de compra, os preços praticados em contratos similares pela Administração Pública da Região da Baixada Santista e/ou da Grande São Paulo/Capital, seja por meio de filtros existentes no próprio painel de preços do portal de compras do Governo Federal, seja por meio de consulta direta aos portais da transparência dos municípios localizados nessas regiões.

É preciso deixar claro, também, que, caso os preços encontrados em contratações similares realizadas pela Administração Pública da Região da Baixada Santista e/ou da Grande São Paulo/Capital estejam excessivamente elevados em comparação com os preços praticados pela Administração Pública de outras regiões, cabe à Comissão de Planejamento de Compras desconsiderar os preços excessivamente elevados.

Portanto, a consulta de preços praticados pela Administração Pública da Baixada Santista e/ou da Grande SP/Capital não se trata de uma imposição, mas de recomendação, a ser realizada quando possível/vantajoso.

2.30. Da necessidade de exclusão dos preços excessivos do cálculo do valor estimado da licitação

De acordo com o Manual de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça, os preços que estiverem acima de 25% da média dos demais valores são considerados excessivos, conforme demonstra o seguinte trecho do aludido Manual:

Conclui-se, por tudo isso, que um dos mecanismos passíveis de aplicação para definição dos preços excessivamente elevados é compará-los com a média dos demais valores, sendo considerado excessivamente elevado aquele que superar 25% da média dos demais.⁶³

⁶³ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Manual de orientação: pesquisa de preços*. 4. Ed. Disponível em: <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Desktop/CUBAT%C3%83O/STJ%20MANUAL%20DE%20PESQUISA%20DE%20PRE%C3%87OS.pdf>. Acesso em: 16.10.2024.



261

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Com base nessa orientação, foi constatado que, no cálculo da média/mediana do preço do botijão de gás de 13kg, foram incluídos preços excessivos, conforme demonstra o seguinte quadro:

preço	média dos demais preços	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação do preço
R\$ 95,00	126,02	75%	válido
R\$ 100,99	125,83	80%	válido
R\$ 101,25	125,82	80%	válido
R\$ 102,00	125,80	81%	válido
R\$ 106,67	125,64	85%	válido
R\$ 106,99	125,63	85%	válido
R\$ 107,40	125,62	85%	válido
R\$ 108,00	125,60	86%	válido
R\$ 108,00	125,60	86%	válido
R\$ 110,00	125,54	88%	válido
R\$ 111,00	125,50	88%	válido
R\$ 113,00	125,44	90%	válido
R\$ 114,00	125,41	91%	válido
R\$ 114,00	125,41	91%	válido
R\$ 115,91	125,35	92%	válido
R\$ 117,98	125,28	94%	válido
R\$ 119,90	125,22	96%	válido
R\$ 120,00	125,21	96%	válido
R\$ 120,00	125,21	96%	válido
R\$ 120,50	125,20	96%	válido
R\$ 121,90	125,15	97%	válido
R\$ 125,00	125,05	100%	válido
R\$ 127,00	124,99	102%	válido
R\$ 130,00	124,89	104%	válido
R\$ 132,20	124,82	106%	válido
R\$ 133,20	124,79	107%	válido
R\$ 135,00	124,73	108%	válido
R\$ 137,00	124,67	110%	válido
R\$ 142,93	124,47	115%	válido
R\$ 165,33	123,75	134%	excessivo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

262

preço	média dos demais preços	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação do preço
R\$ 180,00	123,28	146%	excessivo
R\$ 259,50	120,71	215%	excessivo
Média		R\$ 125,05	
Mediana		R\$ 118,94	

Dessa forma, os preços obtidos nos resultados 30 a 32 (fls. 70-72) devem ser excluídos do cálculo do valor estimado da licitação, porquanto excessivamente elevados. Após a exclusão desses preços excessivos, o valor da mediana reduz-se para R\$ 115,91.

2.31. Do prazo exíguo de 2 (dois) dias corridos para entrega dos produtos

O prazo de 2 (dois) dias corridos para entrega dos produtos, previsto no item 5.1 do termo de referência (fl. 96), pode ocasionar desinteresse na participação da licitação. Isso porque, se um contrato for assinado às vésperas de um feriado prolongado ou numa sexta-feira, isso dificultará o cumprimento do prazo previsto na cláusula 5.1 do Termo de Referência (fl. 96).

Recomenda-se, portanto, a especificação do prazo de entrega em dias úteis, e não dias corridos. Além disso, recomenda-se a elevação do prazo de entrega para 5 (cinco) dias úteis.

2.32. Da incompatibilidade da cláusula 5.4 do termo de referência com o prazo de entrega previsto na cláusula 5.1 do termo de referência (fl. 96)



263

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

A cláusula 5.1 do termo de referência prevê prazo de 2 (dois) dias corridos para entrega dos produtos. A cláusula 5.4, por sua vez, prevê que, caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Observe-se, portanto, que o prazo previsto na cláusula 5.4 do termo de referência é incompatível com o prazo de entrega, devendo a cláusula 5.4 adequar-se ao prazo de entrega ou, então, ser suprimida do termo de referência.

2.33. Da incompatibilidade do prazo de entrega previsto na cláusula 8.23 do termo de referência com o prazo de entrega previsto na cláusula 5.1 do termo de referência

Faz-se necessário corrigir o prazo de entrega de 10 dias corridos, previsto no item 8.23 do termo de referência (fl. 108), para adequar-se ao prazo de entrega previsto no item 5.1 do termo de referência (fl. 96).

2.34. Da incompatibilidade do preço total estimado previsto no ETP e na Nota Técnica de Pesquisa de Preços com o preço total estimado previsto no TR

O preço total estimado previsto no item VII do Estudo Técnico preliminar (fl. 24) e no item V da Nota Técnica de Pesquisa de Preços (fl. 31) é de **R\$ 12.994,56**, enquanto o preço total estimado previsto no item 9 do Termo de Referência (fl. 109) é de **R\$ 14.872,30**. Faz-se necessário, portanto, corrigir essa discrepância.



264

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

2.35. Da necessidade de esclarecimento sobre a exigência de “embalagem” na cláusula 5.5 do termo de referência

A cláusula 5.5 do termo de referência (fl. 96) exige que o material seja entregue devidamente “embalado”. A cláusula 5.5 do termo de referência exige, ainda, que a “embalagem” contenha determinadas informações.

Como não é usual a entrega de botijões de gás em “embalagens”, surgem as seguintes dúvidas: o botijão de gás deve ser entregue embalado ou essa embalagem é o próprio botijão (cilindro)?

Salvo melhor juízo, em vez de exigir que o material seja entregue “embalado”, o termo de referência deveria exigir que o botijão de gás carregado seja entregue com “lacre de inviolabilidade” e “rótulo”, nos termos dos arts. 15⁶⁴ e 17 da Resolução ANP nº 958⁶⁵, de 5 de outubro de 2023.

Recomenda-se, portanto, que a Comissão de Planejamento de Compras reformule a redação da cláusula 5.5 do termo de referência, observando-se o disposto nos arts. 15 e 17 da Resolução ANP nº 958/2023, a fim de evitar interpretações equivocadas e desinteresse por parte dos licitantes.

⁶⁴ Art. 15. Os recipientes transportáveis de GLP cheios que serão vendidos pelo revendedor, vinculado ou independente, devem conter lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo que informe a marca do distribuidor responsável pela comercialização do produto e rótulo do distribuidor de GLP.

Parágrafo único. O revendedor de GLP somente poderá adquirir recipientes transportáveis de GLP cheios cujo rótulo do distribuidor de GLP contenha as seguintes informações:

I - a data de envasilhamento;

II - o distribuidor que realizou o envasilhamento;

III - o distribuidor que realizará a comercialização;

IV - a indicação de que o gás é inflamável;

V - os cuidados com a instalação manuseio e procedimentos em caso de vazamento;

VI - o telefone de assistência técnica; e

VII - outras indicações que atendam às exigências do Código de Defesa do Consumidor.

⁶⁵ Fonte: <https://atosoficiais.com.br/anp/resolucao-n-958-2023-regulamenta-a-autorizacao-para-o-exercicio-da-atividade-de-revenda-de-gas-liquefeito-de-petroleo-glp?origin=instituicao>



265

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

2.36. Da necessidade de esclarecer que o licitante não é obrigado a apresentar proposta para todos os itens em disputa, mas somente para o(s) item(ns) do seu interesse

É possível que nem todos os estabelecimentos do ramo trabalhem com botijões de 45kg.

Dessa forma, embora o critério de julgamento adotado seja o de menor preço por item, recomenda-se, para eliminar qualquer dúvida que haja a respeito da possibilidade de apresentação de proposta para um único item, a inserção da cláusula 8.1.1 no termo de referência com a seguinte redação:

8.1.1. Não é obrigatório o oferecimento de proposta para os dois itens previstos na tabela da cláusula 1.1 deste termo de referência, podendo o licitante, se assim desejar, oferecer proposta somente para o(s) item(s) de seu interesse.

2.37. Do dever de observância do § 3º do art. 54 da Lei nº 14.133/21

O § 3º do art. 54 da Lei nº 14.133/21⁶⁶ determina que, após a homologação do certame, seja disponibilizado, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cubatão, todos os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital de licitação e seus anexos.

⁶⁶ Art. 54. [...]

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

266

Recomenda-se que o servidor responsável pelo cumprimento dessa obrigação seja prévia e formalmente designado, nos termos do art. 46⁶⁷ da Portaria nº 139/2023, a fim de que tenha conhecimento dessa incumbência.

2.38. Da necessidade de nomeação do(s) fiscal(is) do contrato mediante portaria

Todo contrato deve ter, no mínimo, 1 (um) servidor responsável pela fiscalização do contrato e da ata de registro de preços e 1 (um) servidor responsável pela gestão do contrato e da ata de registro de preços, nos termos do art. 62⁶⁸ da Portaria nº 139/2023.

Os gestores e seus substitutos já foram previamente designados por meio da Portaria nº 138/2023.

Porém, os fiscais devem ser designados por meio de portaria, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão antes da assinatura da ata de registro de preços. No mesmo ato que designar o fiscal, será designado o seu suplente substituto, nos termos do art. 66⁶⁹ da Portaria nº 139/2023. Além disso, **antes** da expedição da portaria de designação do(s) fiscal(is) e seu(s) substituto(s), os futuros fiscais devem ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições, conforme art. 64⁷⁰ da Portaria nº 139/2023.

⁶⁷ Art. 46. Cabe ao Diretor-Secretário da Câmara Municipal de Cubatão a designação dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução do procedimento administrativo de contratação.

⁶⁸ Art. 62. Todo contrato terá, no mínimo, 1 (um) servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato e outro pela gestão do contrato e da ata de registro de preços, observada a segregação de funções.

⁶⁹ Art. 66. No mesmo ato em que se designar o fiscal do contrato será designado o seu suplente substituto, que será formalmente convocado diante da ausência do fiscal, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, por meio de ofício, assumindo a responsabilidade pela fiscalização do contrato até o retorno do fiscal, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

⁷⁰ Art. 64. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação que será realizado mediante Portaria, publicada no Diário Oficial do Município de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

267

Para evitar que a Administração se esqueça de cumprir o disposto nos artigos 62, 64 e 66 da Portaria nº 139/2023, recomenda-se a inclusão dessa obrigação no item XI (Providências Prévias ao Contrato) do ETP.

2.39. Da necessidade de observância dos itens da lista de verificação que estão em negrito

Os itens em negrito constantes na lista de verificação anexa (fls. 176-185) necessitam ser sanados pela Administração. Eis a síntese dos itens:

- a) Ausência de justificativa plausível para a não adoção de processo eletrônico;
- b) Ausência de juntada das Portarias de nomeação dos membros da Comissão de Planejamento de Compras e da Comissão de Controle Interno, a fim de demonstrar o cumprimento do princípio da segregação de funções, acompanhadas de manifestação da autoridade competente sobre o atendimento do princípio da segregação de funções;
- c) Ausência de manifestação justificando as exigências de práticas e/ou de critérios de sustentabilidade ou sua dispensa; (Obs: os critérios de sustentabilidade previstos no ETP estão genéricos)
- d) Ausência de destaque nas cláusulas alteradas/incluídas pela Comissão de Planejamento; (Obs: a ausência de destaque, em negrito ou por qualquer outro meio, atrasa a análise desta Procuradoria, que fica obrigada a comparar todas as cláusulas das minutas elaboradas pela Comissão de Planejamento com as cláusulas das minutas padronizadas da AGU)
- e) Ausência de criação do Plano de Logística Sustentável; (Obs: é preciso alertar sobre a necessidade de a Câmara Municipal de Cubatão criar seu próprio Plano de Logística



268

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Sustentável – PLS. Por ser um instrumento de governança⁷¹, a necessidade de regulamentação do Plano de Logística Sustentável decorre do inciso IV e do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 14.133/21⁷²)

f) Ausência de justificativa para a não adoção das condições de pagamento semelhantes às do setor privado;

g) Ausência de manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização e utilização do catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal ou justificativa para a não utilização (vide item 2.6 deste parecer);

2.40. Erro de numeração das cláusulas da minuta do contrato (Anexo II) e da minuta da ata de registro de preços (Anexo III)

É preciso corrigir os números de todas as cláusulas da minuta de contrato (fls. 146-158), pois se iniciam, equivocadamente, pela cláusula 16.

⁷¹ Nesse sentido, dispõem o inciso VII do art. 2º e o I do art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021:
Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

[...]

VII - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural; e

[...]

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:
I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;

⁷² Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...]

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



269

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Da mesma forma, é preciso corrigir os números de todas as cláusulas da minuta da ata de registro de preços (fls. 159-169), pois iniciam-se erroneamente pela cláusula 33.

2.41. Da necessidade de justificar a ausência das páginas 7 a 20 nos presentes autos

É preciso que a Administração justifique, por escrito, o porquê da ausência das páginas 7 a 20. Se for erro de numeração, é preciso que essa informação conste expressamente nos presentes autos.

2.42. Da ausência de assinaturas

Faltam as assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos seguintes documentos:

- a) Estudo Técnico Preliminar: falta assinatura do servidor João Roberto Monteiro da Silva Barbosa (fl. 28);
- b) Manifestação da Divisão de Contabilidade acerca da existência de dotação orçamentária e de adequação orçamentária e financeira com a LOA, PPA e LDO: falta assinatura dos servidores Ricardo Macedo Dias e Douglas Lisboa Nogueira (fl. 90);
- c) Declaração de disponibilidade e adequação orçamentária e financeira: falta assinatura do Sr. Presidente da Câmara Municipal (fls. 91 e 92);

Não se pode dar andamento ao presente processo de compra sem antes sanar a ausência dessas assinaturas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

270

Se referidos servidores se recusarem a assinar ou modificarem o teor dos referidos documentos no ato da assinatura, favor devolver os presentes autos para reanálise desta Procuradoria.

2.43. Da necessidade de prévia autorização da autoridade competente para divulgação do edital

Uma vez sanados os apontamentos previstos neste parecer, os autos devem ser encaminhados ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para aprovação das minutas anexas e para autorização da divulgação do edital, conforme preveem o parágrafo terceiro⁷³ do art. 53 da Lei nº 14.133/21 e o inciso I⁷⁴ do art. 2º da Portaria nº 139/23.

O edital de licitação deve ser assinado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

2.44. Da Publicidade/Transparência e da prestação de informações ao TCESP

A Administração e seus agentes devem cumprir os seguintes dispositivos legais:

LEI 14.133/21
Art. 25 [...]

⁷³ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
[...]

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

⁷⁴ Art. 2º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;



271

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

LEI 12.527/2011

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

[...]

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

[...]

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Além disso, a Administração tem o dever prestar as informações relativas às licitações/contratos ao Tribunal de Contas por meio de sistema próprio,



272

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

nos prazos previstos nos comunicados do TCESP. Nesse sentido, cumpre transcrever os seguintes trechos do Comunicado SDG nº 67/2023⁷⁵:

A seguir listamos os prazos que devem ser obedecidos relativos às entregas de documentos eletrônicos, integrantes da prestação de contas, cujo envio é eventual, aplicável a todos os órgãos jurisdicionados (das esferas estadual e municipal) ao TCESP.

Informações sobre	Prazo	Módulo
Licitações Anuladas, Desertas, Fracassadas e Revogadas.	Até 05 dias úteis a contar da data de publicação do respectivo ato que concluiu o certame.	Licitação
Licitações Adjudicadas ou Homologadas, total ou parcialmente.	Até 10 dias úteis a contar da data de adjudicação ou homologação (o que ocorrer primeiro).	Licitação
Dispensas e/ou Inexigibilidades	Até 10 dias úteis a contar da ratificação do ato ou finalização do mesmo.	Licitação
Contratos ou Atos Jurídicos análogos celebrados	Até 10 dias úteis a contar da data da assinatura do Contrato ou emissão da Nota Empenho/documento similar.	Ajuste
Termos Aditivos, Modificativos ou Complementares.	Até 10 dias úteis a contar da data de sua assinatura.	Termo Aditivo

[...]

Sistema ALICE

Enviar ao TCESP, por meio do Sistema ALICE, os Editais de Licitações em até **48 horas** da data da publicação, conforme estabelecido pelo Comunicado SDG nº 29/2020 (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/comunicado-sdg-no292020-implantacaoferramenta-alice-analise-licitacoes>)

2.45. Da observância do art. 42 da LRF

A título de alerta, tendo em vista que os presentes autos tramitam nos dois últimos quadrimestres de mandato do atual Presidente da Câmara

⁷⁵ Fonte: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/CALENDARIO_AUDESP_2024.pdf



273

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Municipal de Cubatão, nunca é demais transcrever o disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

A inobservância do art. 42 da LRF caracteriza o crime previsto no art. 359-C do Código Penal, a saber:

Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)
Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo retorno dos autos à Comissão de Planejamento e/ou ao Sr. Diretor-Secretário, conforme o que competir a cada um, para observância dos itens 2.1 a 2.45 do presente parecer, corrigindo-se o que deva ser corrigido, justificando-se o que deva ser justificado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cubatão, 15 de outubro de 2024.

Allan Vinicius de Moura
Procurador Legislativo
OAB/SP nº 294.489

Sr. Procurador-Geral Legislativo

Segue anexo parecer jurídico (fls. 213-273)

por mim elaborado para aprovação.

Cubatão, 15 de outubro de 2024.



Allan Vinicius de Moura

Procurador-Legislativo

Sr. Diretor-Secretário

Acolho o parecer jurídico (fls. 213-273).

Cubatão, 18/10/2024

Douglas Prado Mateus

Procurador-Geral Legislativo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

275

JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

A Intenção de Registro de Preços - IRP tem como finalidade permitir a Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação na modalidade Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei Federal n. 14.133/2021, em seu art. 86, § 1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, a saber:

Art. 86. [...] §1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. Assim, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, quando o órgão for o único contratante.

Como o objeto que ora se pretende licitar envolve demanda por quantitativo inexpressivo, apenas para suprir as necessidades desta Câmara Municipal de Cubatão quanto ao uso de gás engarrafado nas copas, decidiu-se que este órgão será o único contratante.

Conforme anota Justen Filho¹, não existe impedimento a que um órgão produza um registro de preços destinado a contratações de seu exclusivo interesse. Em tais hipóteses, a implementação do SRP é mais simples, sem se cogitar das formalidades previstas no art. 86 da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, a Câmara Municipal de Cubatão optou pela não divulgação da IRP para esta contratação, em virtude dos motivos expostos, bem como pela ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento de Atas de Registro de Preços neste momento, na condição de órgão gerenciador, sendo o único contratante.


JOEMERSON ALVES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: nova lei 14.133/2021. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. p.1.175.

Gabinete da Presidência, 05 de julho de 2024.

JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara de Cubatão

RODRIGO DIAS SILVA
Diretor-Secretário

 Parte integrante da edição 1538 de 10/07/2024 - MTUzOCsyMDI0LTA3LTEw

PORTARIA Nº 80 DE 01 DE JULHO DE 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e o art. 24 da Portaria CMC n. 139, de 29 de dezembro de 2023, com a redação dada pelo art. 5º da Portaria CMC n. 15, de 1 de fevereiro de 2024, que regulamenta, no âmbito desta Casa, a referida lei federal, RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações da Câmara Municipal de Cubatão.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Câmara Municipal de Cubatão, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão especificada no artigo precedente:

I - Daniel José Feitosa Santos, matrícula 2232: Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações;

II - João Roberto Monteiro da Silva Barbosa, matrícula 2243: Assessor de Planejamento de Compras e Contratações;

III - André Staudemeier Gonçalves, matrícula 2217: Assessor de Planejamento de Compras e Contratações;

IV – Amanda Cristina Ferreira Muniz, matrícula 2500: Assessora de Planejamento de Compras e Contratações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de junho de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 01 de julho de 2024.

JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara de Cubatão

RODRIGO DIAS SILVA
Diretor-Secretário

RODRIGO DIAS SILVA

Diretor-Secretário

 Parte integrante da edição 1519 de 12/06/2024 - MTUxOSsyMDI0LTA2LTEy

PORTARIA Nº 68 DE 10 DE JUNHO DE 2024

JOEMERSON ALVES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE, baixar a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Ficam designados para exercer a função de Agente de Contratação os servidores:

- Marco Paulo Giorgio Loureiro, matrícula nº 2.221 (titular) e
- Paulo Leonel de Castro, matrícula nº 1.721 (suplente);

Art. 2º - Ficam designados para a Equipe de Apoio os servidores:

TITULARES:

- Vagner Gil Fernandes, matrícula nº 1.953;
- Aurélio Schon Villas Boas, matrícula nº 2.219 e
- Tiago Felipe Manoel da Silva, matrícula nº 2.216;

SUPLENTES:

- Bruno Silva Pinto Estanzio, matrícula nº 2.218 e
- Rodrigo Lopes Nogueira, matrícula nº 2.280

Art. 3º - A presente Portaria tem seus efeitos retroagidos ao dia 01 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 10 de junho de 2024.

JOEMERSON ALVES DE SOUZA

Presidente da Câmara de Cubatão

RODRIGO DIAS SILVA

Diretor-Secretário

 Parte integrante da edição 1519 de 12/06/2024 - MTUxOSsyMDI0LTA2LTEy

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2023

RQ Nº 07-04-01/2023

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada.

Em atenção à manifestação da DVCF de fls. 1272, informamos que a licitante ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA apresentou os devidos esclarecimentos e as planilhas de custos e formação de preços por esta apresentada foram julgadas regulares e seus valores considerados exequíveis.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

278

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra nº 20/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para eventual **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, EM RECIPIENTES DE 13 E 45 QUILOGRAMAS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código CATMAT sugerido	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Carga de GLP – 13 Kg Carga de gás liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botijão de 13 quilogramas, material chapa aço, tipo gás propano-butano, aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT nº 8.460.	Botijão 13kg	24	461652	R\$ 118,94	R\$ 2.854,56
02	Carga de GLP – 45 Kg Carga de gás liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botijão de 45 quilogramas, material chapa aço, tipo gás propano-butano, aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT nº 8.460.	Botijão 45kg	24	461652	R\$ 422,50	R\$ 10.140,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (01+02)						R\$ 12.994,56

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.4. A justificativa para o parcelamento do objeto consta do Estudo Técnico Preliminar, conforme artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 27, inciso VIII, da Portaria CMC n. 139/2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação decorrente da ata de registro de preços será de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

279

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.A contratação deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.2. A comercialização e distribuição está regulamentada pela Resolução nº 957/2023 da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

4.2. As previsões feitas neste tópico tomaram por referência o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sexta edição.

4.3. Registra-se que ainda não há, no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, Plano de Logística Sustentável, devendo tal documento ser elaborado pelas instâncias competentes, como concretização de ferramenta importante de gestão que indica práticas sustentáveis que devem ser observadas nas contratações e no próprio funcionamento de uma organização.

Da exigência de amostra

4.4. Não serão exigidas amostras, devido às características do objeto.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, por se tratar de registro de preço para potencial aquisição de bens comuns, de baixo valor agregado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

280

transporte, ou por qualquer outro motivo, desde que justificado, ficará disponível na sede da Câmara Municipal de Cubatão para recolhimento por parte da Contratada pelo período de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de envio da notificação, realizada por e-mail, ou outro meio em caso de impossibilidade técnica. Após este prazo, o material poderá ser doado, descartado ou receber outro destino que a Administração Contratante determinar.

5.8. Após a homologação do procedimento de seleção do fornecedor, caso a vencedora venha a solicitar mudança de fabricante/marca/modelo do material ofertado, deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas com justificativas relevantes baseadas em fatos imprevisíveis do mercado acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte, sob pena de rejeição do pedido.

5.9. Junto à solicitação de mudança de fabricante/marca/modelo deverão ser encaminhadas as informações técnicas do material substituto para fins de análise do setor competente quanto à compatibilidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.10. Os materiais deverão possuir garantia do fabricante com no mínimo 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de emissão da nota fiscal ou pelo prazo ofertado pelo fabricante, quando superior.

5.11. Caso o período de validade seja de 1 (um) ano ou inferior, o material entregue deverá estar dentro do período de validade, com no mínimo 80% (oitenta por cento) do período máximo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

281

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 59, I e II).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 59, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

282

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 7.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

289

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, à contratada para o fornecimento do objeto do certame.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

285

Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

iii.serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação, mediante confirmação da Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão:

10.2.1. Funcional Programática: 0101.02.01.031.0001.2002;

10.2.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

10.2.3. Subelemento: 04 - Gás engarrafado.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cubatão/SP, 21 de outubro de 2024.

João Roberto Monteiro da Silva Barbosa

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula nº 2.243

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula nº 2.232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

287

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo de Compra nº 20/2024

I - INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade da Câmara Municipal de Cubatão/SP abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes, atendendo especialmente ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria CMC n. 39/2023, bem como aos princípios basilares que regem a Administração Pública.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de GLP é essencial para a manutenção das atividades na Câmara Municipal, sendo utilizado para fins como preparo e aquecimento de alimentos e bebidas, além de outras finalidades em que o gás seja necessário.

Conforme informações disponíveis em Edital recente¹, a Câmara Municipal de Cubatão dispõe de seis botijões de treze quilogramas e de quatro botijões de quarenta e cinco quilogramas. Logo, as aquisições são apenas das recargas desses botijões, mediante a troca de cilindros vazios por cilindros carregados.

Ainda, as informações lançadas naquele documento evidenciaram demanda dinâmica no consumo do material pela unidade requisitante, com sensível redução no consumo de GLP, especificamente naquele armazenado em cilindros P45² - de 26 para 12 unidades, que pode, dentre outros fatores, ser causado pela restrição de acesso e

¹ Edital do Pregão Presencial nº 16/2023, acessível em <
https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2023/pregao-presencial/pregao-presencial-no16-2023-rq-11-28-01-2023/bases-do-edital-pregao-presencial-no-16-2023/at_download/file>

² Cilindros para armazenagem de GLP, com capacidade para 45 quilogramas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

288

especificamente naquele armazenado em cilindros P45³ - de 26 para 12 unidades, que pode, dentre outros fatores, ser causado pela restrição de acesso e circulação de público, interno e externo, nas dependências da Câmara Municipal durante a execução dos serviços de reforma, ainda em curso neste exercício de 2024, mas com sinalização de retorno ao uso habitual do espaço quando da execução do objeto pretendido.

Ainda, vale ressaltar que, definindo-se pelo registro de preços, a alteração quantitativa de item, devidamente justificada, não acarretará qualquer prejuízo a Administração, posto que tratar-se-á de potencial aquisição de material, a depender da real necessidade de seu emprego.

Assim, diante dos argumentos lançados, definiu-se pela alteração quantitativa – de 12 para 24 unidades – dos itens especificados.

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) considerar-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou realizar diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Considerando os baixos valores envolvidos (conforme se pode confirmar da pesquisa de preços), a natureza dos objetos e que as escolhas dos materiais já foram feitas pelas áreas requisitantes, não se afigura necessário fazer levantamento de mercado para saber se existem outros tipos de materiais que supririam a necessidade, tendo havido apenas a busca de contratações similares para a obtenção dos preços.

³ Cilindros para armazenagem de GLP, com capacidade para 45 quilogramas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

289

eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para a Administração, descomplicando procedimentos, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, reduzindo os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por, pelo menos, doze meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outros ganhos, sendo o principal deles reduzir a necessidade de espaço para armazenamento de materiais e a possibilidade de adquiri-los conforme a necessidade, considerando ainda a reforma que está em andamento no prédio da Câmara.

IX – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A aquisição pode ser parcelada, pois os materiais não guardam relação direta de ganho de escala entre si, de modo que cada material pode ser vendido por um fornecedor diferente, sem prejuízo de economicidade e com maior competitividade.

X - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária.

XI – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Entende-se ser necessárias as seguintes providências básicas prévias ao contrato: a) adequar-se o espaço para o armazenamento dos materiais solicitados; e b) manter contato direto com responsável pela entrega, a fim de que tudo se desenvolva nos prazos pretendidos e planejados.

A Administração deverá observar as disposições dos artigos 62, 64 e 66 da Portaria CMC nº 139/2023, no que diz respeito à nomeação do(s) fiscal(is) do contrato.

Outrossim, antes da contratação, deverá a Administração consultar os seguintes cadastros, em relação à pretensa contratada:

- a) SICAF;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Uma compra licitatória sustentável permite que a demanda seja atendida em conformidade as necessidades do órgão ao qual se destina e, ainda, oferecendo benefícios para a sociedade e ao meio ambiente.

Assim, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- h) A contratação deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- i) A comercialização e distribuição está regulamentada pela Resolução nº 957/2023 da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

As previsões feitas neste tópico tomaram por referência o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sexta edição.

Registra-se que ainda não há, no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, Plano de Logística Sustentável, devendo tal documento ser elaborado pelas instâncias competentes, como concretização de ferramenta importante de gestão que indica práticas sustentáveis que devem ser observadas nas contratações e no próprio funcionamento de uma organização.

Por fim, não se vislumbram possíveis impactos ambientais diretamente decorrentes da contratação.

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do que foi exposto, opina-se pela viabilidade técnica da contratação por **pregão eletrônico para registro de preços**, desde que haja saldo na correspondente dotação orçamentária.

Cubatão/SP, 21 de outubro de 2024.

João Roberto Monteiro da Silva Barbosa

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula nº 2.243

Daniel José Feitosa Santos

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula nº 2.232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

291

MINUTA DE EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024 PROCESSO DE COMPRA Nº 20/2024

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, sediada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11.510-900, na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, EM RECIPIENTES DE 13 E 45 QUILOGRAMAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na , ferramenta informatizada disponível na Internet, no endereço eletrônico



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

292

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



esforços de segmentos distintos destinados à sua produção. Trata-se de produtos comumente comercializados por diversas empresas que atuam individualmente no mercado.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cotada.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,30 (trinta centavos de Real)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**.
- 6.11. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

296

- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Aplicar-se-ão as seguintes regras sobre empate de propostas:
- 6.18.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 6.18.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 6.18.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.18.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.18.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.18.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 6.18.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.18.4.1. empresas estabelecidas no território do estado de São Paulo;
 - 6.18.4.2. empresas brasileiras;
 - 6.18.4.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.18.4.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

297

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 299
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio deste, em formato digital, no prazo de seis horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento



- posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



- 8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



9.8. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos itens 10.10 e 10.15.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Negociação de preços registrados

10.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.5.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.5.2. Na hipótese prevista no 10.5.1, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no 10.14.

10.5.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.



- 10.6.1. Para fins do disposto no 10.6, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 10.6.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no 10.10, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 10.6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 10.6.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no 10.3.
- 10.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no 10.15, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.8. Na hipótese de comprovação do disposto no 10.6 e 10.6.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 10.9. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cancelamento do registro do fornecedor

- 10.10. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.10.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- 10.10.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 10.10.3. não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;
- 10.11. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.12. Na hipótese prevista no subitem 10.11, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Câmara Municipal de Cubatão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.13. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 10.10 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.14. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento de preços registrados

- 10.15. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.15.1. por razão de interesse público;
 - 10.15.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 10.15.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 10.5.3 e 10.7.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Anjo da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cubatao.sp.leg.br e na plataforma do sistema escolhido.



12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cubatão/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar



no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Cubatão.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por campo próprio da plataforma eletrônica utilizada, bem como de forma física pelos seguintes meios:

13.3.1. Petição protocolizada no setor de protocolo da Câmara Municipal de Cubatão, em sua sede, durante o horário de funcionamento; e

13.3.2. Mensagem eletrônica (e-mail) a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@cubatao.sp.leg.br, instruída com os documentos e questionamentos pertinentes.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E O LICITANTE VENCEDOR

14.1. As comunicações entre a Câmara Municipal de Cubatão e o licitante vencedor, durante a fase de execução contratual, deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

14.2. São considerados meios de comunicação formal entre a Câmara Municipal de Cubatão e o licitante vencedor:

14.2.1. correspondência via postal com aviso de recebimento ou por telegrama;

14.2.2. intimação ou notificação pessoal, provada com a assinatura do representante legal do licitante vencedor ou de preposto por ele indicado;

14.2.3. mensagem eletrônica (e-mail);

14.2.4. qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado (art. 26, § 3º, da Lei Federal n. 9.784/1999), inclusive mensagem de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar).

14.3. Para os fins previstos nesta Seção, são obrigações do licitante vencedor:

14.3.1. informar o endereço completo da sua sede ou da filial encarregada da execução contratual;

14.3.2. informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone;

14.3.3. confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas (e-mail) enviadas pela Câmara Municipal de Cubatão, observando o prazo de confirmação expressamente indicado em cada mensagem;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

14.3.4. manter atualizados, durante o prazo de vigência do contrato, o endereço da sua sede ou manter atualizados, durante o prazo de vigência do contrato, o endereço da sua sede ou filial encarregada da execução contratual, o endereço eletrônico e o número do telefone a serem utilizados para contatos e/ou comunicações com a Câmara Municipal de Cubatão.

- 14.4. Na hipótese de descumprimento injustificado, pelo licitante vencedor, da obrigação de responder às mensagens eletrônicas (e-mail), será considerada presumida sua cientificação a respeito do teor de cada mensagem, uma vez que o endereço eletrônico será indicado pelo próprio licitante vencedor.
- 14.5. A não observância, sem justificativa, por parte do licitante vencedor, das obrigações previstas nesta Seção será considerada descumprimento contratual. Nessa hipótese, o licitante vencedor poderá ser penalizado com as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos, assegurada a prévia e ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cubatão, acessível através do endereço eletrônico www.cubatão.sp.leg.br.
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 15.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
 - 15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 15.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 15.11.4. ANEXO IV – Termo de ciência e de notificação.

Cubatão, de de 20.....

JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano de Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(copiar de arquivo próprio)

ANUNCIADA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

APÊNDICE I DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(copiar de arquivo próprio)

MINUTA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Processo de Compra nº 20/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E
.....

A Câmara Municipal de Cubatão, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, na cidade de Cubatão/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Compra nº 20/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria CMC nº 139/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, EM RECIPIENTES DE 13 E 45 QUILOGRAMAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Carga de GLP – 13 Kg Carga de gás liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botijão de 13 quilogramas, material chapa aço, tipo gás propano-butano, aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT nº 8.460.	Botijão 13kg	24	R\$	R\$
02	Carga de GLP – 45 Kg Carga de gás liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botijão de 45 quilogramas, material chapa aço, tipo gás propano-butano, aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT nº 8.460.	Botijão 45kg	24	R\$	R\$
VALOR TOTAL:					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação da contratação no PNCP.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30.8.2024, conforme pesquisa de preços promovida pela Câmara Municipal de Cubatão, como exposto na nota técnica de pesquisa de preços que instrui o processo.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Cubatão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 e 11.1.8, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



- 11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3; de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 11.2.4.4. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 15% (quinze) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 11.2.4.5. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 11.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

312

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, instituído no âmbito estadual.



11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou



atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Aniversário da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cubatão, de de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

314

Representante legal do CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINUTA



ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, na cidade de Cubatão/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr., RG nº, CPF nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2024, publicada no de/...../202....., processo de compra nº 20/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o eventual fornecimento de **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, EM RECIPIENTES DE 13 E 45 QUILOGRAMAS**, especificados no Item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

315

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo validade ou garantia
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA COZINHA. Fornecido em vasilha, com capacidade para 13 quilogramas do produto. Composição básica: propano e butano.	Botijão	24	-	...	
02	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA COZINHA. Fornecido em vasilha, com capacidade para 45 quilogramas do produto. Composição básica: propano e butano.	Botijão	24	-	...	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando a capacidade de gerenciamento do órgão gerenciador e tratar-se do fornecimento potencial de insumos associados às necessidades da Câmara Municipal de Cubatão.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

316

- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto nesta Ata, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de



classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



5.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados; nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao



fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. escumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Edital e nesta Ata será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.



8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicarão aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cubatão, de de 202....

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

319

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Anos da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

320

PROCESSO DE COMPRA N. 20/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA

OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO – GÁS GLP 13KG E 45KG

ENCAMINHAMENTO

Ao Diretor Secretário,

1. Em cumprimento ao parecer exarado pela Procuradoria Legislativa (f. 213-273), no que compete e está ao alcance desta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, **foram tomadas as seguintes providências de saneamento:**

- a) Juntada de justificativa, a ser assinada pelo Presidente desta Casa, sobre a não divulgação da Intenção de Registro de Preços, ante a decisão de a Câmara ser a única contratante (f. 275);
- b) Juntada das portarias de designação da Comissão de Planejamento e da Comissão de Contratação (f. 276-277);
- c) Alteração da redação do item 1.5 do termo de referência, passando a constar o seguinte: "O prazo de vigência da contratação decorrente da ata de registro de preços será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação da contratação no PNCP";
- d) Alteração da redação do item 5.1 do termo de referência, passando a constar o seguinte: "O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura de cada contrato, em remessa única";
- e) Alteração da redação do item 5.4, passando a constar o seguinte: "Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior";
- f) Alteração das redações dos itens 8.19 e 8.20 do termo de referência, passando a constar o seguinte: "8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre";



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

321

- g) Supressão dos itens 7.25 a 7.29 do termo de referência;
- h) Alteração da redação do item 8.23 do termo de referência, passando a constar o seguinte: "Dispensada, com fundamento no art. 70, inciso III, c/c art. 6º, inciso X, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, tendo em vista que os produtos licitados deverão ser fornecidos com prazo de entrega de até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, conforme subitem 5.1 deste Termo de Referência";
- i) Alteração da redação da cláusula 9.1 do termo de referência, para retificação do valor total estimado, bem como supressão do item IV do item 9.2;
- j) Alteração da redação do item 4.1 e subitens respectivos do termo de referência, bem como acréscimo dos itens 4.2 e 4.3, bem como alteração do item XIII do ETP;
- k) Supressão do item 3.1.1 da minuta do edital;
- l) Supressão do item 3.7 da minuta do edital;
- m) Supressão da cláusula 4.3 e renumeração, bem como alteração da redação da cláusula 4.7;
- n) Alteração da redação do item 6.18 da minuta do edital, com a supressão dos subitens que mencionavam empates sobre itens não exclusivos para ME e EPP;
- o) Alteração das redações dos itens 4.2, 4.11, 4.12, 4.13 e 6.19, bem como supressão do item 4.12.2, todos da minuta do edital, para suprimir menção ao critério de maior desconto nos lances;
- p) Alteração do item XI do ETP, para prever a necessidade de observância da necessidade de nomeação do fiscal do contrato e o rol de cadastros a serem consultados antes da contratação;
- q) Alteração da redação do item 8.4 da minuta do edital, passando a constar o seguinte: "Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de cópia, a prova desta poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.";
- r) Alteração do termo "sistema" por "Sicaf" nas respectivas menções do item 8 da minuta do edital;
- s) Acréscimo do item 8.1.1 na minuta do edital;
- t) Alteração da redação do item 8.8. da minuta do edital;
- u) Alteração da redação do item 2.1 da minuta do termo de contrato, passando a constar a seguinte redação: "O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação da contratação no PNCP”;
- v) Supressão do item 8.11.2 da minuta do edital;
 - w) Supressão dos itens 2.3 e 2.4 da minuta do termo de contrato;
 - x) Alteração da redação do item 1.1 da minuta do contrato, passando a constar o seguinte: “O objeto do presente instrumento é o FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, EM RECIPIENTES DE 13 E 45 QUILOGRAMAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência”;
 - y) Alteração da redação do item 9.7.3. da minuta do contrato;
 - z) Alteração da redação do item 3.1 da minuta da ata de registro de preços, passando a constar o seguinte: “Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando a capacidade de gerenciamento do órgão gerenciador e tratar-se do fornecimento potencial de insumos associados às necessidades da Câmara Municipal de Cubatão”;
 - aa) Alteração da redação do item 4.4.1 da minuta da ata de registro de preços, passando a constar o seguinte: “Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário”;
 - bb) Supressão do Anexo IV da minuta do edital e conseqüente renumeração do Anexo V.

2. Quanto à ausência das páginas 7 a 20 dos autos, acredita-se que tenha sido equívoco de numeração da página seguinte à página 6, de modo que, como consta a informação de “processo de compra n. 20/2024”, deu-se seqüência, por engano, como sendo a página 21 a seguinte. Assim, para não ser necessária a renumeração de todas as páginas que compõem o feito, considera-se justificado tal aspecto, devendo-se considerar a numeração constante dos autos.

3. Com o refazimento dos elementos que instruem o processo, a eventual ausência da assinatura do Assessor de Planejamento de Compras e Contratações indicado nos autos poderá ser suprida pela assinatura do Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações.

4. Sobre o formato de tramitação do processo, esta Comissão de Planejamento tem dado andamento nos autos físicos que recebe, não possuindo ingerência sobre tal aspecto, mas reforça que, nos termos do que apregoa o inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, no processo licitatório, os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

5. Acerca do catálogo eletrônico, é imperioso ressaltar que esta Casa ainda não o criou, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que o mesmo dispositivo preceitua que será “admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos”. A Portaria CMC nº 139/2023 dispõe, em seu art. 41, que “A Câmara Municipal poderá elaborar ou utilizar os dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município ou do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal”. Ambos os comandos legais trazem verbos que não demonstram a obrigatoriedade ou o dever de utilizar o catálogo de padronização federal.

6. Outrossim, ainda em relação ao catálogo eletrônico de padronização, o art. 7º da Portaria CMC nº 139/2023 prevê, no que tange ao tema:

Art. 7º Para **elaboração do plano de contratações anual**, as unidades gestoras deverão elaborar documentos de formalização de demanda em duas vias, sendo uma via em arquivo PDF, assinada digitalmente pelo chefe da unidade gestora, e outra via em arquivo Excel, com as seguintes informações:

[...]

§ 2º Para cumprimento do disposto no *caput*, sem prejuízo da utilização de sistema de catalogação próprio da Câmara Municipal de Cubatão, **a unidade gestora observará, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal. [...] – destacou-se.**

7. Conforme se observa, os códigos dos materiais extraídos do catálogo de padronização já deveriam ser gerados e atribuídos aos respectivos itens a serem contratados quando da feitura do Plano de Contratações Anual, de competência das unidades gestoras em conjunto com a Supervisão de Compras e Contratos desta Casa, considerando as atribuições desta última, que constam do inciso IV e IV-A do Anexo XI da Lei Municipal nº 3.364/2010. É de se ressaltar, contudo, que os itens que compõem o PCA e que, conseqüentemente compõem os processos que chegam à Comissão de Planejamento, não estão sendo acompanhados da indicação dos códigos de padronização exigidos pelo parecer jurídico.

8. Inobstante tudo o quanto exposto, e diferentemente do que foi apontado no parecer jurídico, esta Comissão de Planejamento indicou os códigos de padronização do catálogo do governo federal, conforme se extrai da tabela constante do item 1.1 do termo de referência, coluna “código”. Para evitar outras digressões, foi alterado o campo da coluna para “Código CATMAT sugerido”.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

324

9. A respeito da indicação, no parecer jurídico, de que não se está seguindo a padronização das minutas, inclusive com determinação de que haja o destaque dos pontos que forem alterados (em relação às minutas disponibilizadas pela AGU), é de se ressaltar que, nos termos do que preceitua o inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, os órgãos de assessoramento jurídico (Procuradoria Legislativa) e de controle interno (Comissão de Controle Interno) desta Câmara Municipal não expediram qualquer ato, até o presente momento, que indique quais os instrumentos padronizados a serem utilizados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

10. Na mesma esteira do que dispõe o inciso II do artigo 19 da Lei Federal nº 14.133/2021 sobre o catálogo de padronização, o inciso IV do mesmo artigo assevera que será “admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos”. Acontece que não houve qualquer diretriz normativa sobre a adoção expressa, nesta Casa, de tais minutas. A Comissão de Planejamento de Compras e Contratações tem as utilizado por falta de referência de qualquer outra, mas sem o dever, salvo melhor juízo, de as adotar até o momento.

11. Registra-se, mais uma vez, que a versão final da minuta do edital deverá ser confeccionada pelo Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, uma vez que as informações finais de data e hora, a escolha da plataforma e o preenchimento de ajustes e requisitos específicos da plataforma escolhida para o processamento do certame são de competência de tal departamento, em conjunto com a Administração desta Casa. Para tanto, esta Comissão compartilhará o arquivo digital da aludida minuta – e dos anexos – para a respectiva feitura final do documento.

12. Nessa esteira, após os devidos ajustes acenados pela Procuradoria Legislativa, **anexam-se os novos arquivos do termo de referência (f. 278-286-v), do ETP (f. 287-290-v) e da minuta do edital (f. 291-319-v), sugerindo-se que sejam adotadas as demais providências que a Administração entender pertinentes, com o ulterior encaminhamento ao Agente de Contratação para deflagração dos procedimentos referentes ao certame de que se trata, observando-se as diretrizes apontadas no parecer jurídico.**

Cubatão/SP, 21 de outubro de 2024.


Daniel José Feitosa Santos

Coordenador da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2232

325Am

Sr. Presidente,
Trata-se de Pregão, na forma eletrônica para o registro de preços para o fornecimento de gás GLP de cozinha de 13 Kg e de 45 Kg, com base no art. 40, II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer da Procuradoria Legislativa, às fls. 213/273 exarada pelo Dr. Allan Vinicius de Moura, acolhido, às fls. 274 pelo Procurador Geral Legislativo, e ainda a retificação e manifestação por parte da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, às fls. 275/319 e 320/324, respectivamente, quanto aos apontamentos exarados, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo, assim, Vossa Excelência autorizar o aludido certame nos termos da legislação vigente.

Solicito, outrossim, seja o presente encaminhado ao Agente de Contratação para a adoção das providências cabíveis e prosseguimento do certame.

Cubatão, 23 de outubro de 2024.

Áureo Tupinambá de O. Fausto Filho
Diretor-Secretário

Sr. Agente de Contratação,
Diante do parecer da Procuradoria Legislativa (213/273) e manifestação supra apresentada pelo Sr. Diretor-Secretário, autorizo o prosseguimento do certame e encaminho o presente para adoção das medidas necessárias

ao prosseguimento, bem como a publicação dos atos nos prazos legais, com posterior alimentação no Sistema AUDESP.
Cubatão, 23 de outubro de 2024.

JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente